

Grupo de trabalho entre comunidades (CWG)

sobre as funções relacionadas a nomes

Consulta pública sobre a versão preliminar da proposta de transição

1º de dezembro de 2014

Índice

A – HISTÓRICO E INTRODUÇÃO	6
B - VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA DE TRANSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO ENTRE COMUNIDADES (CWG) SOBRE AS FUNÇÕES RELACIONADAS A NOMES, ESTRUTURADA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ICG	13
1. Uso das funções da IANA pela comunidade	14
1.1. Funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes	16
1.1.1. Lista das funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes	16
Tabela 1 (T1) Lista das funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes	16
Tabela 2 (T2) Funções que não constam no contrato de funções da IANA.....	17
1.2. Descrição de funções	17
1.2.1. Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz (C.2.9.2)	17
1.2.2. Gerenciamento de solicitações de alterações de arquivo de zona raiz (C.2.9.2.a)	18
1.2.3. Gerenciamento de banco de dados e solicitações de alteração de “WHOIS” de zona raiz (C.2.9.2.b) ..	19
1.2.4. Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD) (C.2.9.2.c)	19
1.2.5. Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD) (C.2.9.2.d)	20
1.2.6. Automação de zona raiz (C.2.9.2.e)	21
1.2.7. Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínio raiz (DNSSEC) (C.2.9.2.f)	21
1.2.8. Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCR) (C.2.9.2.g)	22
1.2.9. Gerenciamento do repositório de práticas de IDN	22
1.2.10. Retirada da autorização de códigos de ccTLDs ISO 3166-1 desalocados.....	22
1.3. Registros envolvidos no desempenho das funções	23
1.4. Sobreposições ou interdependências entre as exigências da IANA e outras funções da comunidade de clientes.....	23

2.1.	Acordos pré-transição existentes - Fontes relevantes de políticas (seção 2A da RFP do ICG).....	24
2.1.1.	Fontes relevantes de políticas.....	24
	Tabela 3 (T3) - Fontes relevantes de políticas.....	24
2.1.2.	Descrição de documentos das principais políticas.....	27
2.1.2.1.	RFC1591	27
2.1.2.2.	ICP-1.....	27
2.1.2.3.	Processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO.....	28
2.1.2.4.	Princípios e orientações para a autorização e a administração de domínios de primeiro nível de códigos de países	29
2.1.2.5.	Estrutura de interpretação (FOI) de políticas e orientações atuais relativas à autorização e reautorização de nomes de domínios de primeiro nível de códigos de países.....	30
2.1.2.6.	Tramitação rápida (para ccTLDs de IDN)	30
2.1.3.	Acordos existentes	32
2.1.3.1.	Mapeamento das funções da IANA para fontes de políticas.....	32
	Tabela 4 (T4) - Mapeamento das funções da IANA para fontes de políticas	32
2.1.4.	Autorização e reautorização de ccTLDs.....	32
2.1.4.1.	Autorização e reautorização de ccTLDs nos termos da RFC1591	34
	Tabela 5 (T5) - Autorização e reautorização de ccTLDs nos termos da RFC1591	34
2.1.4.2.	Solicitação de uma cadeia de caracteres de ccTLD de IDN de acordo com a decisão da diretoria no processo de tramitação rápida para ccTLDs de IDN (não autorização).....	36
	Tabela 6 (T6) - Solicitação de uma cadeia de caracteres de ccTLD de IDN de acordo com a decisão da diretoria no processo de tramitação rápida para ccTLDs de IDN (não autorização)	36
2.1.4.3.	Descrição do processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO	40
	Tabela 7 (T7) - Descrição do processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO	40
2.1.5.	Autorização e reautorização de gTLDs	44
2.1.5.1.	Etapas do processo para autorização e reautorização de gTLDs.....	44
	Tabela 8 (T8) - Etapas do processo para autorização e reautorização de gTLDs.....	44
2.1.6.	Modificação de zona raiz para ccTLDs e gTLDs	46
2.1.6.1.	Etapas do processo para modificação do arquivo de zona raiz para ccTLDs e gTLDs.....	46
	Tabela 9 (T9) - Etapas do processo para modificação do arquivo de zona raiz para ccTLDs e gTLDs	46
2.1.7.	Descrição das etapas do processo de desenvolvimento e implementação de políticas de gTLDs.....	46
2.1.7.1.	Descrição das etapas do processo de desenvolvimento e implementação de políticas de gTLDs.....	46
	Tabela 10 (T10) - Descrição das etapas do processo de desenvolvimento e implementação de políticas de gTLDs	46

2.1.8.	Descrição dos processos de resolução de disputas de políticas	49
2.1.8.1.	ccTLDs - Incluído na parte de ccTLDs no início da seção.....	49
2.1.8.2.	gTLDs - Descrição dos processos de resolução de disputas de políticas de gTLDs.	49
Tabela 11 (T11) - Descrição dos processos de resolução de disputas de políticas de gTLDs.....		49
2.2.	Acordos pré-transição existentes – Supervisão e responsabilidade (seção 2B da RFP do ICG)	55
2.2.1.	Definições de supervisão e responsabilidade.....	55
2.2.2.	Supervisão e responsabilidade para os serviços e atividades de funções da IANA relativos a ccTLDs e gTLDs	55
2.2.3.	A NTIA como administrador do contrato de funções da IANA (ccTLDs e gTLDs)	56
2.2.3.1.	Mecanismos de apoio de supervisão da IANA do contrato de funções da IANA da NTIA para a atuação da NTIA como administrador do contrato	56
Tabela 12 (T12) – Lista dos mecanismos de apoio de supervisão da IANA do contrato de funções da IANA.....		56
2.2.3.2.	Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão	58
Tabela 13 (T13) - Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão.....		58
Tabela 14 (T14) - Outras funções afetadas pelas funções de supervisão		59
2.2.3.3.	Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?.....	59
2.2.3.4.	Jurisdição	60
2.2.4.	Análise independente das ações da diretoria (ccTLDs e gTLDs).	60
2.2.4.1.	Estatutos da ICANN relacionados à revisão independente das ações da diretoria da ICANN.....	60
Tabela 16 (T16) - Estatutos da ICANN relacionados à revisão independente das ações da diretoria da ICANN		60
2.2.4.2.	Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão:	61
2.2.4.3.	Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?.....	62
2.2.4.4.	Jurisdição	62
2.2.5.	A NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz (ccTLDs e gTLDs).....	62
2.2.5.1.	Supervisão como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz	62
Tabela 17 (T17) - Mecanismos de apoio de supervisão do contrato de funções da IANA		62
2.2.5.2.	Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão	63
Tabela 18 (T18) – Funções da IANA afetadas pela NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz		63
2.2.5.3.	Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?.....	64
2.2.5.4.	Jurisdição	64
2.2.6.	Aplicabilidade da legislação local para a administração, pelo operador de funções da IANA, de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs)	64
2.2.6.1.	Visão geral	64
2.2.6.2.	Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão da legislação local:	65

Tabela 19 (T19) - Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão da legislação local	65
2.2.6.3. Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?.....	66
2.2.6.4. Jurisdição	66
2.2.7. Fontes adicionais de responsabilidade para um número limitado de ccTLDs	66
2.2.7.1. Descrição	66
2.2.7.2. Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão:	68
Tabela 20 (T20) - Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão (fontes adicionais)	68
2.2.7.3. Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?.....	68
2.2.7.4. Jurisdição	69
3. Acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade	70
3.1. Introdução.....	70
3.2. Resumo da proposta de transição	71
3.3. Resumo dos acordos atuais.....	72
3.4. Alterações nos acordos existentes	74
3.4.1. A NTIA como administrador do contrato de funções da IANA – funções de contratação.....	74
3.4.2. A NTIA como administrador do contrato de funções da IANA – funções de administração.	74
3.4.2.1. Comitê permanente do cliente.....	75
3.4.2.2. Equipe de revisão de múltiplas partes interessadas (MRT).....	75
3.4.3. NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz.....	77
3.4.3.1. Publicação aberta de todas as solicitações de alteração da IANA.....	77
3.4.3.2. Certificação independente para solicitações de autorização e reautorização	77
3.4.3.3. Painel de recursos independente	77
3.4.4. Contrato de funções da IANA entre a ICANN e a NTIA.....	79
4. Implicações da transição - Em desenvolvimento	92
5. Requisitos da NTIA – Em desenvolvimento	93
6. Processo da comunidade – Em desenvolvimento.....	94
C - PROCESSO ATÉ O MOMENTO.....	95
Anexo 1 – Regulamento do grupo de trabalho entre comunidades (CWG) sobre as funções relacionadas a nomes	103
Anexo 2 – RFP do ICG	112
Anexo 3 – Membros e participantes	118

Anexo 4 – Fluxogramas	125
Anexo 5 – Versão preliminar dos princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de administração da NTIA	130

A – Histórico e introdução

Histórico

Esta consulta pública faz parte do processo associado ao anúncio do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, feito em 14 de março de 2014,¹ sobre sua intenção de transferir as principais funções de nomes de domínio da Internet (ou as funções da Autoridade para atribuição de números na Internet [IANA²]) para a comunidade global de múltiplas partes interessadas. Este documento é o resultado do trabalho realizado pela comunidade do sistema de nomes de domínio (DNS³) (a comunidade de nomes) para atender às exigências associadas a essa transição, conforme definido pelo grupo de coordenação da transição de administração (ICG) da IANA⁴. Para obter mais informações sobre o processo de transição, consulte <https://www.icann.org/stewardship-accountability>.

A IANA atualmente é um departamento da Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN⁵), a empresa privada norte-americana sem fins lucrativos que supervisiona a alocação global de endereços IP, a alocação de números de sistema autônomo, o gerenciamento de zona raiz no sistema de nomes de domínio (DNS), tipos de mídia e outros símbolos e números relacionados ao protocolo da Internet.

Antes do estabelecimento da ICANN, a IANA era administrada principalmente por Jon Postel, no Instituto de Ciências da Informação (ISI) da Universidade do Sul da Califórnia (USC), localizada em Marina Del Rey (Los Angeles), sob um contrato que a USC/ISI tinha com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, até que a ICANN assumiu a responsabilidade nos termos de um contrato com o Departamento de Comércio dos Estados Unidos⁶.

A maior parte do trabalho da ICANN está relacionada com o sistema de nomes de domínio global da Internet, incluindo o desenvolvimento de políticas para a internacionalização do sistema DNS, a introdução de novos domínios de primeiro nível (TLDs, Top Level Domains) e a operação de servidores de nome raiz. As instalações de números que a ICANN gerencia incluem os espaços de endereços de protocolo da Internet para IPv4 e IPv6 e a atribuição de blocos de endereços a registros regionais da Internet. A ICANN também mantém registros dos identificadores do protocolo da Internet.

¹ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

² <http://www.iana.org/>

³ http://en.wikipedia.org/wiki/Domain_Name_System

⁴ <https://www.icann.org/stewardship/coordination-group>

⁵ <https://www.icann.org/>

⁶ <http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/ianacontract.pdf>

Introdução

Este documento é uma versão preliminar da proposta do grupo de trabalho entre comunidades (CWG) sobre as funções relacionadas a nomes, um dos três grupos que envia uma proposta ao grupo de coordenação da transição de administração (ICG) do grupo de coordenação da transição de administração (ICG) da IANA ⁷, como parte do processo geral da transição da administração da IANA . Como foi observado no regulamento do CWG , o processo de transição da administração da IANA está ocorrendo em conjunto com um processo paralelo e relacionado de aprimoramento da responsabilidade da ICANN.

O plano de trabalho do CWG (para desenvolver uma proposta de transição para as funções relacionadas a nomes) inclui a exigência de uma consulta pública sobre a versão preliminar da proposta como parte de nosso compromisso com a abertura e a inclusão de toda a comunidade da Internet. A publicação desta versão preliminar da proposta tem como objetivo a comunicação de sua atual forma, buscando contribuições para aperfeiçoar o conteúdo.

O CWG espera obter os resultados desta consulta pública em todos os elementos da proposta atual a fim de auxiliar na finalização dos aspectos principais de sua proposta de transição e, para isso, **são destacadas algumas questões abertas específicas e feitas perguntas específicas mais adiante, nesta introdução**. No entanto, ao apresentar esta versão preliminar da proposta na forma atual, o CWG está ciente de que alguns opinam que ainda devem ser consideradas alternativas a esta proposta (em vez do respectivo refinamento). O CWG permanece aberto para ouvir esses pontos de vista.

Os principais prazos do plano de trabalho do CWG são:

- 6 de outubro: primeira reunião do CWG
- 1º de dezembro: data de publicação da versão preliminar da proposta para comentários públicos
- 19 de janeiro: envio da proposta final do CWG às organizações regulamentadas
- 31 de janeiro: envio planejado da proposta final do CWG ao ICG

O CWG é formado por 119 pessoas, organizadas em 19 integrantes, indicados e subordinados às organizações regulamentadas, e mais de 100 participantes individuais⁸. O CWG é um grupo aberto. Qualquer pessoa interessada no trabalho do CWG pode participar. Os participantes podem ser pessoas independentes ou pertencentes a uma organização regulamentada, um grupo de partes interessadas ou uma organização não representada no CWG ou atualmente ativa na ICANN.

O CWG estruturou seu trabalho em sete subgrupos com base nas seções da solicitação de propostas (RFP) do ICG . São eles:

⁷ Anexo 2 deste documento

⁸ Anexo 3 deste documento

- 1 Descrição do uso das funções da IANA pela comunidade
- 2.1 Acordos pré-transição existentes – Fontes de políticas (seção 2A da RFP do ICG)
- 2.2 Acordos pré-transição existentes – Supervisão e responsabilidade (seção 2B da RFP do ICG)
- 3 Acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade
- 4 Implicações da transição
- 5 Requisitos da NTIA
- 6 Processo da comunidade

As versões finais das seções 1, 2.1 e 2.2 que descrevem a situação atual foram concluídas na reunião de Frankfurt de 19 de novembro de 2014.

A seção 3 (Acordos pós-transição propostos), que é o centro da proposta de transição, é um trabalho ainda em andamento, porque nem todos os detalhes foram definidos na data de publicação desta versão preliminar. Embora faltando alguns detalhes, as informações fornecidas nessa seção devem ser suficientemente detalhadas para facilitar o comentário da comunidade sobre todos os principais componentes.

As seções 4, 5 e 6 estão sendo elaboradas no momento e dependem diretamente das escolhas finais que serão feitas para a seção 3.

O Anexo 6 desta proposta apresenta a *Versão preliminar dos princípios e critérios que devem sustentar as decisões sobre a transição da administração da NTIA*. Embora ainda não finalizados, esses princípios devem fornecer ao leitor um contexto sobre como o CWG está buscando atingir adequadamente todos os seus objetivos.

Principais áreas para trabalho adicional

O CWG está ciente de que os seguintes pontos e perguntas devem ser analisados e continuará seu trabalho sobre estas e outras questões durante a consulta pública:

- Em relação à coordenação com o respectivo grupo de trabalho entre comunidades sobre o aperfeiçoamento da responsabilidade da ICANN (CCWG-Responsabilidade)
 - Os presidentes conjuntos do CWG emitiram uma declaração de atualização em 28 de novembro de 2014 que tratou sobre esse ponto⁹:

....Também observamos que uma área particular de atenção para o CWG é garantir a coordenação eficiente com o processo paralelo e relacionado sobre aperfeiçoamento da responsabilidade da ICANN. Para tanto, os presidentes conjuntos do CWG se reuniram em 28 de novembro de 2014 com os presidentes conjuntos da equipe de versão preliminar do grupo de trabalho entre comunidades (CCWG) sobre o aperfeiçoamento da responsabilidade da ICANN,

⁹ <https://www.icann.org/news/announcement-2014-11-28-en>

dos quais pelo menos um (Thomas Rickert) entendemos que permanecerá como presidente conjunto do CCWG sobre aperfeiçoamento da responsabilidade da ICANN. Reconhecendo que os dois grupos entre comunidades estão em diferentes pontos de seu trabalho, foi discutido que o CWG sobre as funções relacionadas a nomes poderia fazer uma contribuição para o CCWG sobre responsabilidade auxiliando a identificar os mecanismos de responsabilidade que representem condições necessárias para a transição da administração. Para tanto, nós (os presidentes conjuntos do CWG) planejamos trabalhar com nosso CWG para identificar essas condições necessárias para a transmissão ao CCWG sobre responsabilidade a fim de auxiliar seu trabalho e, acima de tudo, combinar com os presidentes conjuntos do CCWG sobre a responsabilidade de modo permanente.

- A seção 3.1 deste documento também trata desse ponto:

É importante observar que vários elementos desta proposta estão inter-relacionados e são interdependentes com o processo de responsabilidade da ICANN e, assim, estão sujeitos aos resultados do CCWG-Responsabilidade. Concorda-se, de modo geral, que a transição não deve ocorrer enquanto:

- *Os mecanismos necessários de responsabilidade não forem identificados pela responsabilidade do CCWG,*
 - *Os mecanismos de responsabilidade e outras melhorias que a comunidade determinar necessários para a pré-transição não forem colocados em prática,*
 - *Acordos e outras garantias não estiverem em vigor para garantir a implementação pontual dos mecanismos que o CCWG-Responsabilidade decidir que possam ser implementados após a transição.*
- Em relação ao trabalho em andamento do CWG
 - Isso incluirá:
 - Obter parecer jurídico relativo à Contract Co. e refinar ainda mais os detalhes dessa entidade.
 - Considerar o escopo e a composição das duas entidades principais na estrutura proposta: o comitê permanente do cliente e a equipe de análise de múltiplas partes interessadas.
 - Considerar questões de financiamento
 - Considerar se a função de aprovação atualmente exercida pela NTIA deve continuar após a transição e, em caso afirmativo, como?
 - Considerar se a IANA deve ser obrigada a certificar legalmente, para a autorização e a reautorização de ccTLDs, que atendeu à política

- Considerar detalhes pertencentes aos mecanismos de recursos para as ações ou falta de ações da IANA
- Preencher as seções 4, 5 e 6 da RFP do ICG

Áreas específicas de contribuição durante o período de comentários públicos

O CWG está buscando ativamente a contribuição de entrevistados tanto sobre sua proposta em geral como em relação às seguintes opções e perguntas específicas:

- Contribuição sobre possíveis modificações na análise independente de ações da diretoria (seção 3.3 deste documento) – Este acordo é independente das funções da NTIA e pode continuar sem o envolvimento da NTIA nas funções da IANA. A análise independente das ações da diretoria aplica-se a todas as ações da diretoria da ICANN que abrangem decisões não referentes a DNS e, assim, podem estar além do escopo deste regulamento do CWG. No entanto, na ausência de supervisão e responsabilidade da NTIA, o CWG está considerando se esta análise deve estar vinculada a decisões de autorização/reautorização e, possivelmente, em relação a outras decisões que afetam diretamente a IANA ou as funções da IANA. O CWG proporá acordos para garantir que todas as ações do operador de funções da IANA relativas a TLDs sejam submetidas a um processo semelhante.
- Contribuições sobre uma possível modificação nas responsabilidades da NTIA na função de administrador do processo de gerenciamento de zona raiz (seção 3.4.3 deste documento) – Atualmente a IANA deve enviar uma solicitação de todas as alterações na zona raiz ou no banco de dados WHOIS de zona raiz à NTIA. A NTIA verifica a solicitação e depois autoriza o mantenedor de zona raiz a fazer a alteração. O CWG está cogitando substituir este processo pelo seguinte:
 - Publicação aberta de todas as solicitações de alteração da IANA - a IANA será obrigada a publicar abertamente todas as solicitações de alterações no arquivo de zona raiz ou no banco de dados WHOIS de zona raiz como uma notificação de que foi feita uma alteração. A IANA também continuará sendo obrigada a produzir e publicar relatórios de autorização e reautorização.

- Certificação independente de solicitações de autorização e reautorização - o CWG está cogitando substituir a função de autorização, pelo menos com relação a ccTLDs, por um parecer por escrito de um conselho (independente da ICANN) de que cada solicitação de autorização e reautorização atende às exigências da política citadas nos relatórios publicados abertamente. O CWG ainda está no processo de discutir se e como substitui a função de autorização desempenhada atualmente pela NTIA com relação às solicitações de autorização e reautorização, especialmente para gTLDs.
- Quem deve ter uma posição com o painel de recursos independentes? (seção 3.4.3.2 deste documento) – O CWG recomenda que todas as decisões e ações (inclusive falta de ação deliberada) do operador de funções da IANA que afetam a zona raiz ou o banco de dados WHOIS de zona raiz sejam submetidos a um painel de recursos independente e vinculante. O mecanismo de recursos também deve abranger qualquer ação de implementação de políticas que afete a execução de alterações no arquivo de zona raiz ou no WHOIS de zona raiz e como as políticas relevantes são aplicadas. Quando surgirem disputas referentes à implementação das “políticas relacionadas à IANA”.
- Principais disposições de contratação – o quadro localizado no final da seção 3 apresenta disposições importantes que deveriam ser obrigatórias no primeiro contrato entre a ICANN e a nova entidade contratada “Contract Co.”. Várias disposições provêm do contrato atual de funções da IANA e há propostas para que sejam mantidas no novo contrato, tanto na forma original como na modificada. Várias destas disposições contêm opções ou perguntas sobre as quais o CWG também gostaria de receber contribuição.

Contribuição sobre uma solução alternativa específica (ICANN)

O CWG também busca contribuição sobre uma opção alternativa específica que surgiu no CWG e que contempla todas as responsabilidades da NTIA que estão sendo transferidas para a ICANN. Esta opção exigiria um aumento na responsabilidade da ICANN perante suas comunidades constituintes e também a adoção de mecanismos de arbitragem vinculantes (essas recomendações podem estar além do escopo do CWG e provavelmente ficarão com o CCWG-Responsabilidade ou outros grupos). Observe que essa opção integrada afetaria a facilidade ou capacidade futura de propor outro operador de funções da IANA (que não seja a ICANN). No entanto, para garantir que tenha havido uma consideração apropriada dessa opção, o CWG gostaria de receber a contribuição da comunidade sobre o apoio ou não a esse conceito.

O CWG pediria a todas as partes interessadas que comentem esta versão preliminar até 22 de dezembro de 2014 às 23h59 UTC, por meio da caixa de comentários públicos que pode ser encontrada em <https://www.icann.org/public-comments>.

Jonathan Robinson e Lise Fuhr

Presidentes conjuntos do grupo de trabalho entre comunidades (CWG) sobre as funções relacionadas a nomes

B - Versão preliminar da proposta de transição do grupo de trabalho entre comunidades (CWG) sobre as funções relacionadas a nomes, estruturada de acordo com as exigências do ICG

Introdução

Embora seja apenas uma das três comunidades operacionais atendidas pelo contrato de funções da IANA, a comunidade de nomes constitui o conjunto mais complexo de questões e exigências.

Um número grande e crescente de empresas e organizações depende dos serviços prestados pelo operador de funções da IANA para garantir sua presença na Internet. Para a organização individual, esses serviços são essenciais, ainda que raros. No total, eles representam a conexão mais significativa entre a rede e os usuários da Internet.

Em grande parte, o operador de funções da IANA executa uma função de verificação para a comunidade de nomes. Grande parte do trabalho é *pro forma*. No entanto, devido à complexidade inerente dos nomes, que têm significados diversos e culturalmente específicos, essas funções não servem bem a um conjunto geral de regras ou processos rígidos.

Na comunidade de nomes, existem vários subgrupos que compartilham os mesmos requisitos e relações amplas com o operador de funções da IANA (atualmente a ICANN). Entretanto, esses grupos têm diferenças acentuadas entre eles. Os subgrupos são descritos na seção 1 abaixo.

É importante para a estabilidade geral da Internet que cada grupo, independentemente do porte, possa abordar e usar as funções da IANA em seus próprios termos. Dessa forma, a comunidade de nomes desenvolveu uma proposta para a transição da função da NTIA e do contrato de funções da IANA que reconhece as diversas necessidades desses grupos.

1. Uso das funções da IANA pela comunidade

A comunidade de nomes incorpora vários grupos diferentes, cada um com suas próprias necessidades e exigências. Essas diferenças são significativas o suficiente para que, no setor do sistema de nomes de domínio, tenham seus próprios representantes, organizações, reuniões e processos de políticas e sejam quase sempre mencionadas com prefixos diferentes.

A divisão mais significativa aparece na forma de domínios de primeiro nível de "códigos de países" (ccTLDs) e domínios "genéricos" de primeiro nível (gTLDs).

Em grande parte, os ccTLDs, como o termo "códigos de países" sugere, são representantes de países e territórios individuais, sendo autônomos nos órgãos globais da Internet e em seu próprio grupo. Cada ccTLD está em posição de desenvolver suas próprias políticas e, conseqüentemente, várias das decisões tomadas sobre o funcionamento de um ccTLD são culturalmente específicas. É obrigatório que o contrato administrativo do ccTLD resida no país ou território associado a esse ccTLD¹⁰.

Isto não quer dizer que todos os ccTLDs são diferentes: em vários casos, o compartilhamento de informações entre eles fez com que vários adotassem abordagens semelhantes para uma série de questões diferentes. Entretanto, cada ccTLD insistirá em seu direito de decidir e desenvolver sua própria abordagem,

A situação é muito diferente com os gTLDs. Os operadores de gTLDs são, quase sem exceções, ligados por um só conjunto de políticas, desenvolvidas coletivamente por meio dos processos de desenvolvimento de políticas da ICANN. Os direitos de um operador sobre um gTLD específico também são designados pela ICANN.

Essas diferenças fundamentais entre os ccTLDs e os gTLDs afetam não apenas o uso das funções da IANA, mas também a relação e o entendimento subjacente da função da IANA e de sua contratada, a ICANN. Onde pudesse haver oportunidades de simplificar processos para os gTLDs, dada a estreita relação entre um operador de gTLD, as funções da IANA e a ICANN, essa simplificação seria uma condenação para uma comunidade de ccTLD que houvesse rejeitado sistematicamente uma relação contratual com a ICANN.

Nos grupos de ccTLDs e gTLDs, há vários subgrupos significativos cujas características principais provavelmente permanecem inalteradas e, portanto, devem ser consideradas de forma equitativa.

Embora os ccTLDs tenham sido originalmente desenvolvidos com referência à norma internacional da Organização Internacional de Normalização Técnica (ISO) para representações de duas letras para países¹¹, nos últimos anos foram apresentados vários novos domínios de

¹⁰ Deve ser observado que essa exigência não pode ser aplicada de modo consistente em todos os casos. Um desses exemplos é o ccTLD da Antártida, considerando que não existem residentes permanentes nesse território.

¹¹ ISO 3166-1. Por exemplo, "DE" para Alemanha (Deutschland) e "US" para Estados Unidos ("United States"). Observação: também há várias exceções e singularidades, como o uso de "UK" para Reino Unido ("United

primeiro nível que representam versões no idioma local de um espaço de nome on-line do país¹². Esses nomes "internacionalizados" ou 'IDN ccTLDs' adotaram amplamente a mesma abordagem jurídica e filosófica que outros ccTLDs (particularmente em termos de autonomia do operador de funções da IANA e da ICANN). No entanto, eles também podem apresentar problemas únicos devido à natureza dos caracteres não latinos.

Nos ccTLDs, também existem dois grupos amplos de operadores: os que, por motivos culturais ou históricos, participam das atividades da organização de apoio a nomes de códigos de países (ccNSO) da ICANN (como membros ou não) e os que não participam dessas atividades¹³.

Independentemente desta distinção, a maioria dos gerentes de ccTLD não aceitarão alterações nos acordos atuais da IANA sem a consulta adequada e as salvaguardas apropriadas.

Na comunidade gTLD, há diferenças sutis que talvez devam ser levadas em conta. Por exemplo, na primeira rodada de novos gTLDs em 2001-2002, havia dois tipos de domínios genéricos de primeiro nível com cadeias de caracteres apresentadas, "patrocinadas" e "não patrocinadas" e cada um tinha tipos diferentes de acordos contratuais com a ICANN, bem como algumas variações nos processos de implementação de políticas. Da mesma forma, na onda atual de acréscimos de gTLDs nos termos do programa de novos gTLDs, há várias categorias sutilmente diferentes, desde solicitações baseadas na comunidade e solicitações "de marca" que exercerão maior controle sobre seus domínios, até solicitações que concordaram com exigências mais rígidas de registro, seja pela pressão de governos ou para se diferenciarem no mercado¹⁴.

Embora muitas dessas variações provavelmente não afetem as funções cotidianas da IANA, devido ao fato de que o operador de funções da IANA normalmente deve verificar as alterações em relação a políticas especificamente acordadas, qualquer acordo de transição necessitaria levar em conta essas complexidades.

Kingdom") em vez de "GB" para Grã-Bretanha (UK foi reservado para uso pela Grã-Bretanha pela ISO3166 e a opção de uso .UK x .GB foi feita antes da IANA padronizar o uso da ISO3166-1)

¹² Por exemplo, السعودية ('Al-Saudiah' em árabe, para Arábia Saudita) e 中国 ('Zhōngguó', o nome mais comum para China)

¹³ Por exemplo, embora haja 248 ccTLDs (sem incluir os ccTLDs de nomes de domínio internacionalizados [IDN]), os principais órgãos da organização para ccTLDs na ICANN, as organizações de apoio a nomes de códigos de países (ccNSO), contam com 152 membros (menos de 60% de todos os ccTLDs). [Dados exatos de 24 de outubro de 2014]

¹⁴ Para obter uma lista completa, consulte www.iana.org/help/eligible-tlds

1.1. Funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes

A tabela abaixo usa uma parte importante do atual contrato de funções da IANA¹⁵ para identificar funções e clientes diretos, divididos entre operadores de ccTLDs e gTLDs¹⁶:

1.1.1. Lista das funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes

Tabela 1 (T1) Lista das funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes

	NTIA Contrato Referência	Função	Usada por ccTLDs	Usada por gTLDs
T1-1	C.2.9.2	Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz	Sim	Sim
T1-2	C.2.9.2.a	Gerenciamento de solicitações de alterações de arquivo de zona raiz	Sim	Sim
T1-3	C.2.9.2.b	Gerenciamento de bancos de dados e solicitações de alteração de "WHOIS" de zona raiz	Sim	Sim
T1-4	C.2.9.2.c	Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)	Sim	Nº
T1-5	C.2.9.2.d	Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)	Nº	Sim
T1-6	C.2.9.2.e	Automação de zona raiz	Sim	Sim
T1-7	C.2.9.2.f	Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínio raiz (DNSSEC)	Sim	Sim
T1-8	C.2.9.2.g	Processo de resolução de reclamações do atendimento ao	Sim	Sim

¹⁵ O contrato de funções da IANA entre a NTIA e a ICANN pode ser encontrado em:

http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf

¹⁶ É totalmente reconhecido que os clientes indiretos das funções da IANA são muito importantes, mas não estão listados na tabela para economizar espaço.

	NTIA Contrato Referência	Função	Usada por ccTLDs	Usada por gTLDs
		cliente (CSCR)		

Observação: o aspecto principal em termos de uso nesta tabela é que há processos diferenciados para seleção ou alteração do operador de um ccTLD ou gTLD, desenvolvidos devido às diferenças fundamentais entre ambos, conforme observado acima.

Há duas outras funções e serviços que não constam na lista do contrato de funções da IANA, mas que são usadas pelas comunidades de nomes. A tabela abaixo descreve essas funções:

Tabela 2 (T2) Funções que não constam no contrato de funções da IANA

	Função	ccTLDs	gTLDs
T2-1	Repositório de práticas de IDN ¹⁷	Sim	Sim
T2-2	Retirada da autorização de códigos de ccTLDs ISO 3166-1 desalocados	Sim	Nº

1.2. Descrição de funções

1.2.1. Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz (C.2.9.2)

A "zona raiz" é o mais alto nível do sistema de nomes de domínio (DNS) e relaciona todos os domínios de primeiro nível disponíveis nesse sistema, completos com os detalhes técnicos associados.

Há uma variedade de detalhes distintos que cada operador pode fornecer em relação a seu domínio de primeiro nível (TLD)¹⁸, embora eles devam fornecer minimamente dois endereços de servidor de nomes (NS) que forneçam detalhes a todos os domínios sob esse TLD, por exemplo, 'example.com', e um registro agregado (A ou AAAA) que forneça um endereço IP legível por máquina para os mesmos servidores.

Além disso, os operadores de TLDs fornecem os detalhes de com quem se deve entrar em contato se houver algum problema. Esses detalhes incluem os de segurança, como "chaves de assinatura" usadas para verificar se os dados provêm da pessoa certa, e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) a fazer alterações nesses detalhes.

¹⁷ Consulte <https://www.iana.org/domains/idn-tables>

¹⁸ Consulte uma lista de tipos de registro de DNS em http://en.wikipedia.org/wiki/List_of_DNS_record_types

O operador de funções da IANA é responsável (entre outras tarefas de zona raiz¹⁹) por manter esses dados atualizados e disponibilizar continuamente as partes relevantes deles.

O processo pelo qual são acrescentados novos TLDs à zona raiz e são feitas alterações nos TLDs existentes consiste em três etapas, sendo cada uma atualmente operada por uma entidade diferente. Se um operador de TLD desejar fazer uma alteração, o processo adotado é o seguinte²⁰:

- i. A solicitação é enviada ao operador de funções da IANA (ICANN). A solicitação é validada (ela vem da pessoa certa?) e verificada (ela se enquadra na política do TLD?). Se tudo estiver correto, a solicitação é enviada ao administrador de zona raiz.
- ii. O administrador (governo norte-americano/NTIA) analisa a solicitação para certificar-se de que o operador de funções da IANA cumpriu a tarefa corretamente e depois a autoriza. A seguir, a solicitação é enviada ao mantenedor de zona raiz.
- iii. O mantenedor (VeriSign) verifica se a solicitação está tecnicamente correta, por exemplo, se um novo servidor de nomes está realmente on-line, e depois faz a alteração na própria zona raiz. Feito isso, é enviada uma notificação ao operador.

Este processo é realizado por meio de dois contratos separados: entre o operador e o administrador, e entre o administrador e o mantenedor.

1.2.2. Gerenciamento de solicitações de alterações de arquivo de zona raiz (C.2.9.2.a)

Este é o processo pelo qual as alterações são feitas na zona raiz (consulte a função 1 na tabela acima para obter mais detalhes). Para um TLD existente, a maioria das solicitações assumirá a forma de uma atualização das informações existentes, como o endereço para um novo servidor de nomes (e seu 'registro agregado' correspondente). Isso se reflete no "arquivo de zona raiz" que relaciona todos os TLDs.

Às vezes, a alteração é da pessoa que está autorizada a fazer futuras alterações, como no caso de alguém que troca de emprego ou de responsabilidades. Essas alterações são refletidas nas listas do 'WHOIS' que fornecem os detalhes de contato de cada operador de TLD²¹.

Ocasionalmente, há pequenas alterações técnicas, como a frequência com que um arquivo de TLD é atualizado.

Recentemente, os dois acréscimos mais significativos ao arquivo de zona raiz foram a criação de "chaves de assinatura" para os registros existentes devido à implementação do protocolo de segurança DNSSEC em TLDs individuais e a criação de TLDs totalmente novos quando o programa de novos gTLDs da ICANN tornou-se uma realidade. Em 2014, até o momento (23 de novembro), cerca de 450 novos domínios de primeiro nível foram acrescentados à zona raiz.

¹⁹ Os três arquivos públicos principais podem ser encontrados em <https://www.iana.org/domains/root/files>

²⁰ O gráfico oficial da NTIA para este processo pode ser encontrado em <http://www.ntia.doc.gov/legacy/DNS/CurrentProcessFlow.pdf>

²¹ Esses detalhes do WHOIS podem ser encontrados on-line, por meio da caixa de pesquisa do WHOIS da IANA em <https://www.iana.org/whois> ou em seu arquivo de banco de dados raiz em <http://www.iana.org/domains/root/db>

1.2.3. Gerenciamento de banco de dados e solicitações de alteração de “WHOIS” de zona raiz (C.2.9.2.b)

Embora esteja listada como uma função diferente no contrato atual de funções da IANA, na verdade, nada mais é do que uma parte da função 2: gerenciamento de solicitações de alterações dos operadores de TLDs.

O WHOIS contém detalhes de contato de cada operador de TLD, como o nome e a data de criação do TLD; seus servidores de nome primário e secundário; o nome, o endereço postal e de e-mail, o telefone e o fax de seus contatos administrativos e técnicos; e a data da última atualização do registro.

1.2.4. Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD) (C.2.9.2.c)

As relações entre os operadores de ccTLDs e o operador de funções da IANA variam muito devido a uma série de fatores históricos e culturais. Alguns poucos²² operadores de ccTLDs têm uma relação semelhante com os operadores de gTLDs porque assinaram um contrato com a ICANN como operadores de funções da IANA (normalmente denominado "Contrato de patrocínio"). Outros mais²³ têm acordos com a ICANN (novamente, como operadores de funções da IANA) que são caracterizados como uma "Estrutura de responsabilidade" ou uma "Troca de correspondências"²⁴ e não são juridicamente vinculantes. E, finalmente, a maioria dos ccTLDs não tem acordos formalizados com a ICANN.

Como normalmente não há uma relação contratual entre um ccTLD e o operador de funções da IANA, a "autorização e reautorização" de um ccTLD é um processo totalmente diferente do processo de autorização e reautorização de um gTLD. Em termos simples, "autorização" significa que uma organização ou pessoa em particular é identificada e reconhecida como responsável por um TLD específico e "reautorização" é quando essa organização ou pessoa é trocada.

O processo de autorização e reautorização de ccTLDs mudou significativamente ao longo dos anos e também variou entre os ccTLDs. Sua origem, no entanto, fundamenta-se em dois documentos: uma série de princípios escritos em 1994 pelo primeiro operador de funções da

²² Trata-se de 8 contratos de patrocínio e 7 memorandos de entendimento (MoUs).

²³ Havia 69 acordos em 28 de outubro de 2014.

²⁴ Uma lista completa está disponível em <https://www.icann.org/resources/pages/cctlds-2012-02-25-en>

IANA, Jon Postel²⁵, e outra lista de princípios produzida em 2000, atualizada mais tarde em 2005, pelo comitê consultivo governamental (GAC) da ICANN²⁶.

Foi lançada em 2011 uma atividade para aumentar a clareza do processo de autorização pela organização de apoio da ICANN para ccTLDs (a organização de apoio para nomes de códigos de países, ccNSO). Foi publicado um relatório final do grupo de trabalho da estrutura de interpretação (FOIWG) em outubro de 2014²⁷.

O contrato atual com a IANA contém uma cláusula²⁸ que identifica um amplo grupo de partes que poderiam ou deveriam ser consultadas caso a estrutura existente da política não trate de uma instância específica. Essas partes são: ICANN, IETF, IAB, os RIRs, operadores de domínio de primeiro nível, governos e a comunidade de usuários da Internet. Além disso, as "autoridades públicas relevantes" estão relacionadas como um grupo que deve ser consultado se for feita uma recomendação referente a uma autorização/reautorização que "não pertence nem está em consonância com uma estrutura de política existente".

Espera-se que as recomendações também levem em conta as "estruturas nacionais relevantes e as leis em vigor dentro da região em que o registro de TLD atua".

O resultado é um processo de autorização/reautorização amplamente adaptado a cada caso específico.

1.2.5. Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD) (C.2.9.2.d)

As regras e procedimentos de seleção ou alteração do operador de um gTLD são elaboradas pela ICANN, principalmente por meio de sua organização de apoio relevante, a organização de apoio a nomes genéricos da ICANN, ou GNSO.

Em setembro de 2013, o operador de funções da IANA publicou Documentação dos usuários sobre autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível²⁹ para

²⁵ RFC 1591, Estrutura e autorização do sistema de nomes de domínio, que pode ser encontrada em <https://www.ietf.org/rfc/rfc1591.txt>

²⁶ Os princípios de autorização e administração de domínios de primeiro nível de códigos de países de 2000 podem ser encontrados em <http://archive.icann.org/en/committees/gac/gac-ccldprinciples-23feb00.htm>. A versão atualizada em 2005 acrescentou o termo "Orientações" ao título e ressaltou o princípio de "subsidiariedade", ou seja, decisões tomadas em nível local, e pode ser encontrada em <https://archive.icann.org/en/committees/gac/gac-ccld-principles.htm>

²⁷ A Estrutura de interpretação das políticas e orientações atuais pertencentes à autorização e reautorização de nomes de domínio de primeiro nível de códigos de países pode ser encontrada em <http://ccnso.icann.org/workinggroups/foi-final-07oct14-en.pdf>

²⁸ Seção/parágrafo C.1.3.

²⁹ O download pode ser feito em formato PDF em <https://www.icann.org/en/system/files/files/gtld-drd-ui-10sep13-en.pdf>

comentários públicos³⁰. Não houve comentários, de forma que o documento permanece sendo o principal guia para o processo de autorização de gTLDs.

Em cada caso de autorização/reautorização, o operador de funções da IANA é obrigado a fornecer documentação verificando se foi seguida a estrutura da política acordada, inclusive com informações sobre como foram solicitadas as contribuições das "partes interessadas relevantes" e por que a decisão "apoia o interesse público global"³¹.

O novo programa de TLDs, que testemunhou a introdução de centenas de novos gTLDs na zona raiz em apenas alguns meses, ajudou a melhorar e padronizar esse processo de emissão de relatórios.

1.2.6. Automação de zona raiz (C.2.9.2.e)

Como várias alterações efetuadas na zona raiz são, na verdade, pro forma, houve uma exigência durante mais de uma década de um grau maior de automação³². O sistema "eIANA" foi apresentado em 2006 e concluído em 2008, possibilitando que os operadores de TLDs criassem um conjunto de edições na zona raiz que seriam então incluídas automaticamente em um novo arquivo de zona raiz com a função de administrador (consulte a função 1 na tabela) simplesmente auditando o processo.

Em 2011, foram feitas mais melhorias, inclusive uma interface da Web para fazer solicitações e transferências automatizadas de dados entre o operador de funções da IANA e o mantenedor de zona raiz³³.

Em 2012, o contrato revisado de funções da IANA e a NTIA exigia mais automação, incluindo, no mínimo, um sistema protegido de comunicações, a capacidade dos operadores de TLDs de gerenciar suas entradas de zona raiz e um banco de dados on-line que demonstrasse aos operadores de TLDs seu histórico de solicitações de alterações. Mais melhorias encontram-se em andamento.

1.2.7. Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínio raiz (DNSSEC) (C.2.9.2.f)

Um componente essencial do aumento de segurança no nível de zona raiz possibilitado pela introdução do sistema de segurança DNSSEC é a criação e o gerenciamento da "chave principal

³⁰ Os detalhes do período de comentários estão disponíveis on-line em: <https://www.icann.org/public-comments/gtld-drd-ui-policy-2013-09-10-en>

³¹ Exemplos desse processo em ação podem ser vistos com o novo gTLD .academia aqui: <http://www.iana.org/reports/c.2.9.2.d/20131212-academy>, incluindo um "relatório de prontidão" aqui: <http://www.iana.org/reports/2013/gtld-readiness-1-1336-51768.pdf>

³² Consulte, por exemplo, esta carta de 2005, onde o presidente da CENTR solicita uma maior automação das funções da IANA: <https://www.icann.org/en/system/files/files/kane-to-verhoef-19apr05-en.pdf>

³³ Consulte a apresentação do diretor de serviços técnicos da IANA, Kim Davies realizada na reunião da ICANN de Dacar em outubro de 2011 em <http://ccnso.icann.org/files/27465/presentation-root-zone-automation-davies-24oct11-en.pdf>

de assinatura", ou KSK³⁴. Desde junho de 2010 e depois aproximadamente a cada três meses, o operador de funções da IANA é responsável pela geração e publicação da KSK, que é então usada para assinar digitalmente a zona raiz e garantir que os TLDs possam comunicar-se com segurança.

A chave é criada em uma cerimônia elaborada que dura aproximadamente quatro horas e conta com aproximadamente 20 pessoas de todas as partes do mundo que desempenham uma função na criação da chave³⁵.

1.2.8. Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCR) (C.2.9.2.g)

Este é um processo típico de reclamação de clientes onde qualquer pessoa insatisfeita com os serviços da IANA pode enviar um e-mail a um endereço específico (escalation@iana.org) e ser incluída em um sistema de tíquetes³⁶. O sistema permite que as reclamações sejam encaminhadas da equipe do operador de funções da IANA à gerência da ICANN e, em última instância, ao presidente da ICANN se o cliente não estiver satisfeito.

1.2.9. Gerenciamento do repositório de práticas de IDN

O repositório da IANA de práticas de IDN de TLDs, também conhecido como o “Registro de tabela de idiomas de IDN”, foi criado para apoiar o desenvolvimento da tecnologia de IDN.

Especificamente, conforme descrito nas “Orientações para a implementação de nomes de domínio internacionalizados (IDNs)”:

Um registro publicará uma ou várias listas de pontos de código Unicode que são permitidos para registro e não aceitará o registro de nenhum nome que contenha um ponto de código não incluído nas listas. Cada uma dessas listas indicará o script ou idioma(s) que tem o objetivo de apoiar. Se uma política de registro tratar qualquer ponto de código de uma lista como uma variante de qualquer outro ponto de código, a natureza dessa variação e as políticas agregadas a ela serão claramente articuladas. Todas essas listas de pontos de código serão colocadas no repositório da IANA para práticas de TLDs de IDN em formato de tabela, juntamente com todas as regras aplicadas ao registro de nomes que contenham esses pontos de códigos, para que qualquer um desses registros possa ser aceito.

Além de tornar as tabelas de IDN publicamente disponíveis nos sites de registros de TLDs, os registros de TLDs podem registrar tabelas de IDN com o operador de funções da IANA, que, por sua vez, os disponibilizará on-line para acesso público³⁷.

1.2.10. Retirada da autorização de códigos de ccTLDs ISO 3166-1 desalocados

³⁴ Muito mais informações disponíveis em <https://www.iana.org/dnssec>

³⁵ Mais informações sobre as cerimônias de assinatura de chave estão disponíveis on-line em <https://www.iana.org/dnssec/ceremonies>

³⁶ Mas informações em <http://www.iana.org/help/escalation-procedure>

³⁷ Mais informações em <http://www.iana.org/help/idn-repository-procedure>

A lista ISO3166-1³⁸ é uma lista dinâmica que segue alterações políticas internacionais com relação a nomes de países e territórios adicionados ou modificados ou que estão sendo retirados de circulação. Por exemplo, a dissolução da Tchecoslováquia, que ocorreu em 1º de janeiro de 1993, foi um evento que testemunhou a divisão autodeterminada do estado federal da Tchecoslováquia em República Checa e Eslováquia. Assim, a IANA supervisionou a retirada do código de país .CS do uso ativo (embora atualmente não haja política oficial da ICANN para a retirada de ccTLDs, esta ação foi realizada com base em uma moção específica da diretoria da ICANN).

1.3. Registros envolvidos no desempenho das funções

Os registros envolvidos no desempenho das funções são: Arquivo de zona raiz e banco de dados do WHOIS de zona raiz.

1.4. Sobreposições ou interdependências entre as exigências da IANA e outras funções da comunidade de clientes.

O DNS exige que os endereços IP funcionem (tanto IPV4 como IPV6) a partir dos registros de endereços e oferece seus serviços com base em um grande número de protocolos desenvolvidos e mantidos pela IETF.

³⁸ ISO 3166 Lista um – Lista alfabética de nomes de países em inglês e seus elementos de código

2.1. Acordos pré-transição existentes - Fontes relevantes de políticas (seção 2A da RFP do ICG)

Há vários documentos importantes que definem como as atuais funções da IANA são desempenhadas. A distinção entre ccTLDs e gTLDs é reafirmada pelo fato de que cada grupo usa documentos diferentes como suas principais fontes de política. Com relação à autorização e reautorização dos ccTLDs, não há nenhum documento fonte: a política provém de RFCs, orientações e outra documentação.

2.1.1. Fontes relevantes de políticas

Tabela 3 (T3) - Fontes relevantes de políticas

	Título	Descrição	Criador	Data da criação original
T3-1	RFC1591 ³⁹	Criada pelo primeiro operador da IANA, Jon Postel, para descrever como eram executadas as funções da IANA.	IETF	Março de 1994
T3-2	Estatutos da ICANN ⁴⁰	As regras referentes ao desenvolvimento, atividades e desenvolvimento de políticas da Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN).	ICANN	Novembro de 1998 (várias revisões)
T3-3	ICP-1 ⁴¹	Uma reformulação do RFC1591 (fonte A) pela ICANN sobre o desempenho das funções da IANA.	ICANN	Mai de 1999
T3-4	Princípios da autorização e administração de domínios de primeiro nível de códigos de países ⁴²	Um esforço do comitê consultivo governamental da ICANN para esclarecer as regras sobre as autorizações e reautorizações de ccTLDs	GAC	Fevereiro de 2000

³⁹ <https://www.ietf.org/rfc/rfc1591.txt>

⁴⁰ Arquivo em <https://www.icann.org/resources/pages/archive-bc-2012-02-25-en>

⁴¹ <https://www.icann.org/resources/pages/delegation-2012-02-25-en>

⁴² <http://archive.icann.org/en/committees/gac/gac-cctldprinciples-23feb00.htm>

	Título	Descrição	Criador	Data da criação original
T3-5	Processo de desenvolvimento de políticas da GNSO (PDP GNSO) ⁴³	Estrutura para decidir como a organização de apoio a nomes genéricos (GNSO) da ICANN desenvolve e recomenda políticas à diretoria da ICANN. Anexo A dos estatutos da ICANN (fonte B).	GNSO	Dezembro de 2002 (revisões ocasionais)
T3-6	Processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO (ccPDP) ⁴⁴	Estrutura para decidir como a organização de apoio a nomes de códigos de países (ccNSO) da ICANN desenvolve e apresenta a recomendação da ccNSO à diretoria da ICANN. Anexo B dos estatutos da ICANN (fonte B).	ccNSO	Junho de 2003 (uso e revisões pouco frequentes)
T3-7	Princípios e orientações para a autorização e a administração de domínios de primeiro nível de códigos de países ⁴⁵	Uma versão revisada e substitutiva da fonte C pelo GAC para esclarecer regras sobre autorizações e reautorizações de ccTLDs.	GAC	Abril de 2005
T3-8	Manual do processo de desenvolvimento de políticas da GNSO ⁴⁶	Um manual para o processo seguido pela GNSO para desenvolver ou revisar as recomendações de políticas relacionadas a gTLDs (fonte E). Anexo 2 dos procedimentos operacionais da GNSO.	GNSO	Dezembro de 2011 (revisões ocasionais)

⁴³ Versão mais recente em <https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#AnnexA>

⁴⁴ Versão mais recente em <https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#AnnexB>

⁴⁵ <https://archive.icann.org/en/committees/gac/gac-cctld-principles.htm>

⁴⁶ Versão mais recente em <http://gnso.icann.org/en/council/annex-2-pdp-manual-26mar14-en.pdf>

	Título	Descrição	Criador	Data da criação original
T3-9	Orientações do grupo de trabalho da GNSO ⁴⁷	Um manual para os grupos de trabalho da GNSO, que é o formato atual usado para desenvolver recomendações de políticas novas ou revisadas. Anexo 1 dos procedimentos operacionais da GNSO.	GNSO	Abril de 2011 (revisões ocasionais)
T3-10	Manual do solicitante de novos gTLDs ⁴⁸	Regras sobre a solicitação e a avaliação de solicitações de novos domínios genéricos de primeiro nível.	ICANN	Junho de 2012
T3-11	Contrato de funções da IANA ⁴⁹	Contrato mais recente entre a ICANN e a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) para desempenhar as funções da IANA.	NTIA	Outubro de 2012
T3-12	Estrutura de interpretação de políticas e orientações atuais relativas à autorização e reautorização de nomes de domínios de primeiro nível de códigos de países ⁵⁰	Uma análise das políticas existentes sobre a autorização e reautorização de ccTLDs. Fornece orientações e recomendações para atender às políticas atuais.	ccNSO	Outubro de 2014
T3-13	Tramitação rápida (para ccTLDs de IDN)	Mecanismos para introduzir um número limitado de ccTLDs de IDN não controversos, associados aos códigos ISO 3166-1 de duas letras, para atender à demanda em curto prazo, enquanto a política geral está sendo adotada.	ccNSO	Novembro de 2009

⁴⁷ Versão mais recente em <http://gns0.icann.org/council/annex-1-gns0-wg-guidelines-26mar14-en.pdf>

⁴⁸ <http://newgtlds.icann.org/en/applicants/agb>

⁴⁹ http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf

⁵⁰ <http://ccns0.icann.org/workinggroups/foi-final-07oct14-en.pdf>

2.1.2. Descrição de documentos das principais políticas

Para proporcionar um contexto e entendimento mais amplos, apresentamos mais detalhes sobre documentos de várias das principais políticas.

2.1.2.1. RFC1591

Este documento foi elaborado nos primeiros tempos da Internet como uma "Solicitação de comentários" (RFC) pelo operador original de funções da IANA, Jon Postel. É um breve documento que tem por objetivo descrever como o sistema de nomes de domínio foi estruturado naquela época e quais regras estavam em vigor para decidir sobre sua expansão. A parte mais longa dele descreve os critérios de seleção para o gerente de um novo TLD e o que se esperava desse gerente.

A RFC1591 é um dos poucos documentos críticos que ajudaram a orientar o desenvolvimento da Internet e, conseqüentemente, tem um alto prestígio entre a comunidade técnica. Como foi criada vários anos antes da criação da ICANN, essa RFC é aceita de modo geral como a base da política para a administração de ccTLDs, dos quais a maioria não tem uma relação contratual com a ICANN.

Todos os ccTLDs⁵¹, independentemente de serem ou não membros da ccNSO da ICANN (fonte F), consideram a RFC1591 sumamente importante.

A RFC 1591 permanece como a base da relação entre os ccTLDs e o operador da IANA, como a conexão entre os nomes de ccTLDs⁵² e a norma internacional ISO 3166. As políticas contidas nesse documento permanecem diretamente aplicáveis a serviços novos e existentes, com as notáveis exceções de ccTLDs de IDN e DNSSEC de protocolos de segurança.

Embora o documento continue sendo importante para os gTLDs, seu impacto é menos significativo, porque quase todos os gerentes de gTLDs estão vinculados à ICANN por contrato e várias políticas aplicadas pelo operador da IANA foram revistas com o tempo, começando com a primeira rodada de novos gTLDs em 2001-2, por meio do processo de desenvolvimento de políticas da GNSO (fonte E) e de outros PDPs da GNSO.

2.1.2.2. ICP-1

Este documento do grupo de "política de coordenação da Internet" da ICANN foi um dos três criados logo após a criação da ICANN que tentaram esclarecer os principais detalhes de como o DNS deveria ser estruturado e executado.

⁵¹ Dos 248 ccTLDs (não incluindo os ccTLDs de IDNs), 152 são membros da ccNSO. Os demais estão fora do sistema da ICANN.

⁵² Por exemplo, "DE" para Alemanha (Deutschland) e "US" para Estados Unidos ("United States").

O documento atende especificamente à administração e autorização de ccTLDs e foi desenvolvido antes da criação da organização de apoio a nomes de códigos de países (ccNSO). Embora este documento argumente que não representa uma alteração na política, ele acabou sendo polêmico entre os gerentes de ccTLDs que o consideraram como uma reafirmação unilateral da RFC1591 pela ICANN.

No centro das preocupações dos gerentes de ccTLDs, estava a exigência de que todos os solicitantes que desejassem tornar-se gerentes de ccTLDs deveriam assinar um acordo contratual com a ICANN antes da autorização ou reautorização do ccTLD.

A ccNSO posteriormente rejeitou formalmente o documento (argumentando em um caso que ele "não era coerente com as regras e práticas atuais em diversas áreas"⁵³). Um documento semelhante, produzido pela IANA dois anos antes, também entrou em conflito com os gerentes de ccTLDs⁵⁴.

Essas reafirmações da RFC1591 (fonte A) sem consultar totalmente os gerentes de ccTLDs foi motivo de tensão entre a ICANN e os gerentes de ccTLDs e destaca a relação muito diferente entre os gerentes de ccTLDs e os gerentes de gTLDs quando se trata de funções da IANA. A ICANN não aplica mais os elementos mais controversos do ICP-1⁵⁵.

2.1.2.3. Processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO

Todos os membros da ccNSO estão vinculados pelo processo de desenvolvimento de políticas (PDP) em vigor na ICANN, e todos os serviços e atividades dos gerentes de ccTLDs estão abertos ao processo. De modo inverso, somente os membros da ccNSO estão vinculados pelos resultados de qualquer processo de política.

O processo é bem desenvolvido e documentado⁵⁶ e passou por várias versões. Em essência, ele contém os seguintes elementos:

- São consultadas todas as partes relevantes da estrutura da ICANN, com os gerentes de ccTLDs e com organizações regionais de ccTLDs⁵⁷
- A proposta está publicada para comentários públicos.

⁵³ Consulte o relatório final do grupo de trabalho de autorização, reautorização e retirada da ccNSO (2011) em: <http://ccnso.icann.org/workinggroups/final-report-drd-wg-17feb11-en.pdf>

⁵⁴ Boletim de notícias de ccTLDs nº 1 (1997): <https://www.iana.org/reports/1997/cctld-news-oct1997.html>

⁵⁵ O contrato de funções da IANA da NTIA somente menciona a RFC1591 e não faz referência ao ICP-1.

⁵⁶ Uma representação gráfica do processo está disponível aqui: <http://ccnso.icann.org/policy/pdp-15jan13-en.pdf>

⁵⁷ As organizações regionais de ccTLDs, ou ROs, como normalmente são chamadas, são a Associação de domínios de primeiro nível da África (AfTLD), a Associação de domínios de primeiro nível da região Ásia-Pacífico (APTLD), a Organização europeia de domínios de primeiro nível de códigos de países (CENTR) e a Associação de domínios de primeiro nível da América Latina e Caribe (LACTLD). Vários membros dessas organizações também são membros da ccNSO da ICANN e, de modo inverso, vários membros da ccNSO da ICANN também são membros de uma ou mais dessas ROs.

- Se houver apoio geral, o conselho da ccNSO votará se ela será submetida à votação de aprovação de um número maior de membros.
- Se pelo menos 50% dos membros votarem e pelo menos 66% dos votantes forem a favor, ela será considerada aceita.
- Se o quorum de votação for alcançado, o conselho da ccNSO votará para enviar a política à diretoria da ICANN para que seja adotada.

Como a maioria dos ccTLDs tem processos próprios de políticas bem desenvolvidos em nível local, e como a maioria dos ccTLDs não tem uma relação contratual com a ICANN, o processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO é usado com pouca frequência. Na última década, somente uma política foi desenvolvida de modo completo (tratou da criação dos chamados ccTLDs de IDN e levou vários anos para ser concluída).⁵⁸

Um aspecto importante é que, se a diretoria da ICANN rejeitar, por qualquer motivo, a implementação de uma política decidida por meio do processo da ccNSO, a diretoria da ICANN ficará impedida de definir políticas nesse tópico.

Essa rejeição da diretoria da ICANN pode estar sujeita à reconsideração ou a um processo de revisão independente (IRP)⁵⁹. Observe que vários ccTLDs têm um processo local de disputa de políticas, mas estas estão fora do escopo do processo de transição da administração da IANA.

2.1.2.4. Princípios e orientações para a autorização e a administração de domínios de primeiro nível de códigos de países

Nesta categoria, também devem ser considerados os *‘Princípios e orientações para a autorização e administração de domínios de primeiro nível de códigos de países’* do GAC (também conhecidos como os princípios do GAC de 2005), que o GAC considera como um “parecer” formal à diretoria da ICANN e, como tal, está sujeito às disposições dos estatutos relativas a esse parecer no momento do envio⁶⁰ ().

Este parecer foi elaborado privadamente pelo GAC, e a primeira versão desses princípios foi publicada em 2000 e depois revisada para produzir a versão de 2005.

A seção 1.2 deste documento destaca um dos princípios fundamentais para os governos com relação ao gerenciamento dos ccTLDs associados ao código de país ou território:

⁵⁸ O regulamento do grupo de trabalho do IDNC (Internationalized Domain Name Consortium, consórcio de nomes de domínio internacionalizados) pode ser encontrado em <http://ccnso.icann.org/workinggroups/idnc-charter.htm>. O link para a resolução da diretoria da ICANN que aprovou as recomendações do grupo de trabalho do IDNC em novembro de 2009 é <https://www.icann.org/resources/board-material/resolutions-2009-10-30-en#2>.

⁵⁹ As informações sobre o IRP estão disponíveis em <https://www.icann.org/resources/pages/irp-2012-02-25-en>

⁶⁰ Detalhes em <https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#XI>

1.2. O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a legislação nacional.

Também a seção 7.1 deste documento pode ser diretamente relevante para a autorização e reautorização de um ccTLD:

7.1. Princípio

A questão de autorização e reautorização é nacional e deve ser resolvida nacionalmente e de acordo com as leis nacionais, levando em consideração as opiniões de todas as partes interessadas locais e os direitos do registro de ccTLDs existente. Uma vez obtida uma decisão formal e final, a ICANN deve agir imediatamente para iniciar o processo de autorização ou reautorização em linha com instruções oficiais, apresentando a base da decisão.

2.1.2.5. Estrutura de interpretação (FOI) de políticas e orientações atuais relativas à autorização e reautorização de nomes de domínios de primeiro nível de códigos de países

A meta do grupo de trabalho da FOI (FOIWG) é fornecer à equipe da IANA e à diretoria da ICANN uma clara orientação na interpretação da RFC1591, para esclarecer as políticas existentes e facilitar a aplicação consistente e previsível dessas políticas às autorizações e reautorizações de ccTLDs.

O FOIWG trabalhou diligentemente durante três anos para concluir sua responsabilidade⁶¹, com os membros que representam a ccNSO, o GAC, o ALAC e outros. Nessa época, o FOIWG produziu versões preliminares de artigos de posicionamento, realizou consultas públicas, apresentou regularmente relatórios de status tanto à ccNSO como ao GAC e finalizou os relatórios individuais sobre todos os assuntos mencionados acima.

2.1.2.6. Tramitação rápida (para ccTLDs de IDN)

O processo de tramitação rápida para ccTLDs de IDN foi desenvolvido pelo grupo de trabalho do IDNC da ccNSO (forma reduzida de ccTLDs de IDN), que foi um protótipo dos grupos de trabalho entre comunidades da ICANN.

O objetivo da tramitação rápida era introduzir um número limitado de ccTLDs de IDN não controversos associados aos códigos de duas letras da norma ISO 3166-1 em um curto espaço de tempo para atender à demanda de curto prazo. O escopo do grupo de trabalho do IDNC foi

⁶¹ O relatório final do FOIWG atualmente aguarda aprovação e pode ser encontrado em <http://ccnso.icann.org/workinggroups/foi-final-07oct14-en.pdf>

limitado ao desenvolvimento de métodos possíveis (para a introdução de um número limitado de ccTLDs de IDN) que não impeçam os resultados do ccPDP de IDN.

Até hoje, 43 ccTLDs de IDN foram inseridos na raiz.

A política oficial em relação aos ccTLDs de IDN, produzida pelo processo de PDP da ccNSO, e o primeiro uso desse processo devem ser finalizados no início de 2015.

2.1.3. Acordos existentes

Mais amplamente, há dois conjuntos de serviços importantes que a ICANN, no desempenho das funções da IANA, fornece à comunidade de nomes: autorização e reautorização (ou, mais simplesmente, quem administra determinado domínio de primeiro nível); e alterações na zona raiz. Aqui, eles são decompostos por números de funções e documentos de fontes de políticas.

2.1.3.1. Mapeamento das funções da IANA para fontes de políticas

Tabela 4 (T4) - Mapeamento das funções da IANA para fontes de políticas

Serviço	Números de funções ⁶²	Fontes de ccTLDs (principais)	Fontes de ccTLDs (complementares)	Fontes de gTLDs (principais)	Fontes de gTLDs (complementares)
Autorização e reautorização	T1-4, T1-5	T3-1, T3-M	T3-3, T3-4, T3-6, T3-7, T3-12	T3-10, T3-11	T3-A, T3-2, T3-5
Alterações na zona raiz	T1-1, T1-2, T1-3, T1-6, T1-7, T1-8, T2-2	T3-1, T3-K	T3-3, T3-6, T3-7	T3-10, T3-11	T3-5, T3-8, T3-9

Embora as funções da IANA desempenhem um papel fundamental para o funcionamento adequado do DNS, é importante observar que o papel tanto do operador de funções da IANA como do provedor atual do contrato de funções da IANA (a NTIA) é apenas uma parte de um processo mais amplo.

Como os processos de autorização/reautorização para ccTLDs e gTLDs são muito diferentes, nós os mantivemos separados.

- Autorização e reautorização de ccTLDs
- Autorização e reautorização de gTLDs
- Alterações na zona raiz

Nas tabelas a seguir, as etapas do processo nas quais o operador de funções da IANA está envolvido são destacadas em verde e as etapas nas quais a NTIA está envolvida são destacadas em azul.

2.1.4. Autorização e reautorização de ccTLDs

⁶² Consulte a seção 1.a para obter a ‘Lista das funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes’.

As informações desta seção são apresentadas em três tabelas, da seguinte forma:

- i. Autorização e reautorização de ccTLDs nos termos da RFC1591
- ii. Solicitação de uma cadeia de caracteres de ccTLD de IDN de acordo com a decisão da diretoria no processo de tramitação rápida para ccTLDs de IDN (não autorização)
- iii. Descrição do processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO

2.1.4.1. Autorização e reautorização de ccTLDs nos termos da RFC1591

Tabela 5 (T5) - Autorização e reautorização de ccTLDs nos termos da RFC1591

Etapa	Descrição da etapa do processo	Realizado por:								Referências
		Equipe da ICANN	Diretoria da ICANN	ccNSO	Operador de registro	Governo nacional ou administração territorial	NTIA	IANA	RZM ⁶³	
T5-1	Envio da solicitação de autorização ou reautorização				x					T3-1 (3.1, 3.4, 3.6) T3-11 (C.2.9.2.c)
T5-2	Envio de uma solicitação de reautorização realizado por um governo nacional ou administração territorial					X				T3-7 (1.7) T3-11 (C.2.9.2.c)
T5-3	Validação de autenticidade da solicitação de autorização ou reautorização							x		-

⁶³ RZM = Mantenedor de zona raiz

Etapa	Descrição da etapa do processo	Realizado por:								Referências
		Equipe da ICANN	Diretoria da ICANN	ccNSO	Operador de registro	Governo nacional ou administração territorial	NTIA	IANA	RZM ⁶³	
T5-4	Verificação de conformidade com as políticas, procedimentos e requisitos estabelecidos, bem como auxílio a solicitantes							x		T3-1 (3.1, 3.4, 3.6) T3-7 (1.7) T3-11 (C.2.9.2.c) T3-12 T3-13
T5-5	Moção da diretoria da ICANN		x							-
T5-6	Verificação de que a solicitação está em conformidade com as políticas estabelecidas e com a aprovação						x			T3-1 (3.1, 3.4, 3.6) T3-7 (1.7), T3-12, T3-13
T5-7	Implementação da modificação no arquivo de zona raiz se for o caso								x	-
T5-8	Atualização do WHOIS de zona raiz							x		T3-11 (C.2.9.2.b)

2.1.4.2. Solicitação de uma cadeia de caracteres de ccTLD de IDN de acordo com a decisão da diretoria no processo de tramitação rápida para ccTLDs de IDN (não autorização)

Tabela 6 (T6) - Solicitação de uma cadeia de caracteres de ccTLD de IDN de acordo com a decisão da diretoria no processo de tramitação rápida para ccTLDs de IDN (não autorização)

Etapa	Descrição da etapa do processo	Realizado por:								Referências
		Equipe da ICANN	Diretoria da ICANN	ccNSO	Operador de registro	Governo nacional ou administração territorial	NTIA	IANA	Externa avaliadores	
T6-1	Solicitação de uma cadeia de caracteres de ccTLD de IDN de acordo com os requisitos de tramitação rápida				x	x				T3-13
T6-2	Análise da solicitação para os requisitos específicos do ccTLD de IDN	x							x	T3-13

T6-2a	Se a cadeia de caracteres solicitada for aprovada, o operador do registro pode continuar e solicitar a autorização de acordo com o processo padrão									T3-13
T6-2b	Se a cadeia de caracteres solicitada for recusada porque ser considerada confusamente similar, o solicitante pode pedir uma avaliação B-3 de EPSRP									T3-13
T6-2c	Se a cadeia de caracteres solicitada não atender a outros critérios, a solicitação é recusada.									T3-13
T6-3	Avaliação do painel de revisão de similaridade do processo ampliado								x	T3-13

T6-3a	O painel conclui que as versões em maiúsculas e minúsculas da cadeia de caracteres solicitada não são confusamente similares às entradas da norma ISO3166. (o processo de autorização deve ser continuado)										T3-13
T6-3b	O painel conclui que as versões em maiúsculas ou minúsculas da cadeia de caracteres solicitada são confusamente similares às entradas da norma ISO3166. (decisão da ICANN de continuar ou não o processo de autorização)										T3-13

T6-3c	O painel conclui que as versões em maiúsculas e minúsculas da cadeia de caracteres solicitada são confusamente similares às entradas da norma ISO3166. (o processo de autorização não deve ser continuado)									T3-13
T6-4	Autorização e reautorização de ccTLDs de IDN de acordo com a T5.									

2.1.4.3. Descrição do processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO

Tabela 7 (T7) - Descrição do processo de desenvolvimento de políticas da ccNSO

Etapa	Descrição da etapa do processo	Realizado por:								Referências
		Equipe da ICANN	Diretoria da ICANN	Conselho da ccNSO	Gerente de assunto	Membros da ccNSO	GAC	IANA	NTIA	
T7-1	Solicitar um relatório de assunto (os solicitantes podem ser): <ul style="list-style-type: none"> • Conselho da ccNSO • Diretoria da ICANN • Uma ou mais organizações regionais • Organização de apoio ou comitê consultivo da ICANN • Membros da ccNSO (no mínimo 10 membros) 									T3-6 (1)
T7-2	Indicação do gerente de assunto			x						T3-6 (2)
T7-3	O gerente de assunto produz um relatório de assunto e uma recomendação, se for necessário um PDP				x					T3-6 (2)
T7-4	O conselho geral da ICANN ou o conselho da ccNSO decidem por maioria absoluta se a questão está no escopo da ICANN e no escopo do PDP da ccNSO	x		x						T3-6 (2) E Anexo C
T7-5	O conselho da ccNSO vota para iniciar um PDP ou não. Em caso negativo, etapa 21			x						T3-6 (3)

T7-6	Se o conselho da ccNSO votar a favor de iniciar um PDP, ele indica uma força-tarefa (ou um mecanismo alternativo, de acordo com a decisão do conselho) para executar o trabalho do PDP			x						T3-6 (4,5,7,8)
T7-7	Aviso público de início de um PDP para comentários (incluindo notificação direta do GAC pelo conselho da ccNSO)				x					T3-6 (6)
T7-8	A força-tarefa (ou mecanismo alternativo) produz um relatório inicial sobre a questão para consulta pública. Observação – esta pode ser uma tarefa muito complexa que pode facilmente estender-se por vários anos e tem limites intrínsecos de aprovação.				x					T3-6 (7,8,9)
T7-9	A força-tarefa (ou mecanismo alternativo) produz um relatório final levando em consideração os resultados da consulta pública				x					T3-6 (9)
T7-10	Opinião ou parecer do GAC						x			T3-6 (10)
T7-11	Consideração e voto do conselho da ccNSO. (Se não for adotado por no mínimo 14 membros do conselho, etapa 20)			x						T3-6 (10,11,12)

T7-12	Os membros votam a aceitação do relatório final. (em primeiro turno, votação de no mínimo 50% de todos os membros, com 66% dos votantes a favor; em segundo turno, com 66% de todos os votantes)						x				T3-6 (13)
T7-13	O gerente de assunto preparará um relatório para a diretoria da ICANN se os membros aceitarem						x				T3-6 (14)
T7-14	O conselho da ccNSO analisa e aprova o relatório para ser transmitido à diretoria da ICANN						x				T3-6 (14)
T7-15	A diretoria da ICANN vota a aprovação do relatório [não aceito se a maioria absoluta (66% dos membros da diretoria) votarem contra.]						x				T3-6 (15)
T7-15	Se a diretoria aprovar o relatório, ele é transformado em política e a equipe administrativa a implementa (Implementação, consulte a etapa 21)						x				T3-6 (16)
T7-15b	Se for rejeitado, são enviadas recomendações ao conselho da ccNSO para modificações.						x				T3-6 (15)
T7-16	Se o relatório for devolvido ao conselho da ccNSO. O conselho da ccNSO avaliará se faz alterações						x				T3-6 (15)

T7-17	O conselho da ccNSO vota o envio do relatório (modificado ou não) à diretoria da ICANN para aprovação.			x						T3-6 (15)
T7-18	O gerente de assunto transmite o relatório à diretoria da ICANN com as respectivas informações.				x					T3-6 (15)
T7-19	A diretoria da ICANN vota a aceitação do relatório		x							T3-6 (15)
T7-19a	Se a diretoria aprovar o relatório, ele se transforma em política		x							T3-6 (15)
T7-19b	Se a diretoria rejeitar as recomendações, o assunto é adiado: a diretoria da ICANN não pode adotar nenhuma política relativa aos assuntos do relatório.		x							T3-6 (15) (15)
T7-20	Término do PDP		x	x			x			T3-6 (15) (3, 11, 13, 15)
T7-21	Se for política, Implementação sob orientação da diretoria	x								T3-6 (15) (16)

2.1.5. Autorização e reautorização de gTLDs

2.1.5.1. Etapas do processo para autorização e reautorização de gTLDs

Tabela 8 (T8) - Etapas do processo para autorização e reautorização de gTLDs

Etapa	Descrição da etapa do processo	Realizado por:							Função ⁶⁴
		Equipe da ICANN	Diretoria da ICANN	GNSO	Operador de registro	NTIA	IANA	RZM ⁶⁵	
T8-1	Desenvolvimento de políticas de consenso			x					
T8-2	Aprovação de políticas de consenso		x						
T8-3	Implementação de políticas de consenso, inclusive:	x		x					
T8-3a	Finalização do contrato de registro	x	x	x					
T8-3b	Aprovação do gTLD para autorização	x							
T8-3c	Execução de contratos de registro	x			x				
T8-4	Teste pré-autorização	x			x				
T8-5	Solicitação de autorização pelos operadores de registro ou pela ICANN no caso de uma ação do EBERO (operador de registro de back-end para emergências)	x			x				
T8-6	Verificação do processo, política e verificações técnicas					x	x		T1-2, T1-5, T1-6, T1-7, T1-8
T8-7	Aprovação da autorização do gTLD					x			
T8-8	Alteração na raiz							x	
T8-9	Atualizar WHOIS de zona raiz						x		T1-3, T1-6, T1-8

⁶⁴ Consulte a seção 1 para obter a 'Lista das funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes'.

⁶⁵ RZM = Mantenedor de zona raiz

2.1.6. Modificação de zona raiz para ccTLDs e gTLDs

2.1.6.1. Etapas do processo para modificação do arquivo de zona raiz para ccTLDs e gTLDs

Tabela 9 (T9) - Etapas do processo para modificação do arquivo de zona raiz para ccTLDs e gTLDs

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Atualmente executada por	Funções da IANA ⁶⁶
T9-1	Envio da solicitação de modificação	Gerente do ccTLD ou operador do registro de gTLD	
T9-2	Validação da solicitação de alteração	Equipe da ICANN	
T9-3	Verificação de conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos	IANA e NTIA	T1-3, T1-6, T1-8
T9-4	Implementação da modificação no arquivo de zona raiz se for o caso	Mantenedor de zona raiz	
T9-5	Atualização do WHOIS de zona raiz	IANA	T1-3, T1-6, T1-8

2.1.7. Descrição das etapas do processo de desenvolvimento e implementação de políticas de gTLDs

A tabela abaixo apresenta uma lista dos documentos que fornecem descrições de cada uma das etapas do processo acima, juntamente com os links de URL para esses documentos. Observe que as referências para a implementação de políticas de gTLDs são para a rodada atual de novos gTLDs. Observe também que um grupo de trabalho da GNSO está atualmente trabalhando sobre políticas e implementação, o que pode afetar o processo de implementação de recomendações de políticas no futuro⁶⁷.

2.1.7.1. Descrição das etapas do processo de desenvolvimento e implementação de políticas de gTLDs

Tabela 10 (T10) - Descrição das etapas do processo de desenvolvimento e implementação de políticas de gTLDs

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Referência(s)	Link de URL
T10-A-1	Desenvolvimento de políticas de consenso para gTLDs	<ul style="list-style-type: none">• Estatutos da ICANN, Anexo A• Diagrama visual do PDP da GNSO	<ul style="list-style-type: none">• https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-A-02-25-en#AnnexA• http://gns0.icann.org/en/basics/policy-development-process-flow-10jul14-en.pdf
T10-A-2	Aprovação das políticas de consenso para gTLDs	Seção 9 dos estatutos, Anexo A	Consulte o link acima

⁶⁶ Consulte a seção 1 para obter a 'Lista das funções da IANA usadas pelas comunidades de nomes'.

⁶⁷ Wiki do grupo de trabalho de políticas e implementação disponível em <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=41899467>

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Referência(s)	Link de URL
T10-A-3	Implementação das políticas de consenso para gTLDs, inclusive:	Seção 10 dos estatutos, Anexo A	Consulte o link acima
T10-A-3a	Finalização do contrato de registro, inclusive termos de autorização, reautorização e modificação do servidor de nomes e informações de contato para gTLDs	Manual do solicitante de novos gTLDs, módulo 5, seção 5.1	http://newgtlds.icann.org/en/applicants/agb
T10-A-3b	Aprovação do gTLD para autorização	O mesmo que para 1.c.i	O mesmo que para T10-A-3a
T10-A-3c	Execução de contratos de registro	O mesmo que para 1.c.i	O mesmo que para T10-A-3a
T10-A-4	Teste pré-autorização de gTLDs aprovados com um contrato assinado	Manual do solicitante de novos gTLDs, módulo 5, seção 5.2	O mesmo que para T10- A-3a
T10-A-5	Solicitação de autorização pelos operadores de registro ou pela ICANN no caso de uma ação do EBERO	Manual do solicitante de novos gTLDs, módulo 5, seção 5.2	O mesmo que para T10-A-3a
T10-A-6	Verificação de que o processo, as políticas e as verificações técnicas foram confirmadas com sucesso	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato de funções da IANA, seções C.2.9.2, C.2.9.2.a e C.2.9.2.d • SAC067 Visão geral e histórico das funções da IANA 	http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf https://www.icann.org/en/system/files/files/sac-067-en.pdf
T10-A-7	Aprovação da autorização de gTLDs	Contrato de funções da IANA, seção C.2.9.2.d	O mesmo que para T10-A-6
T10-A-8	Autorização/reautorização de gTLDs na raiz	Contrato de funções da IANA, seções C.2.9.2.d e C.2.9.2.f	O mesmo que para T10-A-6
T10-A-9	Atualização do WHOIS de zona raiz	Contrato de funções da IANA, seção C.2.9.2.b	O mesmo que para T10-A-6
T10-B-1	Envio da solicitação de modificação	Contrato de funções da IANA, seções C.2.9.2, C.2.9.2.a e C.2.9.2.b	O mesmo que para T10-A-6
T10-B-2	Validação da solicitação de alteração	Contrato de funções da IANA, seção C.2.9.2.b	O mesmo que para T10- A-6
T10-B-3	Verificação de conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos	Contrato de funções da IANA, seção C.2.9.2.b	O mesmo que para T10-A-6

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Referência(s)	Link de URL
T10-B-4	Implementação da modificação no arquivo de zona raiz se for o caso	Contrato de funções da IANA, seção C.2.9.2.b	O mesmo que para T10-A-6
T10-B-5	Atualização do WHOIS de zona raiz	Contrato de funções da IANA, seção C.2.9.2.b	O mesmo que para T10-A-6

2.1.8. Descrição dos processos de resolução de disputas de políticas

2.1.8.1. ccTLDs - Incluído na parte de ccTLDs no início da seção

2.1.8.2. gTLDs - Descrição dos processos de resolução de disputas de políticas de gTLDs.

A tabela abaixo apresenta uma lista dos processos de resolução de disputas de cada uma das etapas do processo para gTLDs, juntamente com os links de URL associados, conforme o caso.

Tabela 11 (T11) - Descrição dos processos de resolução de disputas de políticas de gTLDs

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Processo de resolução de disputas (DRP)	Título(s) do documento e link(s) de URL
T11-A-1	Desenvolvimento de políticas de consenso para gTLDs ⁶⁸	Não há DRP no processo de desenvolvimento de políticas (PDP) da GNSO, mas a seção 3.6 das Orientações do grupo de trabalho da GNSO contém uma metodologia padrão para a tomada de decisões e a seção 3.7 fornece um processo de recursos.	Manual do processo de desenvolvimento de políticas da GNSO: http://gns0.icann.org/council/annex-2-pdp-manual-26mar14-en.pdf Orientações do grupo de trabalho da GNSO: http://gns0.icann.org/council/annex-1-gns0-wg-guidelines-26mar14-en.pdf
T11-A-2	Aprovação das políticas de consenso para gTLDs	<ul style="list-style-type: none">• Se a diretoria rejeitar as recomendações de políticas da GNSO que foram adotadas por uma maioria simples⁶⁹, não há DRP.• Se a diretoria rejeitar as recomendações de políticas da GNSO que foram adotadas por uma maioria absoluta⁷⁰:<ul style="list-style-type: none">- Discussão da GNSO e diretoria- Possível recomendação complementar da GNSO- Votos de 2/3 da diretoria necessários para rejeitar uma política aprovada por maioria absoluta.	Estatutos da ICANN, Anexo A, PDP da GNSO, seção 9: https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#AnnexA <u>Reconsideração</u> Estatutos da ICANN, artigo IV, seção 2: https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#IV

⁶⁸ A GNSO desenvolve políticas para os nomes de segundo nível de gTLDs de acordo com o processo de desenvolvimento de políticas (PDP) no Anexo A dos estatutos da ICANN, bem como no Manual do processo de desenvolvimento de políticas da GNSO e nas Orientações do grupo de trabalho da GNSO. O modelo do grupo de trabalho é o meio usado para o desenvolvimento de políticas; a participação é incentivada por todos os grupos de partes interessadas e grupos constituintes da GNSO e pelos comitês consultivos e organizações de apoio da ICANN. A seção 3.2 das Orientações do grupo de trabalho determina que os grupos de trabalho “devem refletir a diversidade e a representatividade da comunidade”.

⁶⁹ Uma maioria simples da GNSO é definida como acima de 50% em cada uma das duas casas de conselhos da GNSO, a casa de partes contratadas e a casa de partes não contratadas.

⁷⁰ A maioria absoluta na GNSO é definida da seguinte forma: (a) dois terços (2/3) dos membros do conselho de cada casa ou (b) três quartos (3/4) de uma casa e a maioria da outra casa.

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Processo de resolução de disputas (DRP)	Título(s) do documento e link(s) de URL
		<ul style="list-style-type: none"> • Em ambos os casos acima, as pessoas ou entidades desfavoravelmente afetadas podem solicitar a reconsideração da diretoria. • Como a diretoria toma uma decisão relativa à aprovação de políticas de consenso, a parte desfavoravelmente afetada pode solicitar uma análise independente. 	<p><u>Análise independente</u> Estatutos da ICANN, artigo IV, seção 3: https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#IV</p>
T11-A-3	Implementação das políticas de consenso para gTLDs, inclusive:	<p>Além de mencionar a possibilidade de formar uma equipe de análise de implementação, o manual do PDP prevê que, 'se a implementação proposta for considerada inconsistente com as recomendações do conselho da GNSO, este pode avisar à diretoria e solicitar que ela analise a implementação proposta. Enquanto a diretoria não analisar a solicitação do conselho da GNSO, a equipe da ICANN deve evitar a implementação da política, embora ela possa continuar desenvolvendo os detalhes da implementação proposta ao mesmo tempo em que a diretoria considera a solicitação do conselho da GNSO'. Um grupo de trabalho da GNSO sobre política e implementação está trabalhando atualmente e espera-se que faça recomendações que possam posteriormente definir os processos de implementação, incluindo outros procedimentos para lidar com disputas que possam surgir.</p>	<p>Estatutos da ICANN, Anexo A, PDP da GNSO, seção 10: https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#AnnexA</p> <p>Wiki do grupo de trabalho de políticas e implementação: https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=41899467</p> <p>Página do projeto da GNSO: http://gns0.icann.org/en/group-activities/active/policy-implementation</p>

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Processo de resolução de disputas (DRP)	Título(s) do documento e link(s) de URL
T11-A-3a	Finalização do contrato de registro, inclusive termos de autorização, reautorização e modificação do servidor de nomes e informações de contato para gTLDs	<p>Para a rodada atual de novos gTLDs, isso ocorreu como parte da etapa 1.c acima. A maior parte dos resultados está refletida no módulo 5 do Manual do solicitante de novos gTLDs, que contém o contrato de registro básico e os seguintes DRPs: suspensão rápida uniforme, processo de resolução de disputas após a autorização e processo de resolução de disputas de restrição de registro, e processo de resolução de disputas de compromisso com o interesse público⁷¹.</p> <p>Como a diretoria toma uma decisão relativa à aprovação do contrato de registro, a parte desfavoravelmente afetada pode solicitar uma análise independente.</p>	<p>Manual do solicitante de novos gTLDs (AG): http://newgtlds.icann.org/en/applications/agb</p> <p><u>Análise independente</u> Estatutos da ICANN, artigo IV, seção 3: https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#IV</p>
T11-A-3b	Aprovação do gTLD para autorização	<p>Para a rodada atual de novos gTLDs, o módulo 1 do Manual do solicitante de novos gTLDs (AG) oferece uma visão geral das condições necessárias para a autorização e os módulos seguintes apresentam os detalhes dessas condições. O módulo 3 do Manual do solicitante de novos gTLDs (AG) contém procedimentos de objeções e procedimentos de resolução de disputas; o módulo 4 contém procedimentos de contenção de cadeia de caracteres.</p> <p>Um solicitante cuja cadeia de caracteres de gTLD não for aprovada para autorização pode solicitar a reconsideração da diretoria.</p>	<p>Manual do solicitante de novos gTLDs (AG): http://newgtlds.icann.org/en/applications/agb</p> <p><u>Reconsideração</u> Estatutos da ICANN, artigo IV, seção 2: https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#IV</p>
T11-A-3c	Execução de contratos de registro	<p>Para a rodada atual de novos gTLDs, as seções 1.1.5 e 5.1 do Manual do solicitante de novos gTLDs (AG) tratam da assinatura do contrato de registro. Não se aplica um DRP nesta etapa.</p>	<p>Manual do solicitante de novos gTLDs (AG): http://newgtlds.icann.org/en/applications/agb</p>

⁷¹ Estes procedimentos de resolução de disputas aplicam-se a todos os novos gTLDs após a autorização, com exceção do RRDRP, que se aplica apenas a novos gTLDs baseados na comunidade. Eles não constituem desafios à aprovação do próprio contrato de registro.

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Processo de resolução de disputas (DRP)	Título(s) do documento e link(s) de URL
T11-A-4	Teste pré-autorização de gTLDs aprovados com um contrato assinado	Para a rodada atual de novos gTLDs, a seção 5.2 trata do teste pré-autorização (PDT). Ela também descreve os processos que um solicitante pode adotar se nenhum elemento do PDT for aprovado.	Manual do solicitante de novos gTLDs (AG): http://newgtlds.icann.org/en/applications/agb
T11-A-5	Solicitação de autorização pelos operadores de registro ou pela ICANN no caso de uma ação do EBERO	<p>Para a rodada atual de novos gTLDs, a seção 5.3 descreve o processo de autorização; ela remete os solicitantes ao site da IANA para que obtenham informações sobre a autorização.</p> <p>Na aplicação de uma cadeia de caracteres de gTLD, um solicitante concorda com os termos do módulo 6 do Manual do solicitante de novos gTLDs que estabelece que “a aprovação depende inteiramente do critério da ICANN” e um solicitante concorda em “NÃO CONTESTAR, EM TRIBUNAL OU EM OUTRA CORTE, QUALQUER DECISÃO FINAL TOMADA PELA ICANN COM RELAÇÃO À SOLICITAÇÃO E RENUNCIA IRREVOGAVELMENTE A QUALQUER DIREITO DE ACIONAR OU PROCESSAR EM TRIBUNAL OU EM OUTRA CORTE COM BASE EM QUALQUER OUTRA ALEGAÇÃO CONTRA A ICANN E AS PARTES AFILIADAS À ICANN COM RELAÇÃO À SOLICITAÇÃO”. Portanto, não existe DRP para esta etapa.</p> <p>Os operadores de registro de back-end para emergências (EBEROs) são temporariamente ativados se um operador de registro de TLD apresentar risco de falha.</p>	<p>Manual do solicitante de novos gTLDs (AG): http://newgtlds.icann.org/en/applications/agb</p> <p>Processos da IANA: http://www.iana.org/domains/root</p> <p>Para obter mais informações sobre os EBEROs, consulte: https://www.icann.org/resources/pages/ebero-2013-04-02-en</p>
T11-A-6	Verificação de que o processo, as políticas e as verificações técnicas foram confirmadas com sucesso	Como observado acima nesta seção, esta etapa é atualmente executada pelo operador de funções da IANA e pela NTIA. Toda disputa seria tratada de acordo com os termos do contrato de funções da IANA.	Contrato de funções da IANA: http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf
T11-A-7	Aprovação da autorização de gTLDs	Como observado acima nesta seção, esta etapa é atualmente executada pela NTIA. Toda disputa	Contrato de funções da IANA: http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-

Nº da etapa	Descrição da etapa do processo	Processo de resolução de disputas (DRP)	Título(s) do documento e link(s) de URL
		seria tratada de acordo com os termos do contrato de funções da IANA.	final award and sacs.pdf
T11-A-8	Autorização/reautorização de gTLDs na raiz	Como observado acima nesta seção, esta etapa é atualmente executada pelo mantenedor de zona raiz. Toda disputa relacionada a esta etapa seria tratada de acordo com o contrato cooperativo entre a NTIA e o mantenedor de zona raiz.	Contrato cooperativo da NTIA com a Verisign: http://www.ntia.doc.gov/page/verisign-cooperative-agreement
T11-A-9	Atualização do WHOIS de zona raiz	Como observado acima nesta seção, esta etapa é atualmente executada pelo operador de funções da IANA. Toda disputa relacionada a esta etapa seria tratada de acordo com o contrato de funções da IANA.	Contrato de funções da IANA: http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final award and sacs.pdf
T11-B-1	Envio da solicitação de modificação	Como observado acima nesta seção, esta etapa é executada pelo operador de registro de TLD.	Processos da IANA: http://www.iana.org/domains/root
T11-B-2	Validação da solicitação de alteração	Como observado acima nesta seção, esta etapa é atualmente executada pelo operador de funções da IANA e pela NTIA. Toda disputa relacionada a esta etapa seria tratada de acordo com o contrato de funções da IANA.	Contrato de funções da IANA: http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final award and sacs.pdf
T11-B-3	Verificação de conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos	Como observado acima nesta seção, esta etapa é atualmente executada pelo operador de funções da IANA e pela NTIA. Toda disputa seria tratada de acordo com os termos do contrato de funções da IANA.	Contrato de funções da IANA: http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final award and sacs.pdf
T11-B-4	Implementação da modificação no arquivo de zona raiz se for o caso	Como observado acima nesta seção, esta etapa é atualmente executada pelo mantenedor de zona raiz. Toda disputa relacionada a esta etapa seria tratada de acordo com o contrato cooperativo entre a NTIA e o mantenedor de zona raiz.	Contrato cooperativo da NTIA com a Verisign: http://www.ntia.doc.gov/page/verisign-cooperative-agreement
T11-B-5	Atualização do WHOIS de zona raiz	Como observado acima nesta seção, esta etapa é atualmente executada pelo operador de funções da IANA. Toda disputa relacionada a esta etapa seria tratada de acordo com o contrato de funções da IANA.	Contrato de funções da IANA: http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final award and sacs.pdf

2.2. Acordos pré-transição existentes – Supervisão e responsabilidade (seção 2B da RFP do ICG)

2.2.1. Definições de supervisão e responsabilidade

Para os fins desta seção, supervisão e responsabilidade do operador de funções da IANA referem-se a supervisão e responsabilidade independentes. Especificamente, supervisão e responsabilidade são definidas como:

- Supervisão (do operador de funções da IANA que executa ações e atividades do DNS) – A supervisão é feita por uma entidade independente do operador e que tem acesso a todas as informações relevantes para monitorar ou aprovar as ações e atividades que estão sendo supervisionadas
- Responsabilidade – A responsabilidade fornece a uma entidade independente a capacidade de impor consequências vinculantes para garantir que o operador de funções da IANA cumpra seus acordos, padrões e expectativas formalmente documentados e aceitos

2.2.2. Supervisão e responsabilidade para os serviços e atividades de funções da IANA relativos a ccTLDs e gTLDs

Os ccTLDs e gTLDs se beneficiam da supervisão e responsabilidade fornecidas pela NTIA em sua função como administrador do contrato de funções da IANA e do processo de gerenciamento de zona raiz.

A prestação geral do serviço e as atividades de supervisão do operador de funções da IANA relacionadas na seção I para TLDs é realizada pelos destinatários diretos dos serviços, isto é, os gerentes de ccTLDs e os operadores de registro de gTLDs, e pela NTIA, como parte contratada do contrato de funções da IANA. Os operadores de registro e gerentes de TLDs fazem a supervisão monitorando o processo de solicitações da IANA que enviam. A NTIA, como gerente do processo de zona raiz, supervisiona verificando se o processo, política e verificações técnicas foram confirmados com sucesso e também administrando o contrato de funções da IANA, tratado em outra parte desta seção. Portanto, os registrantes e usuários de TLDs fazem uma supervisão limitada quando tentam usar nomes de domínio de segundo nível.

Como foi observado nas seções anteriores, há muito poucas políticas operacionais que afetam os ccTLDs além da RFC1591. Desta forma, os ccTLDs dependem, em grande parte, da NTIA como administrador e gerente para garantir a supervisão e responsabilidade independentes (como definido acima) do operador para suas ações e atividades.

2.2.3. A NTIA como administrador do contrato de funções da IANA (ccTLDs e gTLDs)

2.2.3.1. Mecanismos de apoio de supervisão da IANA do contrato de funções da IANA da NTIA para a atuação da NTIA como administrador do contrato

Tabela 12 (T12) – Lista dos mecanismos de apoio de supervisão da IANA do contrato de funções da IANA

Obrigações iniciais únicas
<ul style="list-style-type: none">○ C.2.6 <i>Transparência e responsabilidade -- Em um prazo de seis (6) meses a contar da concessão, o Contratado deverá, em colaboração com todas as partes interessadas e envolvidas, conforme enumerado na seção C.1.3, desenvolver instruções do usuário, incluindo requisitos técnicos para cada função da IANA, e publicar em um site da Web.</i>
<ul style="list-style-type: none">○ C.2.7 <i>Responsabilidade e respeito pelas partes interessadas – Em um prazo de seis (6) meses a contar da concessão, o Contratado deverá, em colaboração com todas as partes interessadas e envolvidas, conforme enumerado na seção C.1.3, desenvolver para cada uma das funções da IANA um processo de documentação de fontes das políticas e procedimentos e como ele aplicará as políticas e procedimentos relevantes para a função da IANA correspondente e publicar em um site da Web.</i>
<ul style="list-style-type: none">○ C.2.8 <i>Padrões de desempenho -- Em um prazo de seis (6) meses a contar da concessão, o Contratado deverá desenvolver padrões de desempenho em colaboração com todas as partes interessadas e envolvidas, conforme enumerado na seção C.1.3, para cada uma das funções, conforme estabelecido nas seções C.2.9 a C.2.9.4, e publicar em um site da Web. C.4.2 Relatório mensal de progresso do desempenho</i>
<ul style="list-style-type: none">○ C.2.9.2.b <i>Gerenciamento de solicitações de alteração do “WHOIS” de zona raiz e banco de dados -- O Contratado deverá manter, atualizar e disponibilizar publicamente um banco de dados “WHOIS” de zona raiz com informações de contato atuais e verificadas de todos os operadores de registro de TLDs. O banco de dados “WHOIS” de zona raiz incluirá, no mínimo: o nome do TLD; o endereço IP do servidor de nomes primário e do servidor de nomes secundário do TLD; os nomes correspondentes desses servidores de nomes; a data de criação do TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do operador de registro de TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do contato técnico do operador de registro de TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro de TLD; relatórios; a data da última atualização do registro; e quaisquer outras informações relevantes para o TLD solicitado pelo operador de registro de TLD. O Contratado deverá receber e processar as solicitações de alteração do “WHOIS” de zona raiz para os TLDs.</i>
<ul style="list-style-type: none">○ C.2.9.2.e <i>Automação de zona raiz -- O Contratado deverá trabalhar com a NTIA e o mantenedor de zona raiz e colaborar com todas as partes interessadas e envolvidas, conforme enumerado na seção C.1.3, para implementar um sistema automatizado de gerenciamento de zona raiz em um prazo de nove (9) meses após a data da concessão do contrato. O sistema totalmente automatizado deverá conter, no mínimo: um sistema protegido (criptografado) de comunicações com o cliente; um protocolo de</i>

aprovisionamento automatizado que permita que os clientes gerenciem suas interações com o sistema de gerenciamento de zona raiz; um banco de dados on-line de solicitações de alterações e ações subsequentes, onde cada cliente possa ver o histórico de suas solicitações anteriores e manter a visibilidade do progresso de suas solicitações atuais; um sistema de teste que os clientes possam usar para atender aos requisitos técnicos de uma solicitação de alterações; e uma interface interna para comunicações protegidas entre o operador de funções da IANA, o administrador e o mantenedor de zona raiz.

Obrigações contínuas

- *C.2.12.a Gerente do programa. O Contratado deverá fornecer uma equipe técnica treinada e competente de acordo com os requisitos deste contrato. Todos os integrantes da equipe do Contratado que interagirem com o CO e o COR deverão ter excelentes habilidades de comunicação oral e escrita. "Excelentes habilidades de comunicação oral e escrita" definem-se como a capacidade de falar fluentemente, comunicar-se eficientemente e escrever de modo inteligível em inglês. O gerente do programa de funções da IANA organiza, planeja, dirige, escala equipes e coordena as atividades gerais do programa; gerencia atividades de contratos e subcontratos na qualidade de interlocutor autorizado com o CO e o COR e garante a conformidade com as normas e a legislação federal, sendo responsável por:*
- *C.4.1 Reuniões -- Deverão ser realizadas análises do programa e visitas ao local anualmente.*
- *C.4.2 Relatório mensal de progresso do desempenho -- O Contratado deverá preparar e enviar ao COR um relatório de progresso do desempenho todo mês (no máximo, até 15 dias corridos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e descritivas sobre o desempenho das funções da IANA (isto é, atribuição de parâmetros técnicos de protocolo; funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz; e alocação de recursos de números da Internet) durante o mês anterior do mesmo ano. O relatório deverá conter um resumo descritivo do trabalho executado para cada uma das funções, com os detalhes e particularidades apropriados. O relatório também deverá descrever os principais eventos, problemas encontrados e quaisquer alterações significativas projetadas, se houver, relativas ao desempenho dos requisitos estabelecidos nas seções C.2.9 a C.2.9.4.*
- *C.4.3 Painel de gerenciamento de zona raiz -- O Contratado deverá trabalhar em colaboração com a NTIA, o mantenedor de zona raiz e todas as partes interessadas e envolvidas, conforme enumerado na seção C.1.3, para desenvolver e disponibilizar publicamente em um site da Web um painel de acompanhamento do fluxo do processo para o gerenciamento de zona raiz em um prazo de nove (9) meses após a data da concessão do contrato.*
- *C.4.4 Relatórios de padrões do desempenho -- O Contratado deverá desenvolver e publicar relatórios de cada função isolada da IANA de acordo com a seção C.2.8. Os relatórios de medidas de padrões do desempenho serão publicados em um site da Web a cada mês (no máximo, 15 dias corridos após o final de cada mês) iniciando em um prazo máximo de seis (6) meses após a data da concessão do contrato.*
- *C.4.5 Pesquisa de atendimento ao cliente (CSS) --O Contratado deverá colaborar com a NTIA para desenvolver e realizar uma pesquisa anual de atendimento ao cliente de acordo com os padrões do desempenho de cada uma das funções isoladas da IANA. A*

<p><i>pesquisa deverá conter uma seção de feedback para cada função isolada da IANA. O Contratado deverá enviar o relatório de CSS ao COR em um prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa.</i></p>
<p>○ <i>C.5.1 Dados de auditoria -- O Contratado deverá gerar e reter dados de registro de auditoria do processo de segurança durante um ano e fornecer um relatório anual de auditoria ao CO e ao COR. Todas as operações de gerenciamento de zona raiz deverão ser incluídas na auditoria e os registros das solicitações de alteração, no arquivo de zona raiz. O Contratado deverá guardar esses registros de acordo com a cláusula constante em 52.215-2. O Contratado deverá fornecer dados específicos do registro de auditoria ao CO e ao COR mediante solicitação.</i></p>
<p>○ <i>C.5.2 Dados de auditoria de gerenciamento de zona raiz -- O Contratado deverá gerar e publicar em um site da Web um relatório mensal de auditoria baseado em informações sobre o desempenho da disposição C.9.2 (a-g) Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz. O relatório de auditoria deve identificar cada solicitação de alteração de arquivo de zona raiz e banco de dados "WHOIS" de zona raiz e a política correspondente nos termos da qual a alteração foi feita, bem como identificar rejeições de alterações e a política correspondente nos termos da qual a solicitação de alteração foi rejeitada. O relatório deve iniciar em um prazo máximo de nove (9) meses após a data da concessão do contrato e deve ser posteriormente enviado ao COR em um prazo máximo de 15 dias corridos após o final de cada mês.</i></p>
<p>○ <i>C.5.3 Auditor externo - A parte contratada deve realizar anualmente uma auditoria de conformidade externa, independente e especializada. Essa auditoria deve analisar todas as funções e disposições de segurança da IANA em relação às práticas recomendadas e à seção C.3 deste contrato.</i></p>

2.2.3.2. Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão

Os seguintes serviços relacionados na seção I do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e a NTIA:

Tabela 13 (T13) - Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão

a)	C.2.9.2 Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz
b)	C.2.9.2.a Gerenciamento de solicitações de alterações de arquivo de zona raiz
c)	C.2.9.2.b Gerenciamento de bancos de dados e solicitações de alteração do "WHOIS" de zona raiz
d)	C.2.9.2.c Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)
e)	C.2.9.2d Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)
f)	C.2.9.2.e Automação de zona raiz
g)	C.2.9.2.f Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínio raiz (DNSSEC)
h)	C.2.9.2.g Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCRIP)

Os seguintes serviços da seção I que não fazem parte do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e o último também é afetado pelas funções de supervisão executadas pela NTIA:

Tabela 14 (T14) - Outras funções afetadas pelas funções de supervisão

i) Gerenciamento do repositório de práticas de IDN
j) Retirada de circulação de códigos de ccTLDs

Os serviços b), c), d), e) e j) podem ser afetados pela supervisão executada por registrantes e usuários.

2.2.3.3. Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?

Apresentamos aqui algumas formas pelas quais o operador de funções da IANA atualmente é responsabilizado pela prestação dos serviços da seção I:

Tabela 15 (T15) - Formas pelas quais o operador de funções da IANA é responsabilizado

a. O prazo limitado do contrato de funções da IANA e a possibilidade de uma nova concorrência são um incentivo para o bom desempenho. Uma possível consequência do baixo desempenho é a emissão de uma RFP e, possivelmente, a concessão do contato a outra parte.
b. A verificação por parte da NTIA de que esse processo, política e verificações técnicas foram confirmados com sucesso oferece uma garantia de que as funções da IANA foram executadas corretamente. Se as verificações não forem feitas, a alteração solicitada pela IANA não será aprovada. A reincidência da falha pelo operador de funções da IANA em realizar verificações adequadamente pode ter como consequência a não renovação do contrato.
c. Os requisitos de nível de serviço no contrato de funções da IANA proporcionam medidas objetivas para avaliar o desempenho. Uma falha em atender devidamente aos requisitos de nível de serviço resultaria presumivelmente em advertências da NTIA, e a reincidência da falha resultaria presumivelmente em advertências da NTIA e provavelmente afetaria de modo negativo a possibilidade de renovação do contrato.
d. Os relatórios do contratado das funções da IANA para a NTIA fornecem dados para avaliar o desempenho e a observação dos requisitos de nível de serviço. Relatórios repetidos demonstrando um baixo desempenho resultariam presumivelmente em advertências da NTIA e provavelmente afetariam de modo negativo a possibilidade de renovação do contrato.
e. O processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente contido no contrato de funções da IANA proporciona um meio de resolver problemas, inclusive os possivelmente causados pelo operador de funções da IANA.

- | |
|--|
| <p>f. O mantenedor de zona raiz realiza verificações técnicas independentes para fazer backup das realizadas pelo contratado das funções da IANA e a NTIA. As verificações técnicas problemáticas devem ser relatadas à NTIA e ao operador de funções da IANA.</p> |
|--|

2.2.3.4. Jurisdição

A jurisdição para aplicação do contrato de funções da IANA é os Estados Unidos.

2.2.4. Análise independente das ações da diretoria (ccTLDs e gTLDs).

2.2.4.1. Estatutos da ICANN relacionados à revisão independente das ações da diretoria da ICANN

Os estatutos da ICANN fornecem uma análise independente das ações da diretoria (que se aplicariam à autorização e reautorização de ccTLDs e gTLDs que necessitem aprovação da diretoria da ICANN antes de serem enviadas à NTIA)⁷². As seguintes seções pertencem ao artigo IV, seção 3, dos estatutos:

Tabela 16 (T16) - Estatutos da ICANN relacionados à revisão independente das ações da diretoria da ICANN

<ul style="list-style-type: none"> • 1. Além do processo de reconsideração descrito na seção 2 deste artigo, a ICANN deve ter um processo separado para revisão independente de terceiros das ações da diretoria que forem consideradas por uma parte afetada como inconsistentes com o contrato social ou o estatuto.
<ul style="list-style-type: none"> • 2. Qualquer pessoa afetada materialmente por uma decisão ou ação da diretoria que ela afirme ser inconsistente com o contrato social ou os estatutos deverá enviar uma solicitação para revisão independente da decisão ou ação. Para ser afetada de modo material, a pessoa deve sofrer danos ou prejuízos que estejam direta ou casualmente relacionados à suposta infração dos estatutos ou do contrato social pela diretoria, e não em consequência de terceiros que atuem em consonância com a ação da diretoria.
<ul style="list-style-type: none"> • 11. O painel de IRP deve ter autoridade para:
<ul style="list-style-type: none"> ○ dispensar sumariamente as solicitações apresentadas sem sustentação, com falta de substância ou que sejam supérfluas ou pejorativas;
<ul style="list-style-type: none"> ○ solicitar outros envios por escrito da parte que solicita a análise, da diretoria, das organizações de apoio ou de outras partes;
<ul style="list-style-type: none"> ○ declarar se uma ação ou falta de ação da diretoria foi inconsistente com o contrato social ou os estatutos; e

⁷² Consulte o artigo IV, seção 3, dos estatutos em <https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#IV>

<ul style="list-style-type: none"> ○ recomendar que a diretoria suspenda uma ação ou decisão, ou que o conselho tome alguma ação temporária até que a diretoria revise e atue quanto ao parecer do IRP;
<ul style="list-style-type: none"> ○ consolidar solicitações de análise independente se os fatos e circunstâncias forem suficientemente similares; e
<ul style="list-style-type: none"> ○ determinar o momento apropriado para cada processo.
<ul style="list-style-type: none"> • 18. O painel do IRP deve esforçar-se para emitir sua declaração por escrito em um prazo máximo de seis meses após o registro da solicitação de análise independente. O painel do IRP deve fazer sua declaração baseando-se somente na documentação, nos materiais de apoio e nos argumentos enviados pelas partes; deve especificar também a parte vencedora. A parte perdedora normalmente deve ser responsável por assumir todos os gastos do provedor do IRP, mas, em casos extraordinários, o IRP pode definir em sua declaração que a parte vencedora assumirá metade dos gastos, dependendo das circunstâncias, inclusive uma consideração de sensatez das posições das partes e sua contribuição para o interesse público. Cada parte envolvida nos procedimentos do IRP deve assumir suas despesas.
<ul style="list-style-type: none"> • 21. Quando possível, o conselho deve considerar a declaração do painel do IRP na próxima reunião da diretoria. As declarações do painel do IRP e a ação subsequente da diretoria sobre essas declarações são finais e têm valor de precedente.

O fornecedor atual da ICANN para o IRP é o Centro internacional de resolução de disputas⁷³.

Observação: a RFC1591 previa uma necessidade de resolução de disputas na seção 3.4 e que o IRP pode atender a essa exigência com relação a autorizações e reautorizações.

2.2.4.2. Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão:

Os seguintes serviços relacionados na seção I do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e a NTIA:

- C.2.9.2.c Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)
- C.2.9.2d Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)

Os seguintes serviços da seção I que não fazem parte do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e o último também é afetado pelas funções de supervisão executadas pela NTIA:

- Retirada de circulação de códigos de ccTLDs

⁷³ Detalhes em www.icdr.org

Em relação às fontes de políticas identificadas na seção 2.1, elas não são afetadas pela supervisão discutida acima, mas sim a política desenvolvida e implementada afeta os serviços prestados pelo operador de funções da IANA. Por exemplo, a supervisão da IANA realizada não influencia as políticas de TLDs nem a implementação dessas políticas, mas elas - e sua implementação - determinam o que os TLDs podem fazer na zona raiz.

2.2.4.3. Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?

“O painel de análise independente terá a autoridade de recomendar que a diretoria da ICANN suspenda qualquer ação ou decisão ou que ela adote uma ação temporária até o momento em que a diretoria analise e atue quanto ao parecer do IRP”⁷⁴.

2.2.4.4. Jurisdição

A jurisdição para aplicação do contrato de funções da IANA é os Estados Unidos.

2.2.5. A NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz (ccTLDs e gTLDs).

2.2.5.1. Supervisão como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz

No documento 068 do SSAC, temos a seguinte definição da função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz⁷⁵: *“Na qualidade de administrador do processo de gerenciamento de zona raiz, a função da NTIA pode ser descrita como a “Autoridade final de autorização” para alterações no conteúdo da zona raiz e nas informações de contato das autorizações de primeiro nível. Esta é a atividade técnica e de política mais significativa atualmente executada pela NTIA que está relacionada às atividades da IANA.”*

Estes são os mecanismos de apoio de supervisão desta função de supervisão:

Tabela 17 (T17) - Mecanismos de apoio de supervisão do contrato de funções da IANA

- *Contrato de funções da IANA - C.2.9.2.c Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD) -- O Contratado deverá aplicar as estruturas atuais de políticas no processamento de solicitações relativas a autorizações e reautorizações de um ccTLD, como a RFC 1591, Estrutura e autorização do sistema de nomes de domínio, os Princípios e orientações para autorização e reautorização de nomes de domínio de primeiro nível de códigos de países do comitê consultivo governamental (GAC) e qualquer outro esclarecimento destas políticas pelas partes interessadas e afetadas, conforme enumerado na seção C.1.3. Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, o Contratado consultará as partes interessadas e afetadas, conforme enumerado na seção C.1.3; as respectivas autoridades públicas; e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou consistente com ela. Ao fazer suas*

⁷⁴ Estatutos da ICANN, ARTIGO IV: RESPONSABILIDADE E ANÁLISE, seção 3, subseção 11d

⁷⁵ Documento disponível em <https://www.icann.org/en/system/files/files/sac-068-en.pdf>

<p><i>recomendações, o Contratado também deverá levar em consideração as respectivas estruturas e as leis aplicáveis nacionais da jurisdição onde funciona o registro de TLDs. O Contratado deverá enviar suas recomendações ao COR por meio de um relatório de autorizações e reautorizações.</i></p>
<p>○ <i>Contrato de funções da IANA - C.2.9.2d Autorizações e reautorizações de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD) -- O Contratado deverá verificar se todas as solicitações relativas a autorizações e reautorizações de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. Ao fazer uma recomendação de autorizações ou reautorizações, o Contratado deverá fornecer documentação verificando se a ICANN seguiu sua própria estrutura de política, incluindo a documentação específica demonstrando como o processo ofereceu a oportunidade de contribuição de partes interessadas relevantes e apoiou o interesse público global. O Contratado deverá enviar suas recomendações ao COR por meio de um relatório de autorizações e reautorizações.</i></p>
<p>○ <i>Da proposta técnica do operador, volume 1, temos (https://www.icann.org/en/system/files/files/contract-i-1-31may12-en.pdf) - As alterações no arquivo de zona raiz de DNS, assim como as alterações no banco de dados WHOIS de zona raiz de DNS, são transmitidas ao administrador para autorização. Essas alterações não podem ser estabelecidas sem autorização explícita e positiva do administrador. Quando uma solicitação tiver a análise aprovada e estiver pronta para a transmissão ao administrador para autorização, o sistema providenciará um modelo de solicitação de alteração no sistema do mantenedor de zona raiz usando o protocolo EPP. Nessa fase do processo, o sistema do mantenedor de zona raiz manterá a solicitação como pendente até receber a devida autorização do administrador.</i></p>

2.2.5.2. Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão

Os seguintes serviços relacionados na seção I do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e a NTIA:

Tabela 18 (T18) – Funções da IANA afetadas pela NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz

a) C.2.9.2 Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz
b) C.2.9.2.a Gerenciamento de solicitações de alterações de arquivo de zona raiz
c) C.2.9.2.b Gerenciamento de bancos de dados e solicitações de alteração do “WHOIS” de zona raiz
d) C.2.9.2.c Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)
e) C.2.9.2d Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)
f) C.2.9.2.e Automação de zona raiz
g) C.2.9.2.f Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínio raiz (DNSSEC)
h) C.2.9.2.g Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCRIP)

Os seguintes serviços da seção I que não fazem parte do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e o último também é afetado pelas funções de supervisão executadas pela NTIA:

- i) Retirada de circulação de códigos de ccTLDs

Os serviços b), c), d), e) e i) podem ser afetados pela supervisão executada por registrantes e usuários.

Em relação às fontes de políticas identificadas na seção 2.1, elas não são afetadas pela supervisão discutida acima, mas sim a política desenvolvida e implementada afeta os serviços prestados pelo operador de funções da IANA. Por exemplo, a supervisão da IANA realizada não influencia as políticas de TLDs nem a implementação dessas políticas, mas elas - e sua implementação - determinam o que os TLDs podem fazer na zona raiz.

2.2.5.3. Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?

Apresentamos aqui algumas formas pelas quais o operador de funções da IANA atualmente é responsabilizado pela prestação desses serviços:

- a. As alterações propostas não serão aprovadas nem implementadas e devolvidas ao operador para mais consideração e recomendações.

2.2.5.4. Jurisdição

A jurisdição para aplicação do contrato de funções da IANA é os Estados Unidos.

2.2.6. Aplicabilidade da legislação local para a administração, pelo operador de funções da IANA, de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs)

2.2.6.1. Visão geral

O contrato de funções da IANA estabelece claramente a importância dos princípios do GAC de 2005 na autorização e reautorização de ccTLDs:

Contrato de funções da IANA - C.2.9.2.c Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD) -- O Contratado deverá aplicar as estruturas atuais de políticas no processamento de solicitações relativas a autorizações e reautorizações de um ccTLD, como a RFC 1591, Estrutura e autorização do sistema de nomes de domínio, os Princípios e orientações para autorização e reautorização de nomes de domínio de primeiro nível de códigos de países do comitê consultivo governamental (GAC) e qualquer outro esclarecimento destas políticas pelas partes

interessadas e afetadas, conforme enumerado na seção C.1.3. Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, o Contratado consultará as partes interessadas e afetadas, conforme enumerado na seção C.1.3; as respectivas autoridades públicas; e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou consistente com ela. Ao fazer suas recomendações, o Contratado também deverá levar em consideração as respectivas estruturas e as leis aplicáveis nacionais da jurisdição onde funciona o registro de TLDs. O Contratado deverá enviar suas recomendações ao COR por meio de um relatório de autorizações e reautorizações.

Da mesma forma, a seção 1.7 dos princípios do GAC de 2005 define claramente a etapa dessa supervisão por parte dos governos:

1.7. Lembramos que o plano de ação da WSIS (Cúpula mundial sobre a sociedade da informação) de dezembro de 2003 convida “governos a gerenciar ou supervisionar, conforme o caso, seu respectivo nome de domínio de primeiro nível de códigos de países”. Qualquer envolvimento desse tipo deve basear-se nas leis e políticas nacionais adequadas. Recomenda-se que os governos trabalhem com sua comunidade local da Internet na decisão sobre como trabalhar com o registro de ccTLDs.

No contexto fornecido pela seção 1.2 do mesmo documento:

1.2. O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a lei nacional.

Dado que o operador de funções da IANA atualmente busca a aprovação do governo para todas as autorizações e reautorizações de ccTLDs, os governos normalmente limitam o uso de seu poder nessas questões a reautorizações onde o governo local está solicitando uma alteração do gerente de ccTLDs que não tem o apoio do gerente atual.

2.2.6.2. Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão da legislação local:

Os seguintes serviços relacionados na seção I do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e a NTIA:

Tabela 19 (T19) - Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão da legislação local

a) C.2.9.2 Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz
b) C.2.9.2.a Gerenciamento de solicitações de alterações de arquivo de zona raiz
c) C.2.9.2.b Gerenciamento de bancos de dados e solicitações de alteração do “WHOIS” de

zona raiz
d) C.2.9.2.c Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)
e) C.2.9.2.e Automação de zona raiz
f) C.2.9.2.f Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínio raiz (DNSSEC)
g) C.2.9.2.g Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCRCP)

2.2.6.3. Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?

Apresentamos aqui algumas formas pelas quais o operador de funções da IANA atualmente é responsabilizado pela prestação desses serviços:

- a) A legislação nacional prevalecerá, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global.

2.2.6.4. Jurisdição

A jurisdição é definida por país e território.

2.2.7. Fontes adicionais de responsabilidade para um número limitado de ccTLDs

2.2.7.1. Descrição

Existem fontes adicionais de responsabilidade para o número limitado de ccTLDs⁷⁶ que têm contratos de patrocínio ou estruturas de responsabilidade formais com a ICANN. Esses tipos de contrato incluem cláusulas de resolução de disputas para solucionar situações de discordância entre as partes que são relevantes para todas as ações e atividades do operador dos ccTLDs. A seguir é apresentado um exemplo de cada um desses tipos:

- O contrato de patrocínio .au (Austrália) oferece um bom exemplo da formulação usada para a resolução de disputas em tais contratos (<https://www.icann.org/resources/unthemed-pages/proposed-sponsorship-agmt-2001-09-04-en>):
 - *6.5 Resolução de disputas. Todas as disputas decorrentes ou em conexão com o presente Contrato serão definitivamente resolvidas de acordo com as regras de arbitragem da Câmara Internacional do Comércio⁷⁷ ("ICC") por três árbitros indicados em conformidade com essas regras, conforme estabelecido neste Contrato. O idioma da arbitragem será o inglês. A arbitragem ocorrerá em um local acordado pelas partes ou, na ausência de acordo, em Nova York, Nova York, EUA. Cada parte indicará um*

⁷⁶ Trata-se de 8 contratos de patrocínio e 7 memorandos de entendimento (MoUs).

⁷⁷ As informações relacionadas aos serviços da Câmara Internacional do Comércio (ICC) em resolução de disputas podem ser encontradas em <http://www.iccwbo.org/>

árbitro e os dois árbitros indicados indicarão, em um prazo de 30 dias após a confirmação de sua indicação, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. A ICANN e a organização patrocinadora arcarão com as custas da arbitragem em parcelas iguais, sujeitas ao direito dos árbitros de realocar as custas em sua sentença arbitral, conforme disposto nas regras da ICC. As partes arcarão com seus próprios honorários advocatícios relacionados à arbitragem, e os árbitros não poderão realocar os honorários advocatícios juntamente com sua sentença. Os árbitros apresentarão sua decisão em um prazo de noventa (90) dias após o término da audiência arbitral. Com a finalidade de ajudar a arbitragem e/ou preservar os direitos das partes durante a pendência de uma arbitragem, as partes terão o direito de pleitear uma medida liminar permanente, temporária ou preliminar com o tribunal arbitral ou em uma vara localizada em Los Angeles, Califórnia, EUA, o que não representará um renúncia a esse acordo de arbitragem. Em todos os litígios envolvendo a ICANN relacionados a este Contrato, o local e o foro exclusivo para tal litígio deverão ser em uma vara localizada em Los Angeles, Califórnia, EUA; entretanto, as partes também terão o direito de impor um parecer dessa vara em qualquer tribunal de foro competente.

- *6.6 Escolha da legislação. Questões jurídicas relacionadas com a interpretação deste Contrato devem ser resolvidas pelas (a) normas jurídicas determinadas pelas regras de conflito legislativo que o painel de arbitragem considerar aplicáveis e (b) normas de direito internacional conforme o painel de arbitragem considere aplicável; contanto que a validade, a interpretação e o efeito dos atos da autoridade governamental e da organização patrocinadora sejam julgados de acordo com as leis da Austrália e que a validade, a interpretação e o efeito dos atos da ICANN sejam julgados de acordo com as leis do estado da Califórnia, EUA.*
- A estrutura de responsabilidade .az (Azerbaijão) oferece um bom exemplo da formulação usada para a resolução de disputas em tais contratos (<https://www.icann.org/en/system/files/files/az-icann-af-15feb08-en.pdf>):
 - *1. Todas as disputas e infração(ões) alegada(s) desta AF que não puderem ser resolvidas entre as partes ou sanadas em um prazo de trinta (30) dias após a notificação por escrito da parte inadimplente serão submetidas por uma das partes à Câmara Internacional do Comércio (ICC) para serem definitivamente resolvidas de acordo com as normas de arbitragem da Câmara Internacional do Comércio (ICC) por três árbitros.*
 - *2. A arbitragem será realizada em inglês e ocorrerá em um local acordado pelas partes ou, na ausência de acordo, em Paris.*
 - *3. Deverá haver três árbitros: cada parte escolherá um árbitro e o terceiro será escolhido pelos árbitros das partes a partir da lista de árbitros da ICC. Se os árbitros não conseguirem entrar em acordo sobre o terceiro árbitro, o mesmo será escolhido de acordo com as normas da ICC. As partes arcarão com as custas da arbitragem em parcelas iguais, sujeitas ao direito dos árbitros de realocar as custas em sua sentença arbitral, conforme disposto nas regras da ICC. As partes arcarão com seus próprios honorários advocatícios relacionados à arbitragem, e os árbitros não poderão realocar os honorários advocatícios juntamente com sua sentença.*
 - *4. Questões jurídicas relacionadas com a interpretação desta AF serão resolvidas pelas normas jurídicas consideradas pelos árbitros como sendo as que melhor se aplicam*

adequadamente a todas as circunstâncias; contanto que a validade, a interpretação e o efeito dos atos da IntraNS e seu status legal no início da disputa sejam julgados de acordo com as leis do Azerbaijão e a validade, a interpretação e o efeito dos atos da ICANN e seu status legal sejam julgados de acordo com as leis do estado da Califórnia.

2.2.7.2. Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão:

Os seguintes serviços relacionados na seção I do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e a NTIA:

Tabela 20 (T20) - Funções da IANA afetadas pelas funções de supervisão (fontes adicionais)

a)	C.2.9.2 Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz
b)	C.2.9.2.a Gerenciamento de solicitações de alterações de arquivo de zona raiz
c)	C.2.9.2.b Gerenciamento de bancos de dados e solicitações de alteração do “WHOIS” de zona raiz
d)	C.2.9.2.c Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)
e)	C.2.9.2d Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)
f)	C.2.9.2.e Automação de zona raiz
g)	C.2.9.2.f Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínio raiz (DNSSEC)
h)	C.2.9.2.g Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCRIP)

Os seguintes serviços da seção I que não fazem parte do contrato de funções da IANA são afetados pelas funções de supervisão executadas pelos operadores de registro ou pelos gerentes de TLDs e o último também é afetado pelas funções de supervisão executadas pela NTIA:

- i) Gerenciamento do repositório de práticas de IDN
- j) Retirada de circulação de códigos de ccTLDs

Os serviços b), c), d), e) e j) podem ser afetados pela supervisão executada por registrantes e usuários.

Em relação às fontes de políticas identificadas na seção 2A, elas não são afetadas pela supervisão discutida acima, mas sim a política desenvolvida e implementada afeta os serviços prestados pelo operador de funções da IANA. Por exemplo, a supervisão da IANA realizada não influencia as políticas de TLDs nem a implementação dessas políticas, mas elas - e sua implementação - determinam o que os TLDs podem fazer na zona raiz.

2.2.7.3. Como o operador de funções da IANA é responsabilizado?

Apresentamos aqui algumas formas pelas quais o operador de funções da IANA atualmente é responsabilizado pela prestação desses serviços:

a) A decisão da ICC será vinculante para o operador.

2.2.7.4. Jurisdição

A jurisdição para a aplicação será definida conforme os contratos específicos.

3. Acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade

3.1. Introdução

Nas discussões do CWG, alguns elementos relacionados à transição foram amplamente apoiados:

- O desempenho operacional atual das funções de nomes da IANA é, em geral, satisfatório para seus clientes diretos e a comunidade acredita, em geral, que o acordo de supervisão foi bem-sucedido para garantir a responsabilidade do operador de funções da IANA nessa função. Por isso, o objetivo do CWG é principalmente replicar as funções executadas pela NTIA na execução e supervisão das funções de nomes da IANA o mais fielmente possível e, ao mesmo tempo, reconhecer que determinadas mudanças serão necessárias em termos e disposições contratuais que são específicos dos contratos firmados com o governo dos EUA.
- O CWG não acredita que exista motivos para fazer a transição das funções de nomes da IANA fora da ICANN concomitantemente com a transição de administração da IANA. A manutenção dessa parte do status quo implica que os novos acordos pós-transição devem oferecer a possibilidade de substituição da ICANN como operador de funções da IANA em uma data posterior, inclusive por meio de uma solicitação de proposta (RFP) ou outro processo de licitação.
- A solução substituta proposta não deve buscar criar outra estrutura semelhante à ICANN com os custos e complexidades correspondentes.
- A proposta não deve buscar substituir a função da comunidade de múltiplas partes interessadas da ICANN relacionada ao desenvolvimento de políticas para a comunidade de nomes, nem afetar as políticas de TLDs existentes ou como elas são atualmente aplicadas pelo operador de funções da IANA.
- A separação existente entre a ICANN enquanto órgão de políticas e a ICANN como operador de funções da IANA precisa ser reforçada e fortalecida.

É importante observar que muitos elementos desta proposta estão inter-relacionados e são interdependentes com o processo de aprimoramento da responsabilidade da ICANN e, assim, estão sujeitos aos resultados do grupo de trabalho entre comunidades para aprimoramento da responsabilidade da ICANN (“CCWG-Responsabilidade”). Concorda-se, de modo geral, que a transição não deve ocorrer enquanto:

- Os mecanismos necessários de responsabilidade não forem identificados pela responsabilidade do CCWG,
- Os mecanismos de responsabilidade e outras melhorias que a comunidade determinar necessários para a pré-transição não forem colocados em prática,
- Acordos e outras garantias não estiverem em vigor para garantir a implementação pontual dos mecanismos que o CCWG-Responsabilidade decidir que possam ser implementados após a transição.

A proposta de transição a seguir baseia-se nesses elementos.

3.2. Resumo da proposta de transição

Em um nível superior, esta proposta busca criar quatro estruturas para substituir a função de supervisão desempenhada pela NTIA na execução das funções de nomes da IANA.

Determinados aspectos-chave da função atual da NTIA, como sua função na aprovação de alterações da zona raiz e sua função como barreira, ainda estão sendo considerados por este CWG e podem resultar em acréscimos a esta proposta.

- **Contract Co.** – A principal função desta entidade (provavelmente uma empresa sem fins lucrativos) é ser a signatária do contrato com o operador de funções da IANA. Esta entidade deve ser leve e ter uma equipe pequena ou nenhuma equipe.
- **Equipe de revisão de múltiplas partes interessadas (MRT)** - A MRT deve ser um órgão de múltiplas partes interessadas com representantes formalmente selecionados de todas as comunidades relevantes (composição exata a ser determinada). A operação da MRT deve basear-se no conceito de máxima transparência pública. As responsabilidades da MRT incluirão:
 - Desenvolver dos termos do contrato detalhados para acordo entre a Contract Co. e o operador de funções da IANA, com base nos principais termos contratuais propostos como parte desta proposta e definidos como Anexo 3
 - Tomar as principais decisões da Contract Co. (por exemplo, se entrar ou não em um processo de nova licitação (RFP) para a operação das funções de nomes da IANA)
 - Realizar a análise do orçamento do operador de funções da IANA
 - Resolver quaisquer problemas de escalonamento levantados pelo comitê permanente do cliente (CSC), incluindo a possibilidade de participar da aplicação
 - Executar determinados elementos de administração (inclusive revisões de desempenho periódicas) atualmente definidos no contrato de funções da IANA e desempenhados atualmente pela NTIA
 - Gerenciar um processo de nova contratação ou nova licitação (RFP) para a operação das funções da IANA, como uma opção de aplicação e como parte de um procedimento de nova licitação regular

O CWG está discutindo se existirá uma função de aplicação adicional para a MRT relacionada à implementação de políticas pelo operador de funções da IANA, especificamente, se a MRT deve estar apta a começar um processo antes do painel de recursos independente.

- **Comitê permanente do cliente (CSC)** - Embora a composição exata ainda esteja por ser determinada, o CSC deveria, em princípio, ser composto por representantes dos operadores de registro, inclusive registros de ccTLDs e gTLDs. As informações do CSC devem alimentar e informar o trabalho da MRT. É possível que o CSC também inclua outros indivíduos com expertise e/ou contatos relevantes (ou representantes) de outros SO/ACs. O CSC deve:

- Trabalhar com a MRT para estabelecer os níveis de serviço e os indicadores de desempenho para o desempenho das funções de nomes da IANA
 - Receber relatórios do operador de funções da IANA, incluindo relatórios de desempenho regulares
 - Revisar esses relatórios em comparação com os níveis de serviço estabelecidos e encaminhar questões significativas à MRT
- **Painel de recursos independente (IAP)** - O CWG recomenda que todas as ações da IANA que afetem a zona raiz ou o banco de dados WHOIS de zona raiz sejam submetidas a um painel de recursos vinculante e independente. O mecanismo de recursos também deve abranger qualquer ação de implementação de políticas que afete a execução de alterações no arquivo de zona raiz ou no WHOIS de zona raiz e como as políticas relevantes são aplicadas. Ele não precisa ser um órgão permanente, mas sim poderia ser tratado da mesma forma que as disputas comerciais são normalmente resolvidas, através do uso de um processo de arbitragem vinculante usando uma organização de arbitragem independente (por exemplo, ICDR, ICC, AAA) ou uma lista permanente de pessoas qualificadas de acordo com as regras promulgadas por essa organização.

3.3. Resumo dos acordos atuais

A seguir é apresentado um resumo dos acordos de responsabilidade e supervisão atualmente utilizados. Eles são discutidos mais detalhadamente na seção 2B:

- **A NTIA como administrador do contrato de funções da IANA.** Para os fins desta seção, os acordos associados a essa função são subdivididos em:
 - Funções de contratação – Incluem renovação de contrato, emissão de RFPs, definição de especificações de contrato e seleção do operador de funções da IANA
 - Funções de administração – Incluem todas as outras funções relacionadas à administração do contrato do operador de funções da IANA, como a administração do componente dos acordos de nível de serviço (SLAs) do contrato de funções da IANA.
- **Análise independente das ações da diretoria** – Os estatutos da ICANN estabelecem uma análise independente limitada das ações da diretoria. Isto se aplica à autorização e reautorização de ccTLDs, que requerem a aprovação da diretoria da ICANN antes de serem submetidas à NTIA. A IRP também se aplica às ações da diretoria relacionadas a gTLDs, como aprovação de políticas e aprovação de planos de implementação.
- **NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz** – Esta função pode ser descrita como a “Autoridade final de autorização” para alterações no arquivo de zona raiz e no WHOIS de zona raiz para as autorizações de primeiro nível.
- **Aplicabilidade da legislação local para a administração, pelo operador de funções da IANA, de ccTLDs associados a um país ou território específico** – A seção 1.2 dos princípios do GAC de 2005 descreve isso bem: *“O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa*

ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a legislação nacional”.

- **Fontes adicionais de responsabilidade para um número limitado de ccTLDs** - Existem fontes adicionais de responsabilidade para o número limitado de ccTLDs que têm contratos de patrocínio ou estruturas de responsabilidade formais com a ICANN. Esses tipos de acordos incluem cláusulas de resolução de disputas independentes que remetem à Câmara Internacional de Comércio ("ICC") para resolver controvérsias entre as partes e que são aplicáveis a todas as decisões, ações ou inações do operador de funções da IANA em relação a esses ccTLDs.

3.3 Continuação dos acordos existentes

- Análise independente das ações da diretoria – O CWG pode propor que isso se torne vinculante em determinadas circunstâncias diretamente relacionadas à IANA; nenhuma outra alteração proposta.
 - Esse acordo é independente das funções de NTIA e pode continuar sem o envolvimento da NTIA nas funções da IANA. A análise independente das ações da diretoria aplica-se a todas as ações da diretoria da ICANN que abrangem decisões não referentes a DNS e, assim, podem estar além do escopo deste regulamento do CWG. No entanto, na ausência de supervisão e responsabilidade da NTIA, o CWG está considerando se esta análise deve estar vinculada a decisões de autorização/reautorização e, possivelmente, em relação a outras decisões que afetam diretamente a IANA ou as funções da IANA. O CWG proporá acordos para garantir que todas as ações do operador de funções da IANA relativas a TLDs sejam submetidas a um processo semelhante.
- Aplicabilidade da legislação local para a administração, pelo operador de funções da IANA, de ccTLDs associados a um país ou território específico – nenhuma alteração proposta.
 - Esse acordo é independente das funções de NTIA e pode continuar sem o envolvimento da NTIA nas funções da IANA. Também está além do escopo do regulamento do CWG propor modificações nas políticas aplicadas aos ccTLDs pelo operador de funções da IANA.
- Fontes adicionais de responsabilidade para um número limitado de ccTLDs – nenhuma alteração proposta.
 - Esse acordo é independente das funções de NTIA e pode continuar sem o envolvimento da NTIA nas funções da IANA. Essas fontes adicionais de responsabilidade fazem parte dos acordos de tipo contratual formal entre ccTLDs específicos e a ICANN e, por isso, estão além do escopo do regulamento

do CWG. Como mencionado na análise independente das ações da diretoria, o CWG proporá alterações nos acordos atuais para fornecer acordos similares a essas fontes adicionais de responsabilidade para todos os TLDs.

3.4. Alterações nos acordos existentes

As alterações propostas do CWG nos acordos de responsabilidade e supervisão existentes desempenhados pela NTIA baseiam-se no conceito de que os acordos individuais não precisam ser todos executados por uma única entidade que atue como uma substituta geral da NTIA nessas questões. Em vez disso, imaginamos que um grupo ou entidade diferente poderia executar cada acordo individual, substituindo a NTIA. Esses grupos ou entidades teriam uma responsabilidade claramente definida e limitada e estariam inter-relacionados no nível funcional, sendo que o objetivo geral seria garantir a substituição efetiva da NTIA, limitando a probabilidade de captura ou de duplicação das funções do modelo existente de múltiplas partes interessadas da ICANN. O contrato de funções da IANA entre a ICANN e a NTIA deve ser substituído por um contrato entre a ICANN e uma entidade independente.

3.4.1. A NTIA como administrador do contrato de funções da IANA – funções de contratação

O CWG sugere a replicação do acordo existente, com um contrato formal entre o operador de funções da IANA (atualmente a ICANN) e uma entidade independente (atualmente o Departamento de Comércio dos EUA/NTIA). Como a NTIA não será mais o administrador do contrato de funções da IANA, ela será substituída por outra entidade como parte de um contrato com o operador de funções da IANA. O CWG está propondo que essa entidade poderia ser provavelmente uma empresa sem fins lucrativos de nova constituição (“Contract Co.”). A principal função dessa nova corporação seria firmar um contrato com o operador de funções da IANA para as funções da IANA. Sendo assim, a Contract Co. deve ser uma entidade jurídica capaz de firmar contratos. A Contract Co. também poderia ser usada como um veículo para reforçar as disposições de seu contrato com o operador de funções da IANA caso isso lhe fosse recomendado pela equipe de revisão de múltiplas partes interessadas (consulte abaixo). Essa entidade seria leve, com uma equipe pequena ou nenhuma equipe, e seria orientada em todas as questões exclusivamente pela equipe de revisão de múltiplas partes interessadas, que será descrita na próxima seção. A função da equipe dessa entidade (se existir) estaria limitada a encarregar-se das funções administrativas e a cumprir as instruções da MRT. Os documentos constitutivos da Contract Co. (por exemplo, contrato social, estatutos) devem circunscrever e limitar cuidadosamente o objetivo e o escopo da empresa e os poderes dos diretores, para minimizar a possibilidade de “captura” da Contract Co. ou ações da Contract Co. além de seu escopo definido.

3.4.2. A NTIA como administrador do contrato de funções da IANA – funções de administração.

Este acordo será subdividido em duas partes, executadas pelo comitê permanente do cliente (CSC) e pela equipe de revisão de múltiplas partes interessadas (MRT).

3.4.2.1. Comitê permanente do cliente

O CWG está propondo que o CSC assuma as responsabilidades da NTIA em relação ao gerenciamento dos relatórios de desempenho do operador de funções da IANA. O CSC assumiria determinadas funções atualmente desempenhadas pelo executivo do contrato (CO) ou representante do executivo do contrato (COR), de acordo com o contrato da NTIA com o operador de funções da IANA. O CSC seria inicialmente composto por alguns dos representantes dos operadores de registro; é possível que contatos ou representantes de outros SO/ACs, bem como outros indivíduos com expertise relevante, também façam parte do CSC (composição exata e forma de seleção a serem determinadas). As informações do CSC devem alimentar e informar o trabalho da MRT. O CSC deverá receber e revisar os relatórios do operador de funções da IANA e encaminhar quaisquer questões importantes à MRT. Especificamente, o CSC assumiria as funções atualmente desempenhadas pelo CO ou COR para os seguintes itens atualmente exigidos pelo contrato da NTIA e que provavelmente serão exigidos pelo contrato de funções da IANA pós-transição:

- C.2.9.2.c (receber e analisar) Relatórios de autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)
- C.2.9.2.d (receber e analisar) Relatórios de autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)
- C.4.2 (receber e analisar) Relatório mensal de progresso do desempenho
- C.4.3 (monitorar e analisar o desempenho do) Painel de gerenciamento de zona raiz
- C.5.1 Dados de auditoria – (receber e analisar relatório anual)
- C.5.2 (receber e analisar) Dados de auditoria do gerenciamento de zona raiz
- C.5.3 Auditor externo (garantir o desempenho, receber e analisar resultados)

3.4.2.2. Equipe de revisão de múltiplas partes interessadas (MRT)

O CWG está propondo que a MRT assuma algumas das responsabilidades da NTIA identificadas no contrato de funções da IANA que não são tratadas pelo CSC, bem como várias responsabilidades adicionais. A MRT seria um órgão de múltiplas partes interessadas com assentos alocados a todas as comunidades relevantes (composição exata a ser determinada). Os representantes devem ser formalmente selecionados por suas comunidades. Os representantes da MRT não devem ser remunerados. É esperado que a MRT se reúna concomitantemente com as reuniões da ICANN para minimizar custos e que sejam oferecidas opções de participação remota. A MRT se reuniria anualmente para analisar o desempenho geral do operador de funções da IANA e outras questões. Ela também seria convocada em situações pontuais para resolver questões conforme elas fossem encaminhadas pelo CSC. A operação da MRT deve basear-se no conceito de máxima transparência pública. As responsabilidades da MRT incluirão:

- Tomada de decisões para a Contract Co., que abrangeria:

- Decisões de contratação, incluindo:
 - Identificação de termos para o contrato com o operador de funções da IANA para a execução das funções relacionadas a nomes;
 - Gerenciamento de um processo de nova licitação (RFP) em caso de problemas de desempenho e como parte de um processo regular de nova licitação;
 - Seleção do operador de funções da IANA para funções relacionadas a nomes de acordo com qualquer processo de nova licitação (RFP);
 - Renovação ou rescisão do contrato de funções da IANA para funções relacionadas a nomes e;
 - Seleção de consultores profissionais para elaborar/modificar o texto do contrato;

- Análise do orçamento
 - A MRT se reuniria anualmente com a equipe da ICANN durante o curso de desenvolvimento do orçamento anual da ICANN para analisar e discutir o orçamento proposto da ICANN para as funções de nomes da IANA e para discutir o financiamento de melhorias das funções de nomes da IANA e a introdução de novos serviços, conforme considerado necessário pela MRT

- Resolução de quaisquer problemas de escalonamento levantados pelo CSC
 - Comunicação com o operador de funções da IANA e/ou com as partes diretamente afetadas para resolver esses problemas; e
 - Participação em outra conduta de aplicação até e incluindo o início de uma rescisão por infração e/ou procedimento de nova licitação (RFP)

- Execução de determinados elementos de administração atualmente definidos no contrato de funções da IANA e desempenhados atualmente pela NTIA
 - C.2.12.a Gerente do programa (avaliação).
 - C.3.2 Notificação dos sistemas protegidos (avaliação).
 - C.4.1 Reuniões – (executar) Análises do programa e visitas ao local deverão ser realizadas anualmente.
 - C.4.5 (participar do desenvolvimento, receber e analisar) Pesquisa de atendimento ao cliente (CSS)
 - C.4.4 (receber e analisar) Relatórios de padrões do desempenho
 - C.4.6 (receber e analisar) Relatório final
 - C.4.7 (fornecer) Inspeção e aceitação
 - C.5.1 Dados de auditoria – (receber e analisar relatório anual)
 - C.5.2 (receber e analisar) Dados de auditoria do gerenciamento de zona raiz
 - C.5.3 Auditor externo (garantir o desempenho, receber e analisar resultados)
 - C. 6 Requisitos de conflito de interesses (validação anual de que o contratado está cumprindo os requisitos declarados)
 - C. 7 Continuidade das operações (validação anual de que o contratado está cumprindo os requisitos declarados)

3.4.3. NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz

Atualmente, a IANA deve enviar à NTIA uma solicitação para todas as alterações na zona raiz ou no banco de dados WHOIS de zona raiz⁷⁸. A NTIA verifica a solicitação e depois autoriza o mantenedor de zona raiz a fazer a alteração. O CWG está cogitando substituir esse processo pelo seguinte:

3.4.3.1. Publicação aberta de todas as solicitações de alteração da IANA

A IANA será obrigada a publicar abertamente todas as solicitações de alterações no arquivo de zona raiz ou no banco de dados WHOIS de zona raiz como uma notificação de que foi feita uma alteração. A IANA também continuará sendo obrigada a produzir e publicar relatórios de autorização e reautorização.

3.4.3.2. Certificação independente para solicitações de autorização e reautorização

O CWG está cogitando substituir a função de autorização, pelo menos em relação a ccTLDs, por um parecer por escrito de um conselho (independente da ICANN) de que cada solicitação de autorização e reautorização atende às exigências da política citadas nos relatórios publicados abertamente. O CWG ainda está no processo de discutir se e como substitui a função de autorização desempenhada atualmente pela NTIA com relação às solicitações de autorização e reautorização, especialmente para gTLDs.

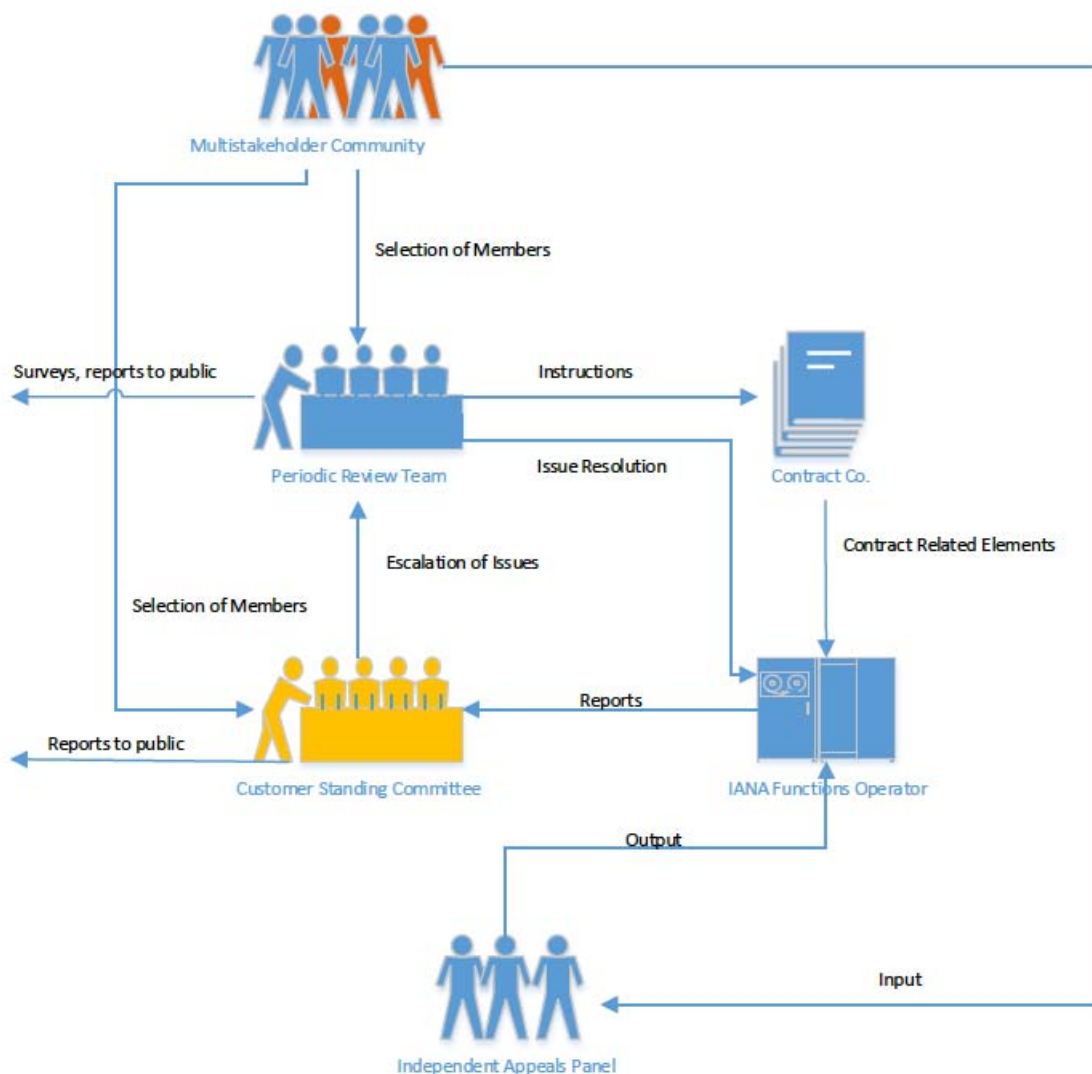
3.4.3.3. Painel de recursos independente

O CWG recomenda que todas as decisões e ações (inclusive falta de ação deliberada) do operador de funções da IANA que afetam a zona raiz ou o banco de dados WHOIS de zona raiz sejam submetidas a um painel de recursos independente e vinculante. O mecanismo de recursos também deve abranger qualquer ação de implementação de políticas que afete a execução de alterações no arquivo de zona raiz ou no WHOIS de zona raiz e como as políticas relevantes são aplicadas. Quando surgirem disputas referentes à implementação das “políticas relacionadas à IANA”. Como exemplo, esse mecanismo poderia ser usado nas disputas sobre a consistência das decisões de autorização ou reautorização de ccTLDs com a política aceita e proporcionaria às partes afetadas a possibilidade de recorrer a um painel de recursos independente. Os recursos estariam disponíveis aos clientes da IANA e provavelmente a outras partes que se sintam afetadas por uma ação ou decisão da IANA. O CWG acredita, de modo geral, que esse painel não precisa ser um órgão permanente, mas sim poderia ser tratado da mesma forma que as disputas comerciais são normalmente resolvidas, através do uso de um processo de arbitragem vinculante, uma organização de arbitragem independente, como a ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de painelistas qualificados de acordo com as regras promulgadas por essa organização. De qualquer forma, o CWG recomenda que seja usado um

⁷⁸ De Proposta técnica do operador, volume 1, disponível em <https://www.icann.org/en/system/files/files/contract-i-1-31may12-en.pdf>

painel composto por três pessoas, sendo que cada parte de uma disputa escolhe um dos três painelistas, e esses dois painelistas escolhem o terceiro painalista.

Em termos de conceito e forma, isto é representado no diagrama a seguir e nos fluxogramas apresentados como Anexo 4:



3.4.4. Contrato de funções da IANA entre a ICANN e a NTIA

O contrato de funções da IANA entre a ICANN e a NTIA poderia ser substituído por um contrato entre a ICANN e a Contract Co. De um modo geral, seriam mantidas as disposições do contrato que definem os requisitos de desempenho da ICANN e da IANA. (Algumas dessas disposições que seriam continuadas já foram mencionadas acima.) Por outro lado, as disposições exclusivas da contratação com o Governo dos Estados Unidos não devem ser mantidas.

O CWG criará uma lista de termos com as principais disposições que devem estar no primeiro contrato entre a ICANN e a Contract Co. Um resumo de alto nível de várias disposições principais que estão sendo consideradas pode ser encontrado no Anexo 5 deste documento. O CWG ou a MRT serão responsáveis pela elaboração do primeiro contrato de funções da IANA

pós-transição com base nessas disposições principais. A Contract Co., sob orientação da MRT, será responsável por firmar o contrato de funções da IANA pós-transição. As revisões futuras (pós-transição) e a evolução do contrato, quando e conforme for apropriado, serão de responsabilidade da MRT.

O contrato terá uma duração limitada, cujo período ainda está sendo analisado pelo CWG. O CWG também está considerando se um processo de nova licitação (RFP) será obrigatório quando o contrato expirar ou for rescindido, ou se isso será deixado para a decisão da MRT na ocasião.

PRINCIPAIS TERMOS DO CONTRATO DA IANA PÓS-TRANSIÇÃO

- **Todos os termos estão sujeitos a análise e discussão adicionais**

- Os termos do contrato atual da IANA estão **em vermelho**
- Os termos do contrato atual da IANA, mas com revisão de datas ou com alteração nas partes da NTIA estão em **azul**
- Os termos do contrato atual da IANA, mas mais significativamente revisados estão em **roxo**
- Os novos termos estão em **preto**
- Os termos [entre colchetes] são apenas espaços reservados
- Termos ligados por “ou” são alternativas
- TBD significa "a ser determinado"

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
PARTES	<ul style="list-style-type: none"> • As partes deste Contrato são: <ul style="list-style-type: none"> ○ ICANN (ICANN, Contratado, Operador de funções da IANA ○ “Contract Co.” Qualquer ação, dever, responsabilidade, privilégio ou obrigação aqui estabelecida para a Contract Co. será executada pelo comitê permanente do cliente (CSC) ou pela equipe de revisão de múltiplas partes interessadas (MRT), conforme indicado abaixo. 	
DURAÇÃO		F
Prazo	<ul style="list-style-type: none"> • O período de vigência deste contrato é: 1º de outubro de 2015 – [TBD] 	F.1, I.70
Termos de opção	<ul style="list-style-type: none"> • A MRT pode ampliar o período deste contrato por meio de um aviso por escrito ao Contratado em um prazo de 15 dias consecutivos antes do término do contrato; contanto que a MRT forneça ao Contratado um aviso prévio por escrito de sua intenção de ampliar em um prazo mínimo de 30 dias consecutivos antes do término 	I.59, I.70

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
	<p>do contrato. O aviso prévio não compromete a MRT com a ampliação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se a MRT exercer esta opção, o contrato ampliado será considerado para incluir esta cláusula de opção. • Os períodos de opção são: <ul style="list-style-type: none"> • Prazo de opção I: TBD a TBD • Prazo de opção II: TBD a TBD • A duração total deste contrato, incluindo o exercício de qualquer uma das opções desta cláusula, não deve exceder [TBD] anos. 	
Ampliação do contrato	<ul style="list-style-type: none"> • A MRT pode solicitar a continuação do desempenho de qualquer serviço dentro dos limites do contrato. A opção de ampliação pode ser exercida mais de uma vez, mas a ampliação total do desempenho nos termos deste contrato não deverá exceder 12 meses. A MRT pode exercer a opção por meio de um aviso escrito ao Contratado em um prazo de 15 dias consecutivos antes do término do contrato. 	1.58
RESCISÃO POR CAUSA; ESCALONAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Na ocorrência de uma infração material de qualquer disposição deste contrato por parte do Contratado, a MRT pode enviar ao Contratado um aviso por escrito sobre a infração. O aviso por e-mail é considerado um aviso por escrito. • Em um prazo de 2 dias úteis após o recebimento do aviso de infração, os principais contatos da MRT e do Contratado devem reunir-se e discutir a resolução da infração. Em um prazo de 5 dias úteis após o recebimento, o Contratado deve fornecer à MRT um plano de resolução por escrito para a aprovação da MRT em um prazo de 5 dias úteis após o recebimento do plano de resolução, e a aprovação não deverá ser indeferida sem razão. Em caso de aprovação, o Contratado deve trabalhar diligentemente para resolver a infração em um prazo de 30 dias a contar da aprovação do plano de resolução por parte da MRT. • Se o Contratado não conseguir resolver a infração dentro do prazo estabelecido para satisfação razoável da MRT, ou se a MRT e o Contratado não conseguirem acordar um plano de resolução em tempo oportuno, a gerência sênior do Contratado e a MRT devem reunir-se para resolver a infração. • Se o Contratado e a MRT não conseguirem resolver a infração, a MRT pode rescindir o contrato por meio de um aviso por escrito, que entrará imediatamente em vigor no momento em que for recebido pelo Contratado. Entretanto, a MRT pode solicitar que o Contratado execute todas as suas responsabilidades e obrigações de 	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
	<p>acordo com o contrato por até 1 ano, para que a MRT possa identificar e firmar um contrato com uma nova parte como contratado para o desempenho das funções da IANA.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o Contratado declarar falência ou for considerado insolvente, a Entidade contratante pode rescindir este contrato imediatamente por meio de um aviso por escrito ao Contratado. 	
CUSTO/PREÇO	<ul style="list-style-type: none"> • Sem custo para a Entidade contratante. • O Contratado pode definir e cobrar taxas justas e razoáveis de terceiros, sujeitas à aprovação da MRT. • As taxas, se existirem, serão baseadas nos recursos e custos diretos. • Após um ano de cobrança de taxas, o Contratado deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver a estrutura de taxas e um método para rastrear os custos de cada função da IANA. O Contratado deve enviar à MRT cópias dos itens acima e uma descrição das atividades de colaboração. • “Partes interessadas e afetadas” significa o modelo de desenvolvimento de políticas ascendente, de múltiplas partes interessadas, liderado pelo setor privado para o DNS que a ICANN representa; [a IETF, IAB, 5 RIRs;] operadores de ccTLDs e gTLDs; governos; e a comunidade de usuários da Internet 	B.2
RELAÇÕES DE TRABALHO CONSTRUTIVAS	O Contratado deve manter relações de trabalho construtivas com todas as partes interessadas e afetadas para garantir qualidade e desempenho satisfatórios	C.1.3
REQUISITOS DO CONTRATADO		
Subcontratação; [requisitos de presença nos EUA]	<ul style="list-style-type: none"> • Sem subcontratação • [O Contratado deve ter sua titularidade e operação nos EUA e deve ser constituído e organizado de acordo com a legislação dos EUA.] • [As principais funções da IANA devem ser executadas nos EUA] • [O Contratado deve ter um endereço físico nos EUA.] 	C.2.1
Execução das funções da IANA	<ul style="list-style-type: none"> • As funções da IANA devem ser executadas de uma maneira estável e segura. • As funções da IANA são de natureza técnica e administrativa baseadas nas políticas estabelecidas desenvolvidas pelas partes interessadas e afetadas. • O Contratado deve tratar cada função da IANA com a mesma prioridade e processar todas as solicitações de forma rápida e eficiente. 	C.2.4

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
Separação entre o desenvolvimento de políticas e as funções operacionais	Os membros da equipe da IANA não iniciarão, avançarão ou defenderão desenvolvimentos de políticas relacionados às funções da IANA.	C.2.5
[Separação funcional]	[A ICANN manterá a IANA como uma divisão funcionalmente distinta dentro da ICANN. A ICANN buscará aprimorar a separação da IANA e/ou das funções da IANA da ICANN, na medida do possível sem despesas injustificadas]	
Transparência e responsabilidade	O Contratado deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver e publicar as instruções do usuário, incluindo requisitos técnicos, para cada função da IANA.	C.2.6
Responsabilidade e respeito pelas partes interessadas	O Contratado deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver e divulgar para cada função da IANA um processo para a documentação da fonte das políticas e dos procedimentos e como será cada um desses processos	C.2.7
Desempenho; [níveis de serviço]	O Contratado deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver, manter, aprimorar e publicar padrões de desempenho para cada função da IANA. [O Contratado e a MRT devem elaborar um contrato de nível de serviço (SLA) como um anexo deste contrato para o desempenho dessas funções, sujeito à aprovação da MRT e que não será indeferido sem razão].	C.2.8
Funções da Autoridade para atribuição de números na Internet (IANA)	As funções da IANA incluem (1) a coordenação da atribuição de parâmetros técnicos de protocolo da Internet; (2) a administração de determinadas responsabilidades associadas com o gerenciamento de zona raiz do DNS; (3) a alocação dos recursos de numeração da Internet; e (4) outros serviços relacionados ao gerenciamento da ARPA e dos domínios INT de primeiro nível (TLDs)	C.2.9
[Avaliador independente]	[A MRT deve indicar um avaliador designado para verificar se uma solicitação de alteração de zona raiz atendeu a todas as políticas e procedimentos aplicáveis e autorizar essa alteração antes que ela seja implementada pelo RZM. O avaliador independente deve ser indicado para períodos de contrato definidos de [3] anos com possibilidade de renovação por acordo de ambas as partes. A MRT terá o poder de designar novamente ou rescindir a designação do avaliador devido à descoberta de um conflito de interesses ou à determinação de que o avaliador não executou adequadamente suas funções.]	
Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado facilitará e coordenará a zona raiz do DNS e manterá a cobertura operacional 24 horas por dia e 7 dias por semana. O fluxo do processo de gerenciamento da zona raiz 	C.2.9.2

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
raiz	<p>envolve três funções que são desempenhadas por [três] entidades diferentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Contratado, como operador de funções da IANA o [[a MRT] ou [o avaliador independente] como administrador]] o a VeriSign (ou sua sucessora, conforme designado pela [MRT]) como RZM. <ul style="list-style-type: none"> • O Contratado deve trabalhar em colaboração com [o administrador e] o RZM 	
Gerenciamento de solicitações de alterações de arquivo de zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratado receberá e processará solicitações de alteração de arquivo de zona raiz para TLDs, incluindo a adição de novas informações sobre servidores de nomes (NS) de TLDs e registros de recurso (RR) de signatário autorizado (DS) ou as atualizações das informações existentes, juntamente com o 'glue' associado (A e AAAA RRs). Uma solicitação de alteração também pode incluir novas entradas de TLDs no arquivo de zona raiz. • O Contratado deve processar alterações no arquivo de zona raiz o mais rapidamente possível 	C.2.9.2.a
Gerenciamento de bancos de dados e solicitações de alteração de "WHOIS" de zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratado manterá, atualizará e disponibilizará o acesso público ao banco de dados "WHOIS" de zona raiz com informações de contato atuais e verificadas de todos os operadores de registro de TLDs, incluindo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> o nome do TLD; o endereço IP do servidor de nomes primário e do servidor de nomes secundário do TLD; o os respectivos nomes desses servidores de nomes; o a data de criação do TLD; o nome, endereço, e-mail, números de telefone e fax do operador de registro do TLD; o nome, endereço, e-mail, números de telefone e fax do contato técnico do operador de registro do TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail, números de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro do TLD; o relatórios; o data da última atualização do registro; o quaisquer outras informações relevantes para o TLD solicitadas pelo operador de registro do TLD. • O Contratado deverá receber e processar as solicitações de alteração do "WHOIS" de zona raiz para os TLDs. 	C.2.9.2.b
Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratado deve aplicar estruturas de política existentes no processamento das solicitações relacionadas à autorização e reautorização de um ccTLD, como a RFC 1591, os princípios do GAC (2005) e qualquer explicação adicional dessas políticas feita pelas partes interessadas e afetadas. 	C.2.9.2.c

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
	<ul style="list-style-type: none"> • Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, o Contratado consultará as partes interessadas e afetadas; as respectivas autoridades públicas; e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou consistente com ela. • O Contratado também deve levar em consideração as respectivas estruturas e as leis aplicáveis nacionais da jurisdição onde funciona o registro de TLDs. • O Contratado deve enviar suas recomendações ao [[CSC] ou à [MRT] ou ao [RZM] ou ao [avaliador independente]] por meio de um relatório de autorização e reautorização. 	
Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratado deve verificar se todas as solicitações relacionadas à autorização e reautorização de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. • Ao fazer uma recomendação de autorizações ou reautorizações, o Contratado deverá fornecer documentação verificando se a ICANN seguiu sua própria estrutura de política, incluindo a documentação específica demonstrando como o processo ofereceu a oportunidade de contribuição de partes interessadas relevantes e apoiou o interesse público global. • O Contratado deve enviar suas recomendações ao [[CSC] ou à [MRT] ou ao [RZM] ou ao [avaliador independente]] por meio de um relatório de autorização e reautorização. 	C.2.9.2.d
Automação de zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratado deve trabalhar com [o CSC e] o RZM e colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para implementar rapidamente um sistema de gerenciamento de zona raiz automatizado, incluindo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ○ um sistema protegido (criptografado) para as comunicações do cliente ○ um protocolo de provisionamento automatizado permitindo que os clientes gerenciem suas interações com o sistema de gerenciamento de zona raiz ○ um banco de dados on-line de solicitações de alterações e ações subsequentes, onde cada cliente possa ver o histórico de suas solicitações anteriores e manter a visibilidade do progresso de suas solicitações atuais; ○ um sistema de teste que os clientes possam usar para atender aos requisitos técnicos de uma solicitação de alterações ○ uma interface interna para comunicações protegidas entre o Contratado, [o CSC,] e o RZM. 	C.2.9.2.e

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
Gerenciamento de chaves de DNSSEC raiz	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado deve ser responsável pelo gerenciamento da chave principal de assinatura (KSK) de zona raiz, incluindo a geração, a publicação e o uso para a assinatura do conjunto de chaves raiz. 	C.2.9.2.f
Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCRIP)	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado trabalhará com a MRT e com todas as partes interessadas e afetadas para manter e melhorar o processo de envio de reclamações para que os clientes das funções da IANA obtenham uma resolução oportuna O processo deve seguir as práticas recomendadas do setor e incluir um prazo razoável para resolução. 	C.2.9.2.g
TLD .INT	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado deve operar o TLD .INT de acordo com as atuais políticas de registro do TLD. Se a MRT designar um registro sucessor, o Contratado facilitará uma transição suave. 	C.2.9.4
Inspeção de todos os resultados e relatórios antes da publicação	<ul style="list-style-type: none"> A MRT executará a inspeção final e aceitação de todos os resultados e relatórios articulados na seção C.2, Requisitos do Contratado. Antes da publicação/divulgação dos relatórios, o Contratado deve obter a aprovação da MRT, que não deverá ser indeferida sem razão. 	C.2.11
Gerente do programa qualificado fornecido pela ICANN	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado deve fornecer uma equipe técnica treinada e experiente com excelentes habilidades de comunicação oral e escrita (ou seja, a capacidade de falar fluentemente, comunicar-se eficientemente e escrever de modo inteligível em inglês). O gerente do programa de funções da IANA organiza, planeja, dirige, escala a equipe e coordena as atividades gerais do programa; gerencia atividades de contratos e subcontratos na qualidade de interlocutor autorizado com a MRT e o CSC, sendo responsável por: <ul style="list-style-type: none"> Deve ser responsável pelo desempenho geral do contrato e não deve atuar em nenhuma outra função nos termos deste contrato. Deve possuir habilidades de comunicação demonstradas em todos os níveis de gerenciamento. Deve reunir-se e dialogar com o CSC (e, quando necessário, com a MRT) a respeito do status das atividades específicas do Contratado e dos problemas, questões ou conflitos que exijam resolução. Deve ser capaz de negociar e tomar decisões vinculantes para o Contratado. Deve ter ampla experiência e expertise comprovada no gerenciamento de contratos 	C.2.12.a

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
	multitarefa semelhantes, deste tipo e complexidade.	
Equipe principal	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratado deve atribuir a este contrato a seguinte equipe principal: <ul style="list-style-type: none"> ○ Gerente do programa de funções da IANA ○ Contato de funções da IANA para gerenciamento de zona raiz 	C.2.12.b
Alterações na equipe principal	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratado deve obter o consentimento do CSC antes de fazer substituições na equipe principal. • Os substitutos da equipe principal devem possuir qualificações iguais ou superiores às qualificações da equipe que está sendo substituída, a menos que uma exceção seja aprovada. • As solicitações de alterações na equipe principal devem ser enviadas ao CSC em um prazo mínimo de 15 dias úteis antes da execução que qualquer substituição permanente. A solicitação deve conter uma explicação detalhada das circunstâncias que exigiram as substituições propostas, currículos completos dos substitutos propostos e qualquer informação adicional solicitada pelo CSC. O CSC notificará o Contratado em um prazo de 10 dias úteis após receber todas as informações necessárias da decisão sobre as substituições. O contrato será modificado para refletir as eventuais alterações aprovadas. 	H.8
Reuniões de orçamento	[A MRT] se reunirá [anualmente] com o presidente do Contratado para revisar e aprovar o orçamento dos serviços de nomes da IANA para os próximos [três] anos.	
TRANSPARÊNCIA DA TOMADA DE DECISÕES	<p>Para aumentar a consistência, previsibilidade e integridade da tomada de decisões relacionadas à IANA, o Contratado deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Continuar a prática atual de emitir relatórios públicos sobre as decisões relacionadas a nomes • Tornar públicas todas as recomendações do Contratado nas decisões relacionadas a nomes • Concordar em não editar atas da diretoria relacionadas às decisões de nomes • Obter a assinatura do presidente e do diretor presidente em um atestado anual de que está em conformidade com as disposições acima. • Fornecer à IANA um orçamento suficiente que permita a contratação de assessoria jurídica independente para fornecer aconselhamento na interpretação de políticas existentes relacionadas a nomes • Essas disposições relacionadas à emissão de relatórios e transparência, juntamente com a disponibilidade de aconselhamento jurídico independente, são destinadas 	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
	a desencorajar decisões que não possam ser totalmente apoiadas pelas políticas existentes.	
REQUISITOS DE SEGURANÇA	Manter os do contrato atual da IANA	C.3
REQUISITOS DE MÉTRICAS DO DESEMPENHO		
Análises do programa e visitas ao local	<ul style="list-style-type: none"> As análises do programa devem ser realizadas mensalmente As visitas ao local devem ser realizadas anualmente 	C.4.1
Relatório mensal de progresso do desempenho	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado deverá preparar e enviar ao CSC um relatório de progresso do desempenho todo mês (no máximo, até 15 dias consecutivos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e descritivas sobre o desempenho das funções da IANA (isto é, atribuição de parâmetros técnicos de protocolo; funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz; e alocação de recursos de números da Internet) durante o mês anterior do mesmo ano. O relatório deverá conter um resumo descritivo do trabalho executado para cada uma das funções, com os detalhes e particularidades apropriados. O relatório também deverá descrever os principais eventos, problemas encontrados e quaisquer alterações significativas projetadas, se houver, relativas ao desempenho dos requisitos estabelecidos nas seções C.2.9 a C.2.9.4. 	C.4.2
Painel de gerenciamento de zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado deverá trabalhar em colaboração com [o CSC e] o RZM e todas as partes interessadas e afetadas para manter e aprimorar o painel para rastrear o fluxo do processo de gerenciamento de zona raiz 	C.4.3
Relatórios de padrões do desempenho	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado deve publicar relatórios de cada função isolada da IANA de acordo com a seção C.2.8. Os relatórios de medidas de padrões do desempenho serão publicados em um site da Web a cada mês (no máximo, até 15 dias consecutivos após o final de cada mês) 	C.4.4
Pesquisa de atendimento ao cliente	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado deverá colaborar com o CSC para manter e aprimorar a pesquisa anual de atendimento ao cliente de acordo com os padrões do desempenho de cada uma das funções isoladas da IANA. A pesquisa deverá conter uma seção de feedback para cada função isolada da IANA. O Contratado deverá enviar o relatório de CSS ao CSC e publicar abertamente esse relatório em um prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa. 	C.4.5
Relatório final	<ul style="list-style-type: none"> O Contratado deve preparar e enviar um relatório final sobre o desempenho das funções da IANA que 	C.4.6

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
	<p>documente os procedimentos operacionais padrão, incluindo uma descrição das técnicas, métodos, software e ferramentas empregadas na execução das funções da IANA. O Contratado deve enviar o relatório ao CSC em um prazo máximo de 30 dias após o término do contrato.</p>	
Inspeção e aceitação	<ul style="list-style-type: none"> • O CSC executará a inspeção final e aceitação de todos os resultados e relatórios articulados na seção C.4. • Antes da publicação/divulgação dos relatórios, o Contratado deve obter a aprovação do CSC, que não deverá ser indeferida sem razão. 	C.4.7
REQUISITOS DE AUDITORIA	Manter as disposições do contrato atual da IANA, exceto que o CSC executará as tarefas do executivo do contrato (CO) e do representante do executivo do contrato (COR)	C.5
REQUISITOS DE CONFLITO DE INTERESSES	Manter as disposições do contrato atual da IANA, exceto que o CSC ou a MRT executará as tarefas do CO e COR	C.6, H.9
CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES	Manter as disposições do contrato atual da IANA, exceto que o CSC executará as tarefas do CO e COR	C.7
EXCLUSÕES DE DESEMPENHO		
O Contratado não está autorizado a realizar alterações na zona raiz; link para o contrato cooperativo com a VeriSign	O Contratado não está autorizado a fazer modificações, adições ou exclusões no arquivo de zona raiz ou nas informações associadas. (Este contrato não altera as responsabilidades do arquivo de zona raiz conforme estabelecido no aditamento 11 do [Contrato cooperativo NCR-9218742 entre o Departamento de Comércio dos EUA e a VeriSign, Inc. ou qualquer entidade sucessora]). Consulte o aditamento 11 em http://ntia.doc.gov/files/ntia/publications/amend11_052206.pdf .	C.8.1
O Contratado não deve alterar políticas e procedimentos ou métodos	O Contratado não está autorizado a fazer alterações materiais nas políticas e procedimentos desenvolvidos pelas entidades relevantes associadas ao desempenho das funções da IANA. O Contratado não deve alterar ou implementar os métodos estabelecidos associados ao desempenho das funções da IANA sem a aprovação prévia do CSC.	C.8.2
Relação com outros contratos	O desempenho das funções nos termos deste contrato, incluindo o desenvolvimento de recomendações em conexão com a seção C.2.9.2, não deve estar, de forma alguma, baseado ou condicionado à existência ou celebração de qualquer contrato, acordo ou negociação entre o Contratado e qualquer parte que esteja solicitando tais alterações ou qualquer terceiro. A conformidade com esta seção deve ser consistente com a seção C.2.9.2d.	C.8.3

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Comparação com o contrato atual da IANA
Requisitos de base para DNSSEC na zona raiz oficial	O desempenho das funções nos termos deste contrato, incluindo o desenvolvimento de recomendações em conexão com a seção C.2.9.2, não deve estar, de forma alguma, baseado ou condicionado à existência ou celebração de qualquer contrato, acordo ou negociação entre o Contratado e qualquer parte que esteja solicitando tais alterações ou qualquer terceiro. A conformidade com esta seção deve ser consistente com a seção C.2.9.2d.	2
INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO	O CSC executará a inspeção final e aceitação representativa de todo trabalho executado, das comunicações escritas independentemente do formato, dos relatórios e de outros serviços e resultados relacionados à seção C antes de qualquer publicação/divulgação determinada por este contrato. Quaisquer problemas deverão ser corrigidos pelo Contratado e reenviados ao CSC em um prazo máximo de dez (10) dias úteis após a notificação	E
PROPRIEDADE INTELECTUAL		
Patentes e direitos autorais	<p>O Contratado deve atribuir, e fazer com que todos os funcionários ou contratados atribuam, todos os direitos sobre qualquer questão passível de patente e sobre qualquer solicitação de patente para as invenções criadas pelo Contratado durante o desempenho das funções do Contratado aqui estabelecidas.</p> <p>Este contrato é um contrato de “prestação de serviços” e a Entidade contratante deve ser considerada a autora e deve ser a proprietária de todos os trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais criados pelo Contratado nos termos deste instrumento e todos os respectivos direitos autorais. Na eventualidade deste contrato não ser considerado um contrato de prestação de serviços, o Contratado atribui, pelo presente, a propriedade dos trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais e os direitos autorais à Entidade contratante.</p> <p>O Contratado deve solicitar a licença dessas patentes e direitos autorais para o Contratado durante a vigência deste contrato somente na medida em que for necessário para que o Contratado possa desempenhar suas obrigações nos termos deste contrato. Essa licença deve ser não exclusiva e isenta de royalties.</p>	H.2
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	O contrato conterá disposições habituais e razoáveis relacionadas à confidencialidade e proteção de dados.	H.10
INDENIZAÇÃO	O Contratado deve indenizar, defender e isentar a Entidade contratante, a MRT e o CSC de todas as reclamações decorrentes do desempenho ou da falha no desempenho do Contratado nos termos deste contrato.	H.13

4. Implicações da transição - Em desenvolvimento

5. Requisitos da NTIA – Em desenvolvimento

6. Processo da comunidade – Em desenvolvimento

Observação: Esta seção será amplamente baseada na seção C deste documento, intitulada Processo até o momento.

C - Processo até o momento

1. Estabelecimento do CWG

Em março de 2014, a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) solicitou que a ICANN “forme um processo de múltiplas partes interessadas de modo a desenvolver um plano para fazer a transição da função de administração do governo norte-americano” com relação às funções da IANA e ao gerenciamento de zona raiz relacionado. Ao fazer esse anúncio⁷⁹, a NTIA especificou que a proposta de transição deve ter apoio amplo da comunidade e atender aos seguintes princípios:

- Apoiar e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas;
- Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet
- Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;
- Manter a abertura da Internet.

A NTIA também especificou que não aceitará uma proposta que substitua a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental. Em 6 de junho, a ICANN propôs a criação de um grupo de coordenação da transição de administração (ICG) da IANA “responsável por preparar uma proposta de transição que reflita as várias necessidades das diversas partes envolvidas nas funções da IANA”. Em julho de 2014, o ICG foi estabelecido, sendo constituído por 30 membros que representam 13 comunidades e que desenvolveram seu regulamento.

Conforme esse regulamento⁸⁰, o ICG tem um resultado esperado: uma proposta para a NTIA com relação à transição da administração da NTIA das funções da IANA para a comunidade global de múltiplas partes interessadas. Para tanto, a missão do ICG é coordenar o desenvolvimento de uma proposta entre as comunidades afetadas pelas funções da IANA, as quais são divididas em três categorias principais: nomes de domínio, recursos de números e outros parâmetros de protocolos. O ICG observou que a categoria de nomes de domínio se subdivide nas categorias de código de país e nome de domínio genérico. No regulamento do ICG, foi observado ainda que “embora haja algumas sobreposições entre todas essas categorias, cada uma apresenta questões organizacionais, operacionais e técnicas diferentes, e tem diferentes comunidades de interesse e expertise”.

Para atingir seu resultado esperado, o ICG identificou quatro tarefas principais, que incluem, entre outras, a tarefa de solicitar propostas das três comunidades operacionais e solicitar a opinião do grupo amplo de comunidades afetadas pelas funções da IANA. Para essa tarefa, o

⁷⁹ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

⁸⁰ <https://www.icann.org/en/system/files/files/charter-icg-27aug14-en.pdf>

ICG busca respostas completas e formais a esta solicitação de proposta (RFP)⁸¹, por meio de processos que devem ser determinados por cada uma das “comunidades operacionais” da IANA (ou seja, aquelas com relações operacionais ou de serviço diretas com o operador das funções da IANA, relacionadas a nomes, números ou parâmetros de protocolos).

Em antecipação ao regulamento do ICG, a comunidade operacional, juntamente com a função de nomes da IANA, a ccNSO e a GNSO, tomou a iniciativa de criar um grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta para a transição da administração da NTIA com relação às funções relacionadas a nomes. Na 50ª reunião da ICANN ocorrida em Londres em junho de 2014, a GNSO, a ccNSO, o ALAC e o SSAC estabeleceram uma equipe de redação preliminar para preparar um regulamento para esse CWG, que foi finalizado em meados de agosto de 2014. O regulamento foi aprovado pela GNSO, pela ccNSO, pelo ALAC e pelo SSAC, cada um de acordo com suas próprias normas e procedimentos. O regulamento do CWG, conforme foi aprovado, está incluído no Anexo 1.

Após a aprovação do regulamento, as organizações de apoio e comitês consultivos do regulamento citados no parágrafo anterior, selecionaram membros para o CWG, novamente em conformidade com suas próprias normas de procedimento. Além da participação ativa no trabalho do CWG, os membros do CWG devem solicitar e comunicar as opiniões e preocupações das pessoas das organizações que os indicarem. A lista dos 19 membros, com as respectivas afiliações, organizações e regiões geográficas de origem, encontra-se no Anexo 3. Separadamente, e de acordo com o regulamento do CWG, foi feita uma convocação para participantes convidando todos aqueles interessados no trabalho do CWG. A lista com os nomes dos 103 participantes da comunidade e as respectivas afiliações, se houver, e regiões geográficas de origem também é apresentada no Anexo 3. Além disso, em conformidade com o regulamento do CWG, os membros e participantes entregaram declarações de interesse⁸².

Métodos de trabalho do CWG

O CWG concordou, após duas leituras de seu plano de trabalho, em dividir o trabalho nos seguintes itens, que derivam e estão em conformidade com a RFP do ICG:

1. Descrição do uso das funções da IANA pela comunidade (RFP 1)
- 2A. Acordos pré-transição existentes - Fontes de políticas
- 2B. Acordos pré-transição existentes - Supervisão e responsabilidade
3. Acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade (RFP 4)
4. Implicações da transição (RFP 4)
5. Requisitos da NTIA (RFP 5)
6. Processo da comunidade (RFP 6)

Além disso, o CWG concordou em trabalhar em dois itens adicionais:

- acordos pré-transição existentes, triagem do contrato de funções da IANA da NTIA. O objetivo é informar o próprio CWG em seu trabalho e criar uma melhor compreensão dos elementos do contrato de funções da IANA para o trabalho do CWG.

⁸¹ <https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-en.pdf>

⁸² <https://community.icann.org/x/wRjxAg>

- **Princípios:** Para fins internos, o CWG concordou em desenvolver um conjunto de princípios e critérios em que o próprio CWG possa basear suas propostas (preliminares) e em relação aos quais essas possam ser comparadas.

A fim de cumprir os cronogramas estabelecidos pelo ICG, o CWG também concordou em trabalhar conforme a seguinte programação:

- **1º de dezembro:** data de publicação da proposta preliminar para comentários públicos
- **1º – 22 de dezembro:** devido ao curto prazo à frente, o CWG desenvolveu um cronograma com o período mínimo de 21 dias de comentários públicos, esperando que as partes interessadas façam o possível para entregar os comentários sobre a proposta preliminar dentro do período designado
- **3 – 4 de dezembro:** o CWG organizará 3 webinars públicos para apresentar a proposta preliminar e conversar com a comunidade mais ampla sobre o progresso até o momento
- **19 de janeiro:** entrega da proposta final do CWG para as organizações regulamentadas
- **31 de janeiro:** entrega prevista da proposta final do CWG ao ICG

Para cada um dos itens de trabalho identificados acima foram formados subgrupos com relatores voluntários e coordenadores internos, com exceção da seção 6 da RFP. Esses subgrupos foram criados para focar o trabalho do grupo sobre os requisitos do ICG e assuntos relacionados e desenvolver versões preliminares. Os subgrupos respondem ao CWG geral, tanto on-line quanto durante as reuniões do CGW, e seus resultados são discutidos, editados e finalmente aceitos pelo CWG como um todo, de acordo com as regras de tomada de decisões definidas no regulamento do CWG⁸³.

Até a presente data (1º de dezembro de 2014), a seção da proposta preliminar referente às seções 1, 2A e 2B da RFP e uma visão geral de alto-nível dos acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade (seção 3 da RFP) foram acordadas em conformidade com o processo acima mencionado. O material subjacente e a evolução das versões preliminares podem ser visualizados no repositório de documentos de cada um dos subgrupos⁸⁴.

Reuniões do CWG até o momento

O CWG geral (membros e participantes) reuniu-se pela primeira vez por teleconferência em 6 de outubro de 2014. A pauta, a transcrição da conversa, as anotações e demais materiais relacionados a esta e às reuniões futuras estão disponíveis no espaço Wiki do CWG em: <https://community.icann.org/x/37fhAg>.

As reuniões seguintes por teleconferência do CWG geral ocorreram em:

- 22 de outubro
- 30 de outubro
- 4 de novembro

⁸³ Regulamento do CWG, seção V: Regras de participação: <https://community.icann.org/x/2grxAg>

⁸⁴ <https://community.icann.org/x/UQ3xAg>

- 13 de novembro
- 27 de novembro

O CWG também realizou duas reuniões presenciais:

- CWG geral em 13 de outubro, durante a reunião da ICANN em Los Angeles
- Reunião presencial especial de dois dias em 19 e 20 de novembro de 2014, em Frankfurt, na Alemanha. Os presidentes conjuntos publicaram uma declaração após a reunião, que se encontra disponível em: <https://www.icann.org/news/announcement-2-2014-11-20-en>

Seguindo os métodos de trabalho acordados, os seguintes subgrupos tiveram reuniões separadas:

- Subgrupo RFP 3: Acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade
 - 6 de novembro de 2014
 - 12 de novembro de 2014
 - Sessão especial após a reunião do CWG geral, 13 de novembro de 2014.

Todos os materiais das reuniões dessas sessões encontram-se disponíveis em:

<https://community.icann.org/x/ESrxAg>

- Subgrupo RFP 4: Implicações da transição
 - 25 de novembro de 2014
 - 28 de novembro de 2014

Todos os materiais das reuniões dessas sessões encontram-se disponíveis em:

<https://community.icann.org/x/EyrxAg>

Foram criadas listas de e-mail para o CWG geral e cada um dos subgrupos. Todos os e-mails dessas listas estão arquivados e podem ser encontrados em:

<https://community.icann.org/x/Wg3xAg>

Atividades de envolvimento e participação dos grupos do CWG até o momento

Envolvimento e participação dos membros indicados pela ccNSO

- Março de 2014 – 49ª reunião da ICANN em Cingapura: sessões da ccNSO sobre a transição de administração da IANA (<http://ccnso.icann.org/meetings/singapore49/agenda.htm>)
- Junho de 2014 – 50ª reunião da ICANN em Londres: sessões da ccNSO sobre a transição de administração da IANA (<http://ccnso.icann.org/meetings/london50/agenda.htm>)
- Junho de 2014 – A ccNSO criou uma lista especial de e-mails envolvendo todos os gerentes de ccTLDs, independentemente da afiliação à ccNSO
- Junho de 2014 – A afiliação ao CWG foi solicitada entre todos os ccTLDs. Como resultado, dois dos cinco membros do CWG indicados pela ccNSO são ccTLDs que não estão afiliados à ccNSO
- Outubro de 2014 – 51ª reunião da ICANN em Los Angeles: sessões da ccNSO sobre o processo de transição de administração da IANA. Discussão do painel sobre o processo e o escopo da transição de administração da IANA e discussão do painel de ccTLDs sobre questões

referentes ao processo de administração da IANA do ponto de vista dos ccTLDs

(<http://ccnso.icann.org/meetings/los-angeles51/agenda.htm>)

- Agosto-novembro de 2014 – Sessões em organizações regionais de ccTLDs sobre questões referentes ao processo de administração da IANA (por exemplo, http://www.aptdld.org/system/files/share/1/brisbane_meeting_program_2014_v_5.pdf)
- Novembro de 2014 – Os membros do CWG indicados pela ccNSO, em estreita colaboração com as organizações regionais de ccTLDs (AfTLD, APTLD, CENTR e LACTLD), realizaram uma pesquisa entre todos os ccTLDs, incluindo os ccTLDs de IDN, para solicitar suas contribuições e preferências com relação à transição de administração da IANA e, assim, informar as discussões e deliberações do CWG. Cerca de 110 dos 280 ccTLDs responderam. A fim de preparar a comunidade de ccTLDs para essa pesquisa, os membros de ccTLDs do CWG realizaram webinars. Os resultados da pesquisa estão disponibilizados ao público em: <http://ianaso.org>. Os resultados também foram apresentados à comunidade em um webinar.

Envolvimento e participação dos membros e participantes indicados pelo GAC

- Setembro de 2014 – O grupo de liderança do GAC (presidente e presidentes conjuntos) enviaram um e-mail aos membros do GAC buscando um acordo final sobre a participação no CWG, inclusive adotando o regulamento do grupo.
- Outubro de 2014 – Carta do presidente do GAC aos presidentes conjuntos da equipe de redação do regulamento do CWG, confirmando que o GAC adotou o regulamento e que irá participar como uma organização regulamentada com dois membros
- Outubro de 2014 – 51ª reunião da ICANN em Los Angeles: Discussões internas do GAC sobre o regulamento do CWG e procedimentos para troca de informações dos membros ao GAC. O representante do GAC no CWG tem a responsabilidade de informar o GAC sobre as discussões e resultados do CWG. Para esse fim, os membros do GAC do CWG criaram um espaço de trabalho no site do GAC com informações sistemáticas da Wiki do CWG, incluindo programações de reuniões, pautas, anotações e cronogramas para comentários e resultados. Um documento interno do GAC foi produzido para mapear o escopo do trabalho no regulamento do CWG e o contrato de funções da IANA em relação ao parecer existente do GAC.
- Adicionalmente ao espaço de trabalho do GAC, os membros do GAC e os membros e participantes do CWG utilizam a lista de e-mails para chamar a atenção sobre itens específicos e discussões nos grupos de trabalho menores do CWG. Uma vez que não há oportunidade para uma reunião presencial do GAC entre a 51ª reunião da ICANN em Los Angeles e a data final para a entrega de uma proposta do CWG ao ICG, cada membro do GAC recebeu uma solicitação para o envio de comentários aos membros e participantes do CWG do GAC para que sejam apresentados nas discussões do CWG.
- Novembro de 2014 – O documento preliminar dos princípios do CWG foi encaminhado ao GAC para comentários e análise de sobreposições em relação ao trabalho do GAC sobre princípios de alto nível na transição da IANA e processos de responsabilidade associados. O GAC apoiou amplamente a versão preliminar dos princípios do CWG, mas houve contribuições substanciais dos membros e líderes de tópicos do GAC sobre a

identificação de preocupações a serem apresentadas nas discussões sobre os princípios na reunião presencial em Frankfurt, nos dias 19 e 20 de novembro.

- Novembro de 2014 – Os membros do GAC do CWG entregaram ao GAC um relatório sobre as últimas discussões e desenvolvimentos do CWG, especialmente com relação ao trabalho na RFP3 (Acordos pós-transição propostos para supervisão e responsabilidade), e os documentos contendo a “triagem do contrato de funções da IANA” e as “questões decorrentes do contrato de funções da IANA”. Em 13 de novembro, a primeira "matriz de espantinho" com alternativas e uma imagem definida de modelos para discussão foram enviadas à lista do GAC solicitando comentários dos colegas do GAC sobre itens específicos antes da reunião presencial em Frankfurt. A discussão do GAC e a contribuição on-line alimentam os itens do CWG sobre, entre outros, o envolvimento de múltiplas partes interessadas, a separação da ICANN/IANA e o estabelecimento de um mecanismo de recursos. A contribuição foi encaminhada nas discussões em Frankfurt.
- Novembro de 2014 – A declaração dos presidentes e uma atualização das informações foram enviadas à lista do GAC para comentários após a reunião presencial em Frankfurt
- Dezembro de 2014 – O GAC fará um webinar para todos os membros do GAC durante o período de comentários públicos logo após a publicação da versão preliminar do CWG.

Envolvimento e participação dos membros e participantes do RySG

A seguir, são apresentados os destaques das consultas do grupo de partes interessadas de registros de gTLDs (RySG) e as atividades de envolvimento dentro da comunidade de operadores de registro de gTLDs com relação ao grupo de trabalho entre comunidades para a transição de administração da IANA (CWG da IANA).

O RySG primeiramente criou um grupo de trabalho de responsabilidade com enfoque na transição da IANA e nas atividades de responsabilidade da ICANN para promover a colaboração e o desenvolvimento de pontos de vista compartilhados do RySG. Foi criada uma lista especial de e-mails e foram realizadas diversas teleconferências. Tanto as conferências como a lista de e-mails foram abertas a todos os interessados do RySG ou do grupo de solicitantes de novos gTLDs (NTAG), um grupo de observadores que faz parte do RySG e que está aberto a todos os solicitantes de novos gTLDs, membros ou observadores. Além disso, esse grupo discutiu opções para contatar e envolver operadores de registro de gTLDs e solicitantes de novos gTLDs que ainda não faziam parte do RySG ou do NTAG. Para tanto, foi acordado um plano durante a 51ª reunião pública da ICANN que está em processo de ser implementado, conforme descrito ao final deste documento.

Em seguida, o RySG formou uma pequena equipe constituída por participantes do CWG da IANA. Uma das principais finalidades dessa pequena equipe foi atuar como contatos para o RySG e o NTAG. Além de seus membros participarem ativamente do CWG da IANA, eles também se reúnem duas vezes por semana para discutir e coordenar suas atividades no CWG e para planejar modos de envolver as afiliações mais amplas do RySG e do NTAG no CWG da IANA. Adicionalmente, na lista de e-mails do RySG e nas reuniões, a pequena equipe incentivou a participação de operadores de registros que ofereceriam diversidade geográfica e

representação de grupos de interesses dentro da comunidade de operadores de registros de gTLDs.

A equipe da secretaria do RySG obteve as informações de contato dos seguintes grupos: operadores de registro que tinham assinado um acordo de registro com a ICANN, mas que não tinham participado do RySG ou NTAG, e solicitantes de novos gTLDs que ainda não tinham assinado um acordo de registro. Uma mensagem foi enviada a mais de 500 representantes dessas organizações: 1) informando-lhes sobre a transição pendente da administração da IANA e o CWG associado; 2) descrevendo as atividades do RySG no CWG; e 3) convidando-lhes a participar das atividades do CWG do RySG. Finalmente, foi criada uma lista especial de e-mails que permite que todos aqueles que desejam participar do trabalho do CWG do RySG participem das discussões com os membros do RySG e observadores, sem a necessidade de fazer parte do RySG ou do NTAG. A pequena equipe de participantes do CWG implementou essa lista e a lista principal do RySG e NTAG para comunicar os principais desenvolvimentos do grupo de trabalho da administração da IANA do RySG, além das atualizações sobre o CWG com relação às conferências quinzenais do RySG. Todas as comunicações acolheram e incentivaram contribuições vindas de qualquer operador de registro de gTLDs, independentemente do operador participar diretamente ou não do CWG.

O RySG também planeja realizar um webinar em breve, após a publicação da proposta preliminar sobre as funções relacionadas a nomes (“proposta preliminar”). Os objetivos desse webinar são:

- Explicar e responder a perguntas referentes à proposta preliminar;
- Fornecer maior esclarecimento na evolução das discussões dentro do CWG e o processo realizado para se chegar à proposta preliminar;
- Buscar comentários e outro feedback de qualquer operador de registro de gTLDs interessado para formar possíveis comentários públicos do RySG sobre a versão preliminar; e
- Garantir que o trabalho da pequena equipe de participantes continue alinhado aos interesses da comunidade de operadores de registro de gTLDs como um todo.

Os webinars estarão abertos a qualquer operador de registro de gTLDs e serão divulgados por meio dos canais descritos acima. Para promover uma ampla participação em todas as regiões geográficas, o RySG espera realizar diversos webinars em diferentes horários.

Próximas etapas

Após a publicação da proposta preliminar, o CWG continuará seu trabalho. O foco estará em:

- Oferecer webinars à comunidade sobre a proposta preliminar
- Monitorar os comentários públicos e o feedback da comunidade
- Resumo e análise dos comentários públicos e do feedback da comunidade e, se necessário, atualização das propostas provisórias e da documentação incluída na proposta preliminar
- Continuar seu trabalho sobre as implicações da transição (RFP 4) e os requisitos da NTIA (RFP 5) sem antecipar-se aos resultados dos comentários públicos

Anexo 1 – Regulamento do grupo de trabalho entre comunidades (CWG) sobre as funções relacionadas a nomes

Nome do grupo de trabalho:	Grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta de transição da administração da IANA sobre as funções relacionadas a nomes	
Seção I: Identificação do grupo de trabalho entre comunidades		
Organizações regulamentadas:	ccNSO, SSAC, GNSO, ALAC, GAC	
Datas de aprovação do regulamento:	<p>O regulamento do grupo de trabalho foi adotado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselho da ccNSO em 21 de agosto de 2014 • SSAC em 27 de agosto de 2014 • Conselho da GNSO em 4 de setembro de 2014 • ALAC em 11 de setembro de 2014 • GAC em 3 de outubro de 2014 	
Nome do(s) presidente(s) do grupo de trabalho:	Lise Fuhr & Jonathan Robinson	
URL do espaço de trabalho do CWG:	https://community.icann.org/x/37fhAg	
Lista de e-mails do CWG:	cwg-stewardship@icann.org Arquivo público: http://mm.icann.org/pipermail/cwg-stewardship/	
Resoluções adotando o regulamento:	Título:	
	Nº de ref. e link:	
Links para documentos importantes:	<ul style="list-style-type: none"> • 	
Seção II: Declaração do problema, metas e objetivos e escopo		
Declaração do problema:		
<p>A Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) solicitou que a ICANN “forme um processo de múltiplas partes interessadas de modo a desenvolver um plano para fazer a transição da função de administração do governo norte-americano” com relação às funções da IANA e ao gerenciamento de zona raiz relacionado. Ao fazer esse anúncio, a NTIA especificou que a proposta de transição deve ter apoio amplo da comunidade e atender aos seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas; • Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet • Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA; • Manter a abertura da Internet. <p>A NTIA também especificou que não aceitará uma proposta que substitua a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.</p>		

Em 6 de junho, a ICANN propôs a criação de um grupo de coordenação da transição de administração (ICG) da IANA “responsável por preparar uma proposta de transição que reflita as várias necessidades das diversas partes envolvidas nas funções da IANA”.

Dois subconjuntos de clientes/parceiros globais da IANA - as comunidades de endereços e parâmetros de protocolo da Internet, lideradas pela força tarefa para engenharia da Internet (IETF), e a comunidade de recursos numéricos, incluindo a organização de recursos numéricos (NRO), a organização de apoio a endereços (ASO) e os registros regionais da Internet (RIRs) - responderam ao anúncio da NTIA e à formação do ICG, estabelecendo grupos de trabalho para fornecer comentários sobre suas necessidades específicas e expectativas com relação à transição da administração da IANA. Foi determinado que a proposta de transição deverá ser desenvolvida nas comunidades diretamente envolvidas (ou seja: a IETF, para desenvolvimento de padrões para parâmetros de protocolo da Internet; a NRO, a ASO e os RIRs, para funções relacionadas ao gerenciamento e distribuição de recursos numéricos; e a GNSO e a ccNSO, para funções relacionadas ao sistema de nomes de domínio). Essas atividades poderiam informar o trabalho do ICG, cuja responsabilidade seria desenvolver uma proposta geral integrada de transição a partir desses componentes desenvolvidos de modo autônomo.

É necessário que a comunidade de nomes se reúna de maneira semelhante para articular suas necessidades e expectativas de forma integrada, como parte integrante de seu processo de transição, e para desenvolver uma proposta para os elementos da transição de administração da IANA que afetam diretamente a comunidade de nomes.

Metas e objetivos:

O principal objetivo do grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta de transição da administração da IANA sobre as funções relacionadas a nomes (CWG) será produzir uma proposta de transição consolidada para os elementos das funções da IANA relacionados ao sistema de nomes de domínio. Esta proposta pode incluir opções alternativas para recursos específicos dentro da mesma, desde que cada opção tenha apoio comparável do CWG. Esta proposta deve satisfazer as necessidades da comunidade de nomes em geral, incluindo as necessidades de todas as organizações regulamentadas do CWG, assim como as necessidades de consumidores diretos dos serviços de nomes da IANA, incluindo domínios de primeiro nível genéricos e de códigos de países. Caso o CWG considere apropriado, os elementos da proposta podem ser liberados em etapas. Ao desenvolver essa proposta, o CWG deve:

- Recorrer à expertise coletiva das partes interessadas participantes;
- Buscar contribuições e pareceres especializados adicionais conforme apropriado;
- Seguir um processo aberto, global e transparente;
- Oferecer a oportunidade de participação a todas as partes interessadas e partes afetadas;
- Ser liderado pela comunidade por meio de um processo ascendente de tomada de decisões, com base em consenso; e
- Atender aos princípios especificados pela NTIA, assim como os princípios adicionais listados na seção subsequente.

A proposta pode ser parcial ou abrangente, sujeita à descrição do escopo da próxima seção. Adicionalmente, o CWG poderá, entre outros:

- Reunir-se com outros grupos de trabalho que estão desenvolvendo propostas de transição paralelas para recursos de números e parâmetros para explicar o trabalho do CWG e estar atualizado sobre o trabalho desses grupos;
- Fornecer pareceres, análises e comentários às organizações regulamentadas, ICG ou equipe da ICANN

sobre as questões que lhe são apresentadas e sobre outras propostas de transição que podem surgir em outra parte; e

- Trabalhar com outros envolvidos no processo de análise da responsabilidade da ICANN (tratado adiante) para coordenar a abordagem a dependências entre os processos.

Princípios

Além dos princípios identificados pela NTIA para orientar o desenvolvimento de uma proposta de transição, o CWG aderirá aos seguintes princípios adicionais: abertura; diversidade; participação global; envolvimento das partes afetadas; transparência; e tomada de decisões ascendente com base em consenso.

Escopo:

As funções da IANA atualmente constituem o objeto de um contrato entre a ICANN, o operador de funções da IANA e a NTIA. De acordo com um [resumo](#) e a [descrição](#) das funções da IANA extraídas da [declaração de trabalho](#) da NTIA para esse contrato da IANA, a IANA desempenha 11 funções diferentes. A IANA:

1. Coordena a atribuição de parâmetros de protocolo técnico, incluindo o gerenciamento do TLD da área de parâmetro de roteamento e endereçamento (ARPA);
2. Desempenha funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz;
3. Gerencia solicitações de mudança de arquivo de zona raiz;
4. Gerencia solicitações de mudança do "WHOIS" e o banco de dados WHOIS;
5. Implementa mudanças na atribuição de domínios de primeiro nível de códigos de países (ccTLDs) de acordo com a política estabelecida;
6. Implementa decisões relacionadas à autorização e reautorização de domínios genéricos de primeiro nível (gTLDs) de acordo com a política da ICANN;
7. Realiza projetos para aumentar a automação de zona raiz;
8. Gerencia as chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínio (DNSSEC);
9. Fornece um processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCR);
10. Aloca recursos numéricos da Internet; e
11. Desempenha outros serviços (opera o TLD .INT, implementa modificações no desempenho das funções da IANA conforme necessário mediante acordo mútuo entre as partes).

O trabalho do CWG enfocará basicamente as funções de 2 a 9 e a função 11 (as "funções de nomes"). Com relação à função 9, o processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCR), e à implementação de modificações de desempenho mencionada na função 11, o CWG prevê que a NRO/ASO e a IETF também poderão ter propostas nessas áreas e o CWG irá trocar informações, colaborar e desenvolver propostas conjuntas com elas sobre essas questões, conforme apropriado. As funções 1 e 10 estão fora das funções de nomes, mas o CWG poderá julgar apropriado comentar sobre aspectos relevantes dessas funções.

Com relação à função 2 ("Desenvolver funções administrativas associadas ao gerenciamento de zona raiz"), esse processo atualmente envolve funções distintas desempenhadas por três entidades diferentes através de dois acordos jurídicos separados: o Contratante como operador das funções da IANA, a NTIA como administrador e a VeriSign ("ou qualquer entidade sucessora, conforme designado pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos") como mantenedor da zona raiz. A função de responsabilidade atualmente desempenhada pela NTIA com relação à função de RZM, assim como a discussão da interface administrativa do gerenciamento do RZM atualmente utilizada pela NTIA, estão dentro do escopo do CWG. A questão de quem desempenha a função de mantenedor da zona raiz (RZM) não está no escopo do CWG e deverá ser tratada em uma atividade subsequente, conforme necessário. Além disso, questões relacionadas à política de nomes, por exemplo autorização, reautorização e revogação de ccTLDs, questões de política relacionadas ao RAA etc. não estão dentro do escopo do CWG.

Relação com o processo de análise da responsabilidade da ICANN

O processo de transição da administração da IANA está sendo realizado paralelamente a um processo de aprimoramento da responsabilidade da ICANN. Embora manter a responsabilidade da governança dos identificadores da Internet seja essencial para ambos os processos, o escopo deste grupo se concentra na organização necessária para a continuidade das funções da IANA de forma responsável e amplamente aceita após a expiração do contrato entre a NTIA e a ICANN. No entanto, os dois processos estão inter-relacionados e são interdependentes, e devem coordenar os respectivos trabalhos de forma apropriada. A responsabilidade pela administração das funções da IANA (ou seja, implementação e responsabilidade operacional), entretanto, está adequadamente dentro do escopo deste grupo de trabalho.

Seção III: Resultados, cronogramas e relatórios

Resultados:

O principal resultado do CWG é uma **proposta de transição da administração da IANA** consolidada **relacionada às funções de nomes** (a proposta) que trata principalmente da transição de administração das funções da IANA relacionadas a nomes, mas que também pode incluir comentários sobre as funções da IANA relacionadas a números e protocolos. Essa proposta deve fornecer uma análise que demonstre sua viabilidade prática.

Ao trabalhar com esta finalidade, o CWG estabelecerá e adotará, como um primeiro passo, um plano de trabalho e uma programação correspondente. O plano de trabalho e a programação deverão incluir horários e métodos para consulta pública e revisões da proposta, e deverão estabelecer uma data prevista para a entrega da proposta final de transição. Essa programação preliminar será atualizada conforme necessário. Essa programação preliminar deve estar alinhada à programação do CWG e, se houver incompatibilidades, essas deverão ser negociadas com o ICG.

O plano de trabalho deve incluir, no mínimo, os seguintes itens de ação:

1. Consenso sobre uma definição clara das funções da IANA, resumindo as partes responsáveis por cada uma dessas funções e os processos utilizados para fazê-lo;
2. Procedimentos e processos para envolver, na medida do possível, a participação de partes interessadas que ainda não estejam envolvidas nos grupos da ICANN que fazem parte do CWG;
3. A decisão sobre se a ccNSO e a GNSO devem desenvolver e entregar propostas de transição para suas respectivas funções IANA para consideração do CWG e, em caso afirmativo, uma solicitação e sugestão de cronograma para essas entregas;
4. Identificação de questões para as quais devam ser formados subgrupos, incluindo quaisquer partes afetadas de forma exclusiva, uma metodologia para que os subgrupos respondam ao CWG e a consideração do CWG da documentação de qualquer subgrupo;
5. Um processo e cronograma para desenvolver o resultado principal: a **proposta de transição da administração da IANA relacionada a funções de nomes**;
6. Um processo e cronograma para comunicar versões preliminares ou a versão final da proposta do CWG às organizações regulamentadas participantes para revisão e consideração;
7. Um processo e cronograma para resolver a contribuição das organizações regulamentadas;
8. Um processo e cronograma para comunicar a proposta do CWG aos membros do ICG que representam a comunidade de nomes de domínio (por exemplo, GNSO, ccNSO, registros de gTLDs, SSAC e ALAC);
9. Um processo e cronograma para a comunicação com o ICG, incluindo um processo para:
 - a) Concordar com quaisquer adições solicitadas pelo ICG com relação ao escopo da proposta de transição. Por exemplo, o ICG poderá solicitar ao CWG ou a uma de suas organizações

- regulamentadas que desenvolva uma proposta de transição para uma área específica de sobreposição (por exemplo, registro de uso especial); e
- b) Resolver quaisquer problemas detectados pelo ICG entre outras propostas recebidas e esta proposta de transição do CWG;
10. Um processo e cronograma para a comunicação com outros envolvidos no processo de análise da responsabilidade para identificar e abordar qualquer possível interdependência entre os dois processos.

Relatórios:

Os presidentes conjuntos do CWG instruirão regularmente as organizações regulamentadas e, especialmente, seus representantes no ICG.

Seção IV: Afiliação, pessoal e organização

Critérios de afiliação:

A afiliação ao CWG e aos subgrupos de trabalho, caso estes devam ser criados, está aberta a membros indicados pelas organizações regulamentadas. Para facilitar a programação de reuniões e minimizar as cargas de trabalho dos membros individuais, é altamente recomendável que estes participem somente de um único subgrupo, caso sejam criados subgrupos de trabalho. Cada uma das organizações regulamentadas deverá indicar um mínimo de 2 e um máximo de 5 membros para o grupo de trabalho em conformidade com suas próprias regras e procedimentos. Todos os esforços devem ser envidados para garantir que os membros individuais:

- Tenham expertise suficiente para participar do assunto aplicável;
- Comprometam-se em participar ativamente das atividades do CWG de modo contínuo e em longo prazo; e
- Quando apropriado, solicitem e comuniquem opiniões e preocupações de indivíduos da organização que os indica.

Ao indicar seus membros, as organizações regulamentadas devem observar que as metodologias de tomada de decisões do CWG requerem que os membros do CWG atuem em consenso e que a sondagem somente será utilizada em raras instâncias e com a compreensão de que tais sondagens não constituem votações.

As organizações regulamentadas são incentivadas a usar processos abertos e inclusivos ao selecionar seus membros para esse CWG. Todos os esforços devem ser envidados também para garantir que o CWG e quaisquer subgrupos de trabalho, caso criados, tenham representação de todas as cinco regiões da ICANN.

Além disso, o CWG estará aberto a qualquer pessoa interessada como participante. Os participantes podem ser de uma organização regulamentada, de um grupo de partes interessadas não representado no CWG ou podem ser independentes. Os participantes poderão participar ativamente e comparecer a todas as reuniões do CWG; entretanto, todas as convocações ou decisões de consenso necessárias serão limitadas aos membros do CWG indicados pelas organizações regulamentadas.

Todos os participantes (membros e participantes) serão listados na página da Web do CWG. Todos os participantes (membros e participantes) desse processo devem entregar uma declaração de interesse de acordo com os procedimentos de sua organização regulamentada ou, quando isso não for aplicável aos participantes, os procedimentos da GNSO deverão ser seguidos.

Os presidentes conjuntos voluntários, selecionados pelo CWG, presidirão as deliberações do CWG e garantirão que o processo seja ascendente, baseado em consenso e que tenha uma participação equilibrada de múltiplas partes interessadas. A ICANN deve fornecer uma administração de projetos diária e o apoio de secretaria e,

<p>mediante a solicitação dos presidentes conjuntos do CWG, facilitadores profissionais de projeto ou assistência especializada.</p>
<p>Formação do grupo, dependências e dissolução:</p>
<p>Cada uma das organizações regulamentadas deverá indicar membros para o CWG de acordo com suas próprias regras e procedimentos.</p>
<p>Relação de trabalho com o grupo de coordenação da transição de administração (ICG) da IANA</p>
<p>Os presidentes conjuntos do CWG irão discutir e determinar, juntamente com os representantes do ICG das organizações regulamentadas, o melhor método para compartilhar informações e comunicar o andamento e os resultados do ICG e do CWG. Em particular, os presidentes conjuntos estarão em consenso quanto ao método pelo qual o principal resultado final do CWG, a “Proposta de transição da administração da IANA relacionada às funções de nomes”, será fornecido do CWG ao ICG. Além disso, os membros do CWG devem comunicar-se periodicamente com suas organizações regulamentadas e seus representantes de ICG.</p>
<p>Pessoal e recursos</p>
<p>A equipe da ICANN atribuída ao CWG apoiará totalmente o trabalho do CWG conforme solicitado pelos presidentes conjuntos, incluindo apoio a reuniões, elaboração, edição e distribuição de documentos e outras contribuições substanciais, quando o CWG considerar apropriado. A ICANN fornecerá acesso a especialistas e facilitadores profissionais relevantes conforme solicitado pelos presidentes do CWG.</p> <p>Atribuições de pessoal ao grupo de trabalho: A ICANN fornecerá apoio de pessoal suficiente para apoiar as atividades do CWG.</p> <p>Recursos adicionais necessários: Os presidentes dessa equipe de elaboração preliminar do regulamento, Jonathan Robinson e Byron Holland, entrarão em contato com a ICANN em busca de recursos razoáveis de viagem para que os membros do CWG participem de reuniões presenciais do CWG, mas com o acordo de que o CWG envidará todos os esforços para que as reuniões presenciais sejam realizadas concomitantemente ou em conjunto com as reuniões da ICANN regularmente programadas.</p> <p>O CWG é incentivado a identificar quaisquer recursos adicionais que possa necessitar além do pessoal atribuído ao grupo o mais cedo possível, para garantir que tais recursos possam ser identificados e providenciados.</p>
<p>Seção V: Regras de participação</p>
<p>Métodos de tomada de decisões:</p>
<p>Ao desenvolver sua proposta de transição, plano de trabalho e qualquer outro relatório, o CWG procurará agir em consenso. As convocações de consenso deverão sempre tentar envolver todos os membros (o CWG ou subgrupo de trabalho). O(s) presidente(s) será(ão) responsável(is) por designar cada posição com uma das seguintes designações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consenso total - uma posição na qual nenhuma minoria discorda; identificada pela ausência de objeção • Consenso – uma posição na qual uma pequena minoria discorda, mas a maioria concorda

Na ausência de consenso total, o presidente deverá permitir a apresentação do(s) ponto(s) de vista minoritário(s) e este(s), juntamente com a visão de consenso, deverá(ão) ser incluído(s) no relatório.

Excepcionalmente, o presidente poderá decidir que o uso de sondagem é razoável para avaliar o nível de apoio para uma recomendação. Entretanto, deve-se ter atenção ao usar sondagens para que não se transformem em votações, já que muitas vezes há desacordo sobre o significado das perguntas da sondagem ou sobre os resultados da sondagem.

Qualquer membro que discordar da designação de nível de consenso feita pelo(s) presidente(s), ou que acreditar que suas contribuições estão sendo sistematicamente ignoradas ou descontadas, deverá primeiro discutir as circunstâncias com o presidente do subgrupo correspondente ou com os presidentes conjuntos do CWG. No caso de um problema não poder ser resolvido satisfatoriamente, o membro do grupo deverá solicitar uma oportunidade para discutir a situação com os presidentes das organizações regulamentadas ou seus representantes designados. Se ainda não houver solução, o assunto deverá ser levado ao ICG.

Apoio das organizações regulamentadas a qualquer proposta preliminar de transição e à proposta final de transição

Qualquer proposta preliminar ou final de transição será revisada por cada uma das organizações regulamentadas de acordo com suas próprias regras e procedimentos, que determinarão se devem ou não adotar as recomendações contidas na mesma, explicar a justificativa e desenvolver recomendações alternativas, se for o caso. Os presidentes das organizações regulamentadas deverão notificar os presidentes conjuntos do CWG sobre o resultado das deliberações tão logo quanto possível.

Proposta preliminar de transição

Caso uma ou mais das organizações regulamentadas participantes escolha não adotar uma ou mais das recomendações contidas na proposta preliminar de transição, os presidentes conjuntos do CWG deverão ser notificados de forma correspondente. Essa notificação deverá incluir, no mínimo, as razões para a falta de apoio. Os participantes do CWG poderão, a seu critério, decidir reconsiderar as recomendações, publicar as recomendações para comentários públicos e/ou incorporar as mudanças apropriadas na proposta preliminar de transição suplementar para as organizações regulamentadas.

Após a apresentação da proposta preliminar suplementar (caso exista), as organizações regulamentadas deverão discutir e decidir, em conformidade com suas próprias regras e procedimentos, se adotam ou não as recomendações contidas na proposta preliminar suplementar. Os presidentes das organizações regulamentadas deverão notificar os presidentes conjuntos do CWG sobre o resultado das deliberações tão logo quanto possível.

Proposta final de transição

Após receber as notificações de todas as organizações regulamentadas como descrito acima, os presidentes conjuntos do CWG deverão, em um prazo máximo de dez dias úteis após o recebimento da última notificação, apresentar a proposta final de transição aos presidentes de todas as organizações regulamentadas, a qual deverá incluir, no mínimo:

- a) A proposta final conforme adotada pelo CWG, incluindo referências a quaisquer documentos iniciais ou preliminares do CWG para informar a discussão do ICG;
- b) O resultado das deliberações realizadas pelas organizações;
- c) Um registro claro de como o consenso foi alcançado para a proposta no CWG.

Caso uma ou mais das organizações regulamentadas não apoie(m) (partes de) a proposta final, a proposta final deverá indicar claramente quais partes são totalmente apoiadas e quais partes não o são, assim como quais organizações regulamentadas discordam da visão do CWG.

Caso o consenso não seja alcançado pelo CWG, a proposta final documentará o processo que foi seguido e esta documentação será enviada às organizações regulamentadas para solicitar possíveis sugestões para resolver os problemas que estão impedindo o consenso. Se o consenso ainda não puder ser alcançado, o relatório final documentará os processos seguidos, incluindo a solicitação de sugestões para resolver os problemas que estão impedindo o consenso das organizações regulamentadas, e será apresentado ao ICG para suas sugestões quanto à resolução dos problemas que estão impedindo o consenso. Se ainda assim o consenso não puder ser alcançado, deverá ser feita uma solicitação às organizações regulamentadas para encerramento do CWG.

Entrega da proposta de transição

A proposta final será apresentada pelo CWG ao ICG conforme o método acordado entre os presidentes conjuntos do CWG e os representantes do ICG das organizações regulamentadas.

Modificação do regulamento:

Caso este regulamento não forneça orientação e/ou caso o impacto do regulamento não seja razoável para a realização dos negócios do CWG, os presidentes conjuntos deverão decidir se o regulamento deve ser modificado.

Se for decidido que o regulamento deve ser modificado para abordar a omissão ou impacto não razoável, os presidentes conjuntos poderão propor a modificação do regulamento. Uma modificação somente deverá entrar em vigor após a adoção do regulamento ajustado pelas organizações regulamentadas, de acordo com suas próprias regras e procedimentos.

Escalonamento de problemas/assuntos e processos de resolução:

Todos os participantes devem obedecer os [padrões de comportamento esperados da ICANN](#).

Os presidentes conjuntos têm o poder de restringir a participação de quem perturbar seriamente o grupo de trabalho. De modo geral, o participante deverá ser primeiramente advertido de forma privada e, então, publicamente advertido antes que a restrição seja aplicada; em circunstâncias extremas, esta exigência pode ser ignorada. Essa restrição está sujeita ao direito de recorrer, conforme descrito acima.

Encerramento e autoavaliação do grupo de trabalho:

O CGW consultará os representantes do ICG para determinar quando consideram seu trabalho concluído. O CWG e qualquer subgrupo de trabalho deverá ser dissolvido mediante o recebimento de uma notificação dos presidentes das organizações regulamentadas ou de seus representantes designados.

Seção VI: Histórico dos documentos do regulamento

Versão	Data	Descrição
1.0		

Contato da equipe:		E-mail:	
---------------------------	--	----------------	--

Anexo 2 – RFP do ICG

Grupo de coordenação da transição de administração da IANA

Solicitação de propostas

8 de setembro de 2014

Introdução

De acordo com o regulamento² do grupo de coordenação da transição de administração da IANA¹ (ICG), o ICG tem quatro tarefas principais:

- Funcionar como contato com todas as partes interessadas na transição de administração da IANA, inclusive as três “comunidades operacionais” (ou seja, as que têm uma relação operacional ou de serviço direta com o operador de funções da IANA, a saber: nomes, números, protocolos e parâmetros). Esta tarefa consiste em:
 - ☐ Solicitar propostas às comunidades operacionais☐
 - ☐ Solicitar a contribuição do grupo de comunidades afetadas pelas funções da IANA
- Avaliar os resultados da compatibilidade e interoperabilidade das três comunidades operacionais
- Montar uma proposta completa para a transição
- Compartilhar informações e fazer comunicações públicas

Esta solicitação de propostas (RFP) aborda a tarefa (i) do regulamento do ICG. Esta RFP não inviabiliza outras formas de colaboração das comunidades não operacionais.

0. Respostas completas formais

O grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG) busca *respostas completas formais* a esta RFP por meio de processos que devem ser determinados pelas “comunidades operacionais” da IANA (ou seja, aquelas que têm relações operacionais ou de serviço diretas com o operador das funções da IANA, relacionadas a nomes, números ou parâmetros de protocolos).

As propostas devem contar com o apoio de grande parte das partes interessadas participantes do processo de desenvolvimento de propostas. As propostas devem ser desenvolvidas por meio de um processo transparente, aberto e inclusivo para todas as partes interessadas em participar. Para ajudar o ICG a manter sua função de coordenação, recomendamos que todas as partes interessadas participem dos processos da comunidade.

O link a seguir fornece informações sobre os processos em andamento na comunidade e como participar deles. Essas informações serão continuamente atualizadas.

<https://www.icann.org/en/stewardship/community>

¹ Nesta RFP, "IANA" refere-se às funções atualmente especificadas no contrato entre a NTIA

e a ICANN [<http://www.ntia.doc.gov/page/iana-functions-purchase-order>], bem como a quaisquer outras funções tradicionalmente desempenhadas pelo operador das funções da IANA. O documento SAC-067 [<https://www.icann.org/en/system/files/files/sac-067-en.pdf>] oferece uma descrição dos diferentes significados do termo “IANA” e sua leitura pode ser útil junto com os documentos que constituem o contrato em si.

² <https://www.icann.org/en/system/files/files/charter-icg-27aug14-en.pdf>

Recomendamos que as comunidades utilizem processos abertos e inclusivos para desenvolver suas respostas, de forma que todos os membros da comunidade possam participar e observar esses processos. As comunidades também devem buscar e incentivar a participação mais ampla de todas as partes com interesse em suas respostas.

Um grande desafio para o ICG será identificar e ajudar a conciliar diferenças entre as propostas enviadas, a fim de produzir um só plano para a transição da administração da IANA. Portanto, as propostas enviadas devem concentrar-se nos elementos considerados realmente essenciais para a transição de suas funções específicas dentro da IANA.

O prazo proposto para o recebimento de todas as respostas completas formais a esta RFP é 15 de janeiro de 2015.

I. Comentários

Embora o ICG esteja solicitando propostas completas formais por meio de processos determinados pelas comunidades operacionais e todas as partes interessadas se envolvam o mais cedo possível nos processos da comunidade correspondente, algumas partes podem optar por fazer comentários diretamente ao ICG sobre aspectos específicos de determinadas propostas, sobre os processos da comunidade ou sobre os próprios processos do ICG. Os comentários podem ser enviados diretamente ao ICG a qualquer momento via e-mail para icg-forum@icann.org. Os comentários serão arquivados publicamente em <<http://forum.icann.org/lists/icg-forum/>>.

Os autores dos comentários devem ter em conta que, se apropriado, o ICG enviará os comentários recebidos às comunidades operacionais pertinentes. O ICG analisará os comentários recebidos conforme as limitações de tempo e recursos, e de acordo com o cronograma geral da transição. Ou seja, é possível que comentários recebidos sobre propostas específicas sejam analisados somente quando essas propostas forem enviadas ao ICG. O ICG pode estabelecer períodos definidos de comentários públicos sobre tópicos específicos, após o recebimento das respostas completas formais à RFP.

Elementos obrigatórios das propostas

O ICG recomenda que cada comunidade envie uma única proposta contendo os elementos descritos nesta seção.

As comunidades devem descrever os elementos definidos nas seções a seguir da forma mais

detalhada possível e de acordo com o formato/estrutura sugerido, a fim de facilitar a assimilação dos resultados pelo ICG. Embora as perguntas sejam bem definidas para permitir a comparação entre as respostas, recomendamos que os entrevistados forneçam mais informações nas seções explicativas, incluindo resumos descritivos das políticas/práticas e as referências correspondentes aos seus documentos de origem. Dessa forma, as respostas do questionário serão úteis tanto em nível operacional quanto para as comunidades mais amplas de partes interessadas.

Visando a integridade e a consistência, as propostas devem fazer referência ao contrato³ atual de funções da IANA sempre que apropriado ao falar sobre a organização atual e propor mudanças aos acordos existentes.

0. Tipo de proposta

Identifique a categoria de funções da IANA que esta proposta pretende abordar:

Nomes
protocolo

Números

Parâmetros de

I. Descrição do uso das funções da IANA pela comunidade

Esta seção deve listar as diferentes funções específicas da IANA que afetam sua comunidade. Para cada função da IANA que afete sua comunidade, forneça os seguintes dados:

Uma descrição da função;

Uma descrição do(s) cliente(s) da função;

Quais registros estão envolvidos no desempenho da função;

Uma descrição das interconexões ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções necessárias para outras comunidades de clientes.

Se sua comunidade utilizar algum outro serviço ou atividade da IANA além do escopo do contrato das funções da IANA, você pode explicá-los aqui. Neste caso, descreva também como o serviço ou atividade deve ser abordado pelo plano de transição.

II. Acordos pré-transição existentes

Esta seção deve explicar como os acordos relacionados à IANA funcionam antes da transição.

³ http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf

A. Fontes de políticas

Esta seção deve identificar a(s) fonte(s) específica(s) de políticas que devem ser seguidas pelo operador das funções da IANA na realização dos serviços ou atividades explicados

anteriormente. Se houver fontes diferentes ou desenvolvimentos de políticas diferentes para as diferentes funções da IANA, explique-os separadamente. Para cada fonte ou desenvolvimento de políticas, informe o seguinte:

Quais funções da IANA (identificadas na seção I) são afetadas.

Uma descrição de como a política é desenvolvida e estabelecida e quem faz parte desse processo.

Uma explicação sobre como as disputas sobre políticas são resolvidas.

Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas.

B. Supervisão e responsabilidade

Esta seção deve explicar todas as maneiras como é feita a supervisão da prestação dos serviços e atividades relacionados na seção I pelo operador das funções da IANA, e todas as maneiras como o operador das funções da IANA é responsável pela prestação desses serviços. Para cada mecanismo de supervisão ou responsabilidade, forneça as informações a seguir (conforme o caso):

Quais funções da IANA (identificadas na seção I) são afetadas.

Se alguma fonte de política identificada na seção II.A for afetada, identifique quais são afetadas e explique de que forma.

Uma descrição da entidade ou entidades que supervisionam ou desempenham funções de responsabilidade, incluindo como os indivíduos são selecionados para participar dessas entidades ou como sua participação nelas é cessada.

Uma descrição do mecanismo (por exemplo, contrato, esquema de emissão de relatórios, esquema de auditoria etc.). Isso deve incluir uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.

A(s) jurisdição(ões) em que o mecanismo é aplicado e a fundamentação jurídica do mecanismo.

III. Acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade

Esta seção deve explicar as alterações que sua comunidade propõe para os acordos relacionados na seção B no contexto da transição. Se sua comunidade propuser a substituição de um ou mais acordos existentes por novos, essa substituição deve ser explicada, assim como todos os elementos listados na seção II.B devem ser descritos para os novos acordos. Sua comunidade deve fornecer a justificativa para os novos acordos.

Se a proposta de sua comunidade tiver implicações para a relação entre as funções da IANA e os acordos de políticas existentes descritos na seção II.A, elas devem ser explicadas aqui.

Se sua comunidade não propuser alterações aos acordos relacionados na seção II.B, a

justificativa para essa escolha deve ser fornecida aqui.

IV. Implicações da transição

Esta seção deve explicar o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na seção III. Essas implicações podem incluir alguns ou todos os itens a seguir, assim como outras implicações específicas para sua comunidade:

Descrição dos requisitos operacionais para conseguir a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.

Riscos para a continuidade operacional e como eles serão abordados.

Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato com a NTIA.

Descrição de como a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento foi testada ou avaliada, e sua comparação com os acordos estabelecidos.

Descrição de quanto tempo será necessário para que as propostas da seção III sejam concluídas e de etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.

V. Requisitos da NTIA

Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos seguintes requisitos:

Apoiar e melhorar o modelo de várias partes interessadas;

Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;

Satisfazer as necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais das funções da IANA; Manter a abertura da Internet;

A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.

Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade satisfaz esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas funções da IANA.

VI. Processo da comunidade

Esta seção deve descrever o processo usado por sua comunidade para o desenvolvimento da proposta, incluindo:

As etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.

Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões. Uma avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, incluindo uma

descrição das áreas de controvérsia ou discordância.

Anexo 3 – Membros e participantes

Visão geral

O CWG é formado por 119 pessoas, organizadas em 19 integrantes, indicados e subordinados às organizações regulamentadas, e mais de 100 participantes individuais. O CWG é um grupo aberto. Qualquer pessoa interessada no trabalho do CWG pode participar. Os participantes podem ser de uma organização regulamentada, de um grupo de partes interessadas não representado no CWG ou ativo no momento na ICANN, ou podem ser independentes.

Entre os 119 membros e participantes do CWG, 41 países são representados. A representação regional é a seguinte:

- 38 Ásia/Ásia-Pacífico
- 34 Europa
- 26 América do Norte
- 11 América Latina
- 10 África

Dos 119 membros e participantes do CWG, a representação do grupo de partes interessadas é a seguinte:

- 40 (sem afiliação)
- 27 GNSO
- 18 ccNSO/ccTLD
- 17 At-Large
- 15 GAC
- 2 SSAC

Além disso, 6 membros do ICG participam do CWG.

Membros:

Presidentes conjuntos Lise Fuhr & Jonathan Robinson

ALAC

Seun Ojedeji (AFRALO)

Fouad Bajwa (APRALO)
Olivier Crépin-Leblond (EURALO)
Fatima Cambronerio (LACRALO)
Eduardo Diaz (NARALO)

ccNSO

Lise Fuhr (.DK, Europa, não é membro da ccNSO)
Erick Iriarte (.PE, LAC)
Paul Kane (.AC, Europa, não é membro da ccNSO)
Vika Mpisane (.ZA, África)
Staffan Jonson (.SE, Europa)

GAC

Elise Lindeberg (Noruega)
Wanawit Ahkuputra (Tailândia)

GNSO

Jonathan Robinson

Greg Shatan (CSG)
Graeme Bunton (RrSG)
Avri Doria (NCSG)
Donna Austin (RySG)
Stephanie Duchesneau (suplente do RySG)

SSAC

Robert Guerra
Jaap Akkerhuis

Participantes

[Kris Seeburn](#) – GNSO

[Rafik Dammak](#) – GNSO

[Susan Kawaguchi](#) – GNSO

[Brenden Kuerbis](#) – GNSO

[Marilia Maciel](#) – GNSO

[Matthew Shears](#)

[Chuck Gomes](#) – GNSO

[Stacey King](#) – GNSO

[Stephanie Perrin](#) – GNSO

[Amr Elsadr](#) – GNSO

[Carlos Watson](#)

[Kieren McCarthy](#)

Bill Manning

[Jiankang Yao](#)

Derby Chipandwe

[James Gannon](#)

[Martin Boyle](#) – CCNSO, membro do ICG

[Jen Wolfe](#) – GNSO

[Philip Sheppard](#) – GNSO

[Wolf-Ulrich Knoblen](#) – GNSO, membro do ICG

[Mathieu Weill](#)

[Imran Ahmed Shah](#) – GNSO

[Wale Bakare](#)

[Don Hollander](#)

[Milton Mueller](#) – GNSO

Salahideen AlHaj

[Bilal Al-Titi](#)

[Tony Holmes](#) – GNSO

[Phil Corwin](#) – GNSO

[Plamena Popova](#) – At-Large (EURALO)

Liyun Han

[Jane Muthiga](#)

[Stefania Milan](#) – GNSO

[Pam Little](#) – GNSO

Sarah Falvey – GNSO

[Suzanne Woolf](#)

[Allan MacGillivray](#) – ccNSO

[Byron Holland](#) – ccNSO

[Desiree Miloshevic](#) – at-Large

Keith Davidson – ccNSO, membro do ICG

[Mary Uduma](#) – ccNSO, membro do ICG

Xiaodong Lee – ccNSO, membro do ICG

[Carolina Aguerre](#) – LACTLD

[Guru Acharya](#)

[Alan Greenberg](#) – ALAC

Alissa Cooper

[Becky Burr](#)

[Kinan AlKhatib](#)

[Maarten Botterman](#)

[Mark Carvell](#) – GAC

[Aparna Sridhar](#) – GNSO

[Cheryl Langdon-Orr](#) – At-Large, ccNSO, NomCom

Christopher Wilkinson ([link para CV aqui](#))

[Yasuichi Kitamura](#) – At-Large (WG de assuntos da IANA)

[Sivasubramanian Muthusamy](#) ([link para bio aqui](#)) – At-Large

[Antonio Medina Gomez](#) – ACUI (ALS da LACRALO)

[Carlton Samuels](#) – At-Large

Masaaki Sakamaki

Claudia Selli

[Lars-Erik Forsberg](#) – GAC

[Pitinan Kooarmornpatana](#)

[Shuji Yamaguchi](#) – GAC

[Akihiro Sugiyama](#) – GAC

[Takuya Itou](#) – GAC

[Jordan Carter](#) – ccNSO

[Paradorn Athichitsakul](#)

Hosein Badran

[Dwi Elfrida](#) – GAC

[Peter Van Roste](#) – ccNSO

[Jorg Schweiger](#)

Hubert Schoettner

[Tracy Hackshaw](#) – GAC

[Yrjo Lansipuro](#) – At-Large (EURALO)

[Bertrand de La Chapelle](#)

[Rinalia Abdul Rahim](#)

[Olga Cavalli](#) – GAC

[Tomohiro Fujisaki](#) – At-Large (APRALO)

[Joy Liddicoat](#) – GNSO

[Holly Raiche](#) – At-Large (APRALO)

[Leon Sanchez](#) -- At-Large (LACRALO)

[Feng Guo](#) – GAC

[Mwendwa Kivuva](#) – At-Large (AFRALO)

[Chris Disspain](#)

[Maarten Simon](#) – ccNSO

Nirmol Agarwal – At-Large

[Boyoung Kim](#) – GAC

[Minjung Park](#) – ccNSO

Camino Manjon-Sierra – GAC

[Konstantinos Komaitis](#)

[Rudi Vansnick](#) – GNSO

[Paul Szyndler](#)

Gary Campbell – GAC

[Manal Ismail](#) – GAC, membro ICG

[Kurt Pritz](#)

Steve Crocker

[Robin Gross](#) – GNSO

Gary Hunt

[Malcolm Hutty](#)

[Young-Eum Lee](#) – ccNSO

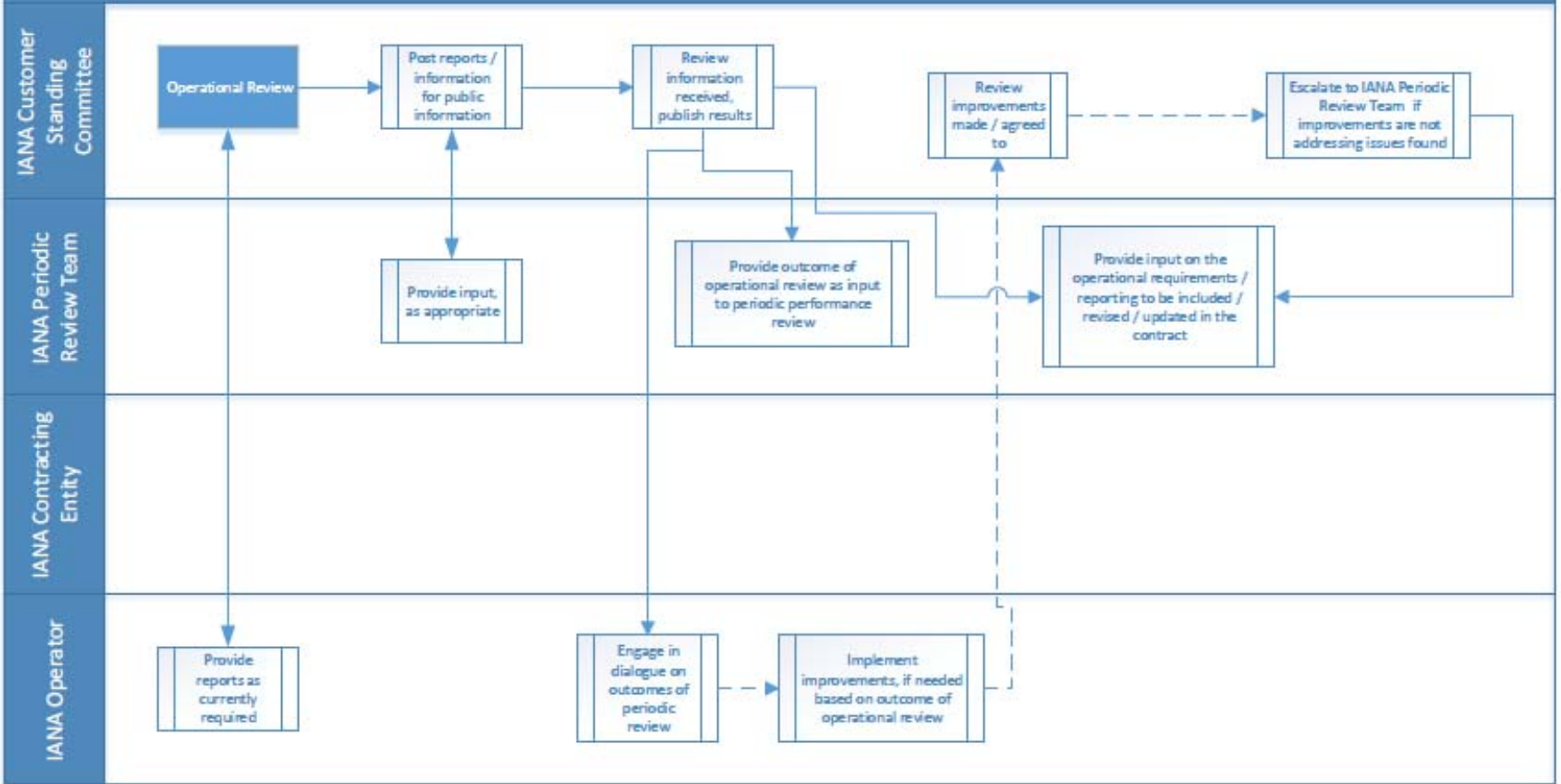
[Suzanne Radell](#) – GAC

Geetha Hariharan

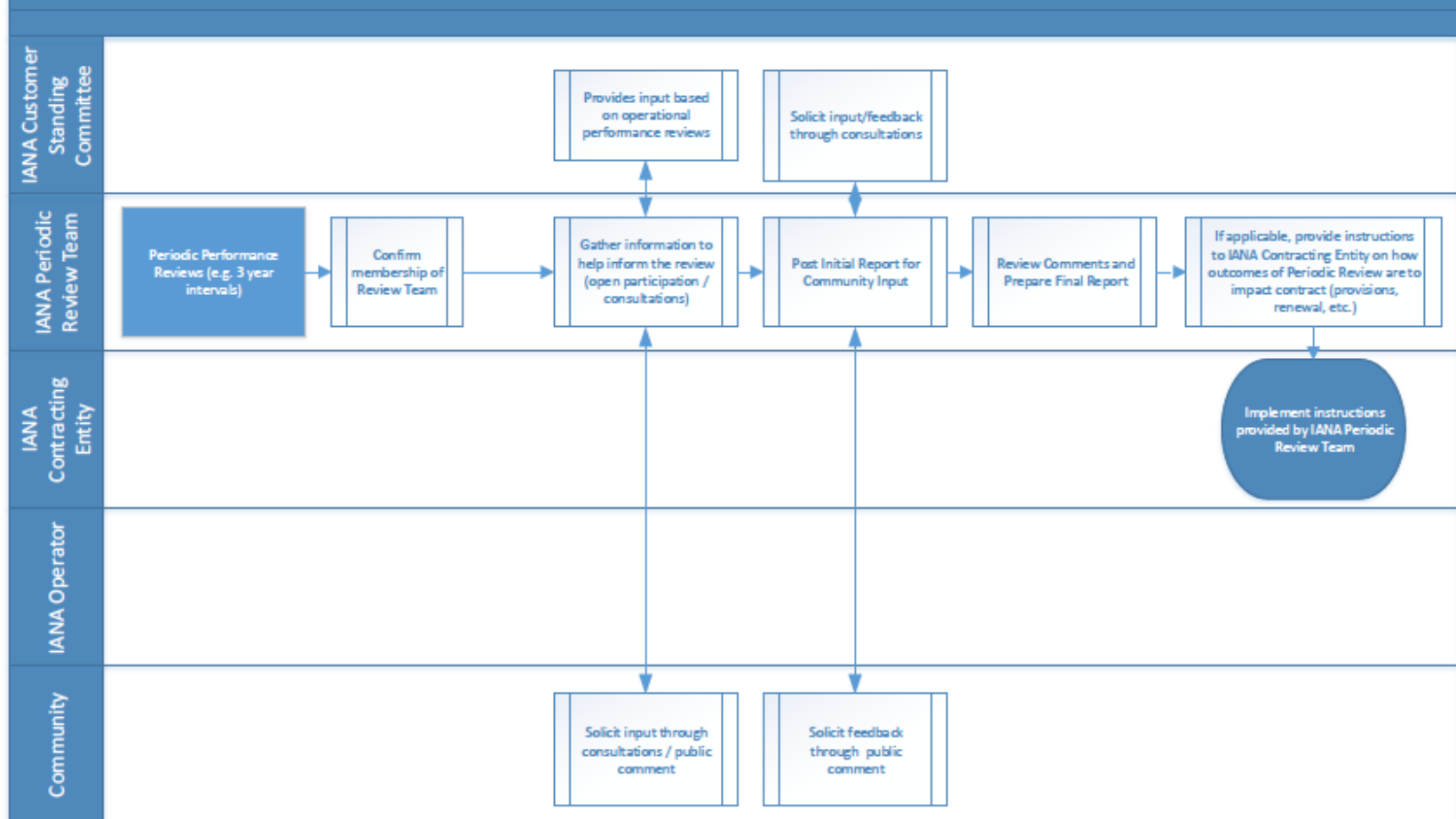
Anexo 4 – Fluxogramas

Main Function - DRAFT	
IANA Customer Standing Committee	Operational review, transactional performance review and developing SLAs
IANA Periodic Review Team	Periodic Performance Reviews
Independent Appeals Panel for Policy Implementation	Binding independent appeals
IANA Contracting Entity	Enters into contract with IANA

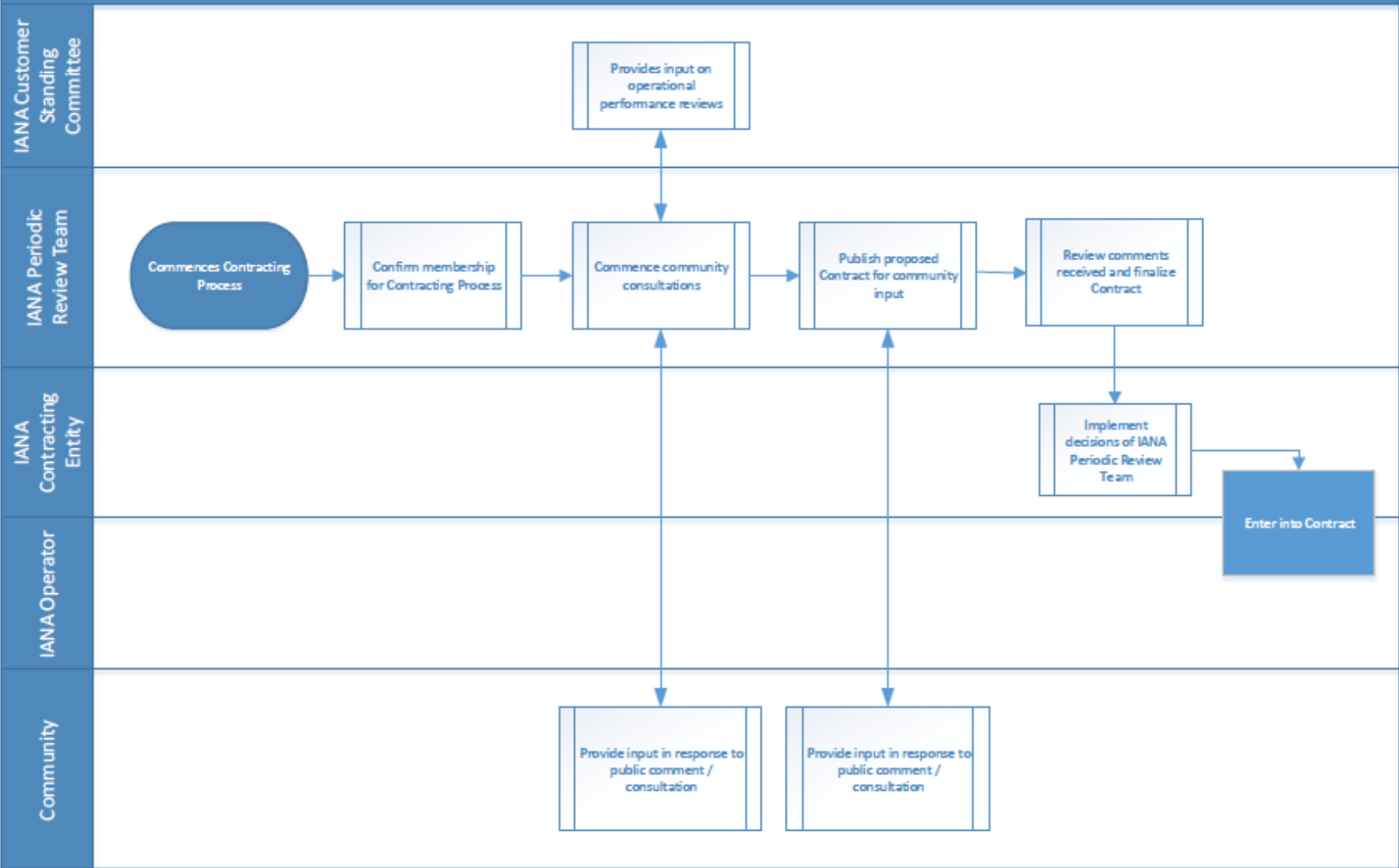
Operational Review - DRAFT



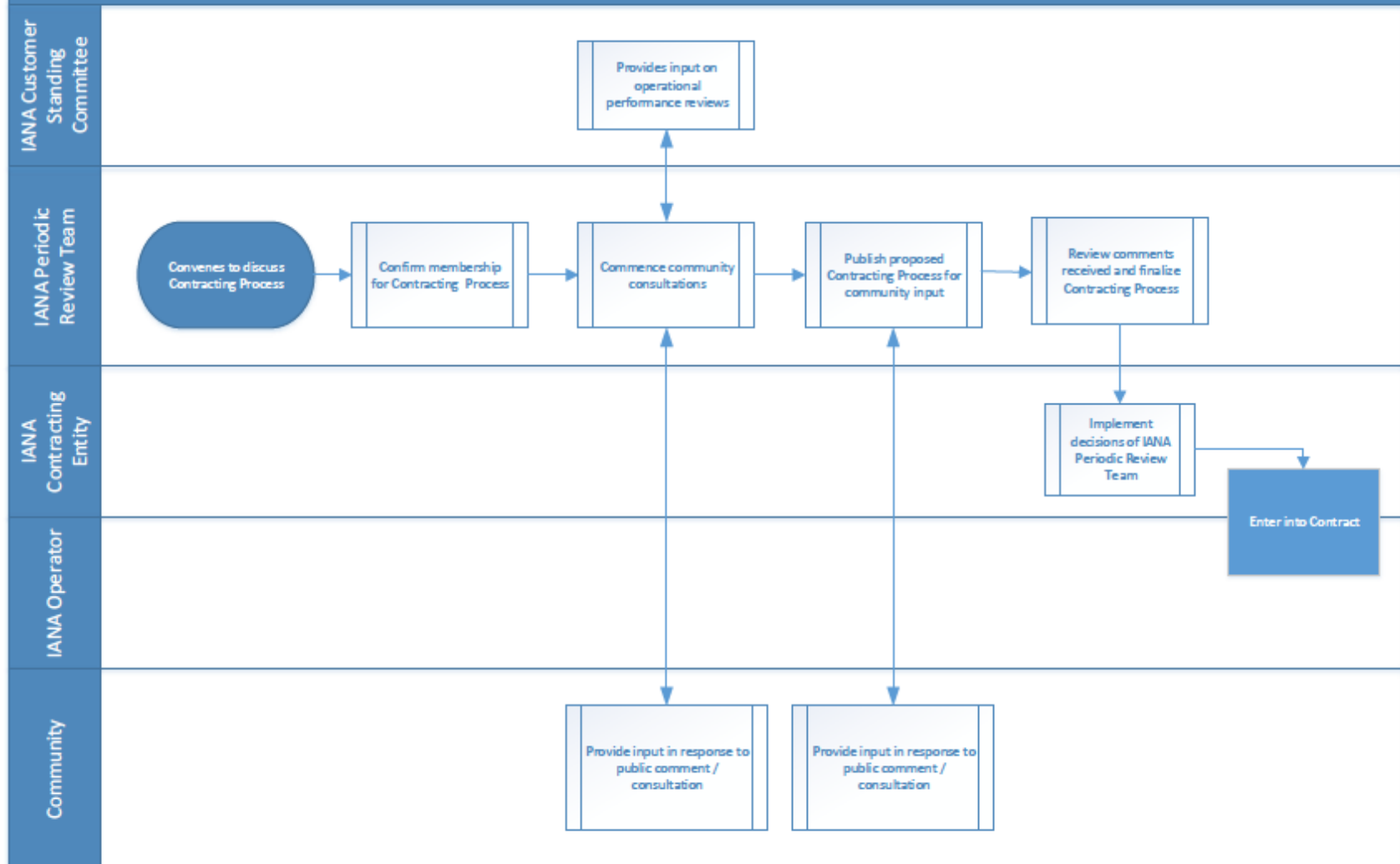
Periodic IANA Performance Review - DRAFT



Entering into Contract (Transition) - DRAFT



Contracting (post Transition) - DRAFT



Anexo 5 – Versão preliminar dos princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de administração da NTIA

Versão preliminar dos princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de administração da NTIA⁸⁵

Introdução

Estes princípios e critérios devem ser a base sobre a qual se formam as decisões sobre a transição de administração da NTIA. Isto significa que as propostas podem ser testadas em relação aos princípios e critérios antes de serem enviadas ao ICG.

- a. Segurança e estabilidade: As alterações não devem prejudicar a operação das funções da IANA e devem garantir a responsabilidade e a objetividade na administração do serviço.

As alterações devem consistir no mínimo necessário para proporcionar responsabilidade e objetividade.

- b. Responsabilidade e transparência: O serviço deve ser responsável e transparente.
 - i. Transparência: A transparência é um pré-requisito da responsabilidade. Embora possa haver preocupações com confidencialidade comercial ou com a continuidade operacional durante o processo de autorização ou reautorização de TLDs, a decisão final e a justificativa para essa decisão devem ser publicadas ou, no mínimo, devem estar sujeitas a uma análise independente como parte de uma avaliação retrospectiva do desempenho de serviço.
 - ii. Independência de responsabilidade⁸⁶: A responsabilidade deve ser independente do operador de funções da IANA e deve assegurar a responsabilidade do operador perante a comunidade inclusiva global de múltiplas partes interessadas.
 - iii. Independência de política da IANA: O operador de funções da IANA deve ser independente dos processos de política. Sua função é implementar mudanças de acordo com a política acordada através do processo de política ascendente relevante. (Observação: isto não pressupõe nenhum modelo para separação entre a política e as funções da IANA. O contrato atual já exige essa separação).
 - iv. Proteção contra captura: Devem ser aplicadas proteções para impedir a captura do serviço ou de qualquer função de supervisão ou administração.

⁸⁵ O documento preliminar anterior à reunião presencial de Frankfurt – ainda está sob análise.

⁸⁶ O princípio é a independência da supervisão, e não a supervisão em si.

- v. Padrões de desempenho: O operador de funções deve cumprir os níveis de serviço acordados e suas decisões devem estar alinhadas com a política acordada. Deve haver processos em prática para monitorar o desempenho, assim como mecanismos para remediar falhas. Uma previsão de fallback também deve estar em prática em caso de falha do serviço.
 - vi. Recursos e reparação: Deve haver um processo de recursos sobre decisões que inclua reparação [vinculante] e esteja aberto para as partes afetadas e para o exame público.
- c. Níveis de serviço: O desempenho das funções da IANA deve ser feito de forma confiável, oportuna e eficiente. É um serviço vital e toda proposta deve garantir a continuidade de serviço durante e depois da transição, satisfazendo a qualidade de serviço acordada e reconhecida e em linha com os compromissos do nível de serviço.
- i. Os compromissos do nível de serviço devem ser ajustáveis às necessidades de desenvolvimento dos clientes das funções da IANA e sujeitos a melhorias contínuas.
 - ii. O processo deve ser automatizado para todas as funções de rotina.
 - iii. A qualidade do serviço deve ser auditada de forma independente (análise retroativa) em relação aos compromissos acordados.
- d. Baseado em política: As decisões e ações do operador de funções da IANA devem ser baseadas na política acordada através de reconhecidos processos ascendentes de múltiplas partes interessadas. Como tal, as decisões e ações devem ser:
- i. Previsíveis: As decisões estão claramente enraizadas na política acordada. Para os ccTLDs, as decisões podem ser feitas localmente através de processos acordados nacionalmente. A ccNSO é a autoridade da política na ICANN, trabalhando em um processo aberto com todos os ccTLDs, não apenas membros da ccNSO, embora sua autoridade não seja aceita universalmente. Para os gTLDs, a autoridade da política é a GNSO;
 - ii. Não discriminatórias;
 - iii. Auditadas (análise retroativa); e
 - iv. Passíveis de recurso por partes significativamente interessadas.
- e. Diversidade dos clientes da IANA:

As operações da IANA devem considerar a diversidade de formas de relacionamento entre os operadores de TLDs e o operador das funções da IANA. A transição deverá refletir a diversidade de acordos de responsabilidade para os usuários diretos das funções da IANA.

Para os ccTLDs: a IANA deve fornecer um serviço sem exigir um contrato e deve respeitar a diversidade dos acordos vigentes para os ccTLDs. Particularmente, a autoridade da política nacional deve ser respeitada e nenhuma exigência adicional deve ser imposta, a menos que esteja direta e comprovadamente vinculada à segurança global, estabilidade e flexibilidade do DNS⁸⁷.

- f. Separabilidade: toda proposta deve assegurar a capacidade:
- i. De separar as funções da IANA do atual operador, caso justificado e em linha com os processos acordados; e
 - ii. De convocar um processo para selecionar um novo operador.

A separabilidade deve persistir em qualquer transferência futura das funções da IANA. (Observação: o contrato atual da NTIA exige essa separação).

⁸⁷ Isso está incluído na rfc1591